



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 3B48B-EF677-AF45E



Instrução Técnica Conclusiva 02212/2023-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02411/2021-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Exercício: 2020

Criação: 26/06/2023 20:01

UG: PML - Prefeitura Municipal de Linhares

Relator: Domingos Augusto Taufner

Responsável: GUERINO LUIZ ZANON

Procurador: JARDEL DOS SANTOS MAGNAGO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA

CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	02411/2021-2
INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA:	4.486/2022-7
CONSELHEIRO RELATOR:	Domingos Augusto Taufner
MUNICÍPIO:	Linhares
OBJETIVO:	Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo
EXERCÍCIO:	2020
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	GUERINO LUIZ ZANON
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	GUERINO LUIZ ZANON
USUÁRIOS PREVISTOS:	Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Linhares, Senhor(a) GUERINO LUIZ ZANON, relativa ao exercício de 2020, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 261/2022-4** (peça 83) e seus apêndices, com o acréscimo da **seção 9**, que contempla a análise da primeira manifestação do prefeito, Defesa/Justificativa (peça 89), que levou à **ITC 4.486/2022-7** (peça 103); bem como, da **seção 10**, que contempla a análise da manifestação do prefeito em sustentação oral.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta



avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve resultado superavitário no valor de R\$ 13.647.220,24 em sua execução orçamentária no exercício de 2020 (subseção 3.2.3).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 479.810.870,60. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 13.303.310,31, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o município aplicou 26,08% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o limite estabelecido no art. 212, caput, da Constituição da República (subseção 3.4.2.1). De igual forma, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com magistério (subseção 3.4.2.2), bem como, cumpriu o limite constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1); limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado (subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida, que o Chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa



com pessoal, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2020 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Em análise preliminar, ficou constatado que o Chefe do Poder Executivo não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa (subseção 3.4.10.3).

Em relação ao aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, ficou constatado, com base na declaração emitida, que o Chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa nesse período, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF (subseção 3.4.10.1).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Após análise, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Linhares, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. GUERINO LUIZ ZANON, prefeito do município de Linhares no exercício de 2020, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES, tendo em vista a manutenção das irregularidades descritas nas subseções **3.6.1** e **3.2.11.1** do RT 261/2022-4, analisadas de forma conclusiva respectivamente nas subseções **9.6** e **10.3**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Por fim, ressalta-se a existência de proposições no sentido de dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas nas subseções **3.3.1, 3.5, 4.2, 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, GUERINO LUIZ ZANON, no dia 29/04/2021, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) GUERINO LUIZ ZANON.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 29/04/2021, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2021, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 29/04/2023, considerando 29/04/2021 como data-base para início da contagem do prazo, após o completo recebimento das contas.



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	10
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	10
1.2	Visão Geral	12
1.3	Objetivo da apreciação	16
1.4	Metodologia utilizada e limitações	16
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	17
1.6	Benefícios estimados da apreciação	17
1.7	Processos relacionados.....	17
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	18
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	18
2.2	Economia municipal.....	23
2.3	Finanças públicas	28
2.4	Previdência	34
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	35
3.1	Instrumentos de planejamento.....	35
3.2	Gestão orçamentária	35
3.3	Gestão financeira.....	57
3.4	Gestão fiscal.....	60
3.5	Renúncia de receitas	85
3.6	Condução da política previdenciária	88
3.7	Controle interno	91
3.8	Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal.....	93
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	99
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis	99
4.2	Situação patrimonial	103
5.	ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS	104
5.1	Adoção do regime extraordinário.....	104
5.2	Ações da administração municipal em educação	106



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

5.3	Ações da administração municipal em assistência social.....	108
5.4	Ações da administração municipal em saúde.....	112
5.5	Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia	114
6.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	115
6.1	Política pública de educação	115
6.2	Política pública de saúde	121
6.3	Política pública de assistência social.....	127
7.	ATOS DE GESTÃO.....	133
7.1	Fiscalizações em destaque.....	133
7.2	Atuação em funções administrativas	140
8.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	140
9.	ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO	143
9.1	Divergência entre a dotação atualizada apurada através do Demonstrativo de Créditos Adicionais (DEMCAD) e a dotação atualizada registrada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD)	143
9.2	Realização de despesa sem prévio empenho	145
9.3	Dotação atualizada se apresenta em valor superior a receita prevista atualizada	148
9.4	Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado pela Lei	151
9.5	Publicação extemporânea do RREO do 2º bimestre de 2020	153
9.6	Gestão de benefícios previdenciários em desacordo com o preceito constitucional da unidade gestora única do regime próprio de previdência..	155
9.7	Descumprimento da determinação contida no Parecer Prévio 52/2020, processo TC 5.155/2017.....	161
10.	ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO – SUSTENTAÇÃO ORAL	166
10.1	Divergência entre a dotação atualizada apurada através do Demonstrativo de Créditos Adicionais (DEMCAD) e a dotação atualizada registrada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD)	169
10.2	Realização de despesa sem prévio empenho	172
10.3	Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado pela Lei	174



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

10.4 Descumprimento da determinação contida no Parecer Prévio 52/2020, processo TC 5.155/2017.....	175
11. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	178
APÊNDICE A – Formação administrativa do município.....	182
APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	185
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo	227
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE	228
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde.....	232
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	235
APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo	236
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	237
APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar.....	238
APÊNDICE J – Regra de ouro.....	239
APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias.....	240
APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato	241
APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas	242
APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19.....	243
APÊNDICE O – Despesas vedadas Fonte 530	244



1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02411/2021-2, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Figura 1 – Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do município

A vigilância ao tráfico de ouro através do rio Doce deu origem ao povoado de Coutins, onde, em 1800, foi implantado o quartel militar que fazia a proteção da navegação do rio Doce. Os índios do grupo Botocudos, primeiros donos da terra, resistiam a qualquer colonização branca na área e assim o fizeram até que armas superiores às suas os dizimaram totalmente.³

Naquela época toda área da região era coberta pela Mata Atlântica que, aos poucos, e no decorrer de um século, foi devastada dando lugar a povoamentos, pastoreio e agricultura.

O primeiro povoado foi inteiramente destruído por ataques dos índios botocudos. Em 1809, outro povoado foi levantado no mesmo lugar, recebendo o nome de Linhares, em homenagem a Dom Rodrigo de Souza Coutinho, o conde de Linhares. O povoado ficava situado num platô em forma de meia-lua, às margens do Rio Doce. No leste e no oeste do povoado ficavam situados dois quartéis militares para avisar a população de prováveis ataques dos indígenas.

Em 1819 é feita, por ordem de Francisco Alberto Rubim, uma 'vista e perspectiva do povoado de Linhares', e nela vê-se também a primeira Igreja, construída sob o patrocínio de Rubim. O povoado foi construído em volta de uma praça quadrada (atual Praça 22 de Agosto), que guarda até hoje seu traçado original.

Em abril de 1833, o povoado é elevado à condição de vila.

No final do século XIX, a vila de Linhares entra em decadência e o povoado de Colatina, que pertencia ao município de Linhares, conhece rápido crescimento graças à colonização italiana, com o plantio de café e a inauguração dos trilhos da Estrada de Ferro Vitória - Minas. Assim, por Decreto de 1921, foi criado o município de Colatina, englobando a vila e o antigo município de Linhares.

³ Fonte: [IBGE](#).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em 1930, começam a chegar em Linhares os trabalhos de abertura de uma estrada, ligando-a ao sul para Vitória e ao norte para São Mateus. Este fato transformou a situação de Linhares que, em 1943, foi restabelecida a município⁴.

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.2 Perfil socioeconômico do município

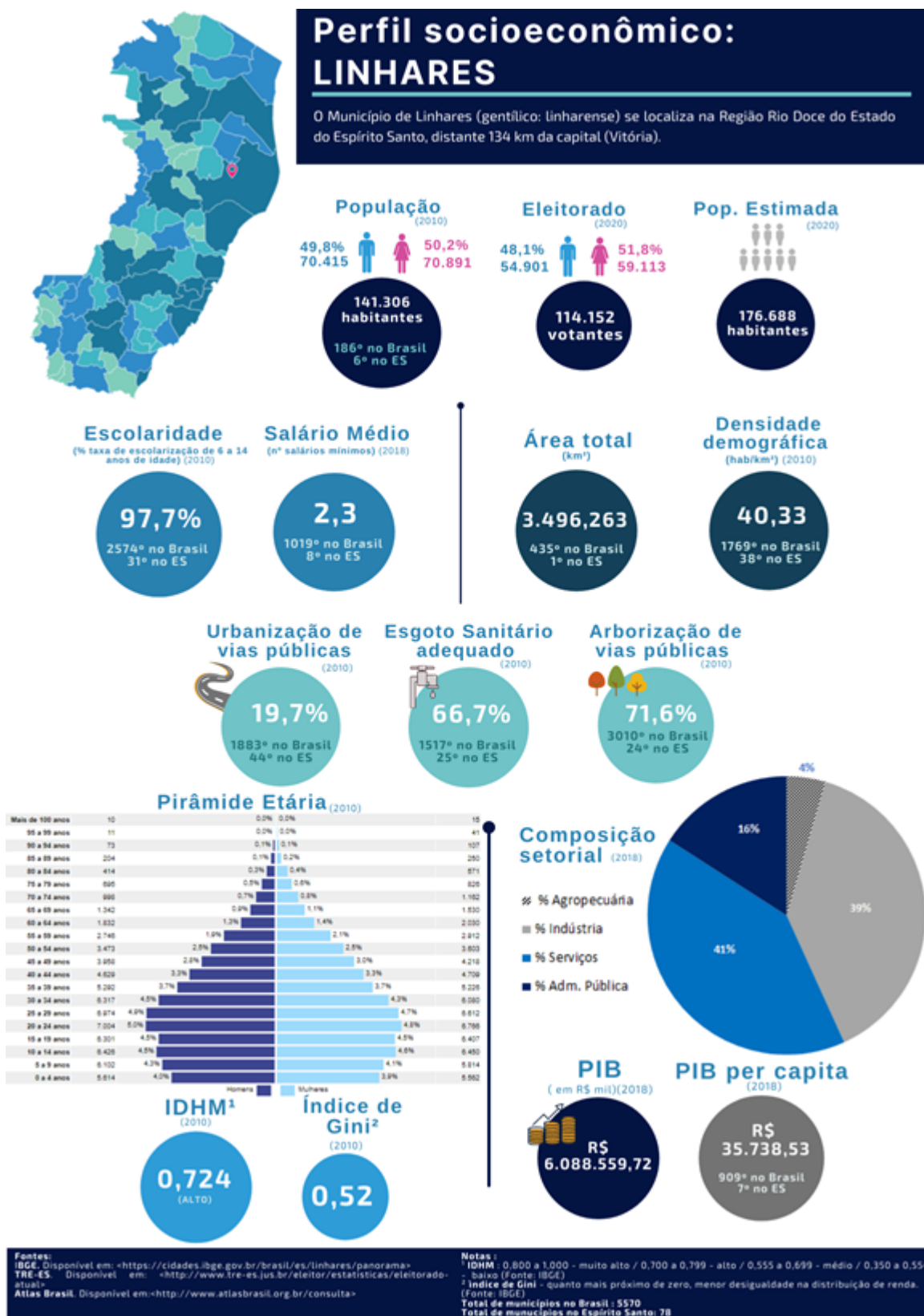


Figura 2 - Perfil socioeconômico do Município



1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Linhares apresenta uma estrutura administrativa desconcentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares, Fundo Municipal de Saúde de Linhares, Prefeitura Municipal de Linhares, Câmara Municipal de Linhares, Fundo Municipal de Assistência Social de Linhares, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano de Linhares, Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares, Gabinete do Prefeito de Linhares, Secretaria Municipal de Educação de Linhares, Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares, Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Linhares, Procuradoria Geral do Município de Linhares, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Financeiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Linhares, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2019	Guerino Luiz Zanon	02919/2020-4	00096/2021-4	28/10/2021	Aprovação
2018	Guerino Luiz Zanon	08688/2019-4	00077/2020-3	27/08/2020	Aprovação com ressalva
2017	Guerino Luiz Zanon	03999/2018-3	00078/2020-8	27/08/2020	Aprovação com ressalva
2016	Jair Correa	05155/2017-4	00052/2020-3	30/07/2020	Contas ilíquidáveis*
2015	Jair Correa	03787/2016-9	00084/2017-3	15/08/2017	Aprovação com ressalva
2014	Jair Correa	03851/2015-5	00073/2016-7	27/09/2016	Aprovação com ressalva
2013	Jair Correa	02698/2014-6	00040/2016-2	17/05/2016	Aprovação

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 13/09/2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

* Nota: Em relação ao exercício de 2016, ocorreu a extinção sem resolução de mérito, dado o falecimento do responsável, Sr. Jair Correa, na fase do Recurso de Reconsideração.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da Programação financeira orçamentária e financeira e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da alienação de ativos; avaliação da transparência na gestão; registro e arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, a ausência de realização de auditoria financeira nas demonstrações contábeis do município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 992.404.137,94.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 707/2020 (Obras paralisadas); proc. TC 4.847/2020 (Transparência pública); proc TC 3.367/2016 (Levantamento sobre controle Interno em 2016); proc. TC 2.311/2019 (Levantamento sobre controle interno em 2018); proc. TC 3.559/2020 (Levantamento sobre controle interno em 2020); proc. TC 2.918/2015 (Relatório de auditoria ordinária 16/2015), proc. TC 5.699/2017 (Relatório de auditoria 17/2017); proc. TC 6.056/2016 (Relatório de auditoria 34/2016); proc. TC 7.480/2018 (Relatório de auditoria 37/2018); proc. TC 2.739/2021 (Relatório técnico das contas do governador de 2020); proc. TC 1.405/2020 (Auditoria Operacional com Levantamento da Situação das redes de Ensino do Estado) e proc. TC 2.213/2020 (Levantamento contendo as ações em educação realizadas durante a pandemia); proc. TC 1.439/2020 (planos de saúde municipais); Proc. TC 4.597/2020 (Levantamento Covid-19) e proc. TC 15.079/2019 (Fiscalização da administração tributária municipal).



2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2020, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e o endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a maio de 2020, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2020, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

Expectativas 2020:

- As expectativas iniciais não contemplaram a crise decorrente da pandemia da Covid-19, que afetou profundamente a trajetória esperada para a economia ao longo de 2020.
- À medida que o vírus avançava no Brasil, as expectativas do PIB para 2020 despencaram⁶. Porém, no 2º semestre houve a recuperação das atividades econômicas⁷ o que provocou melhora nas expectativas, sem contudo, reverter a queda do PIB, mas amenizando-a: PIB inicial de +2,30%, passando por -6,54% no meio do ano e finalizando com a expectativa de -4,36%.

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2020 (Processo TC 2739/2021).

⁶ Em 19/6/2020, a expectativa mais otimista para o PIB de 2020 era de -3,83% e a mais pessimista era de -11,00%, enquanto a mediana era de -6.50% (Relatório Focus do Bacen).

⁷ Em 2020, o NATR/TCE-ES elaborou informes econômicos com variáveis de alta frequência que subsidiaram os Boletins Extraordinários publicados no site do TCE-ES. Neles, pôde-se observar a recuperação em “V” de diversos setores da economia, atingindo níveis pré-pandemia.



- A desvalorização do real e o conseqüente aumento dos custos dos insumos empresariais e a escalada dos preços internos dos alimentos repercutiram em expectativas maiores da inflação, acima do centro da meta (4%), mas dentro do limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, entre 2,5% e 5,5%.

Economia Mundial:

- A economia mundial, já enfraquecida em 2019⁸, teve o cenário agravado com a pandemia⁹.
- Os países proveram pacotes de estímulo fiscal e de apoio às empresas e adotaram políticas monetárias extremamente expansionistas, o que ajudou evitar os cenários mais pessimistas e possibilitar uma recuperação rápida da atividade econômica após as fortíssimas quedas em março e abril.
- O comércio exterior do Brasil em 2020 seguiu a dinâmica de recuperação dos países parceiros: 34% do total exportado teve a China como destino, equivalente a 3,3 vezes o valor exportado para os EUA.
- As exportações brasileiras (US\$ 209,9 bilhões) caíram 6,1% e as importações (US\$ 158,9 bilhões) caíram 9,7%, provocando um superávit (US\$ 51,0 bilhões) na balança comercial e aumento de 7,0% em relação a 2019, e a corrente de comércio¹⁰ (US\$ 368,8 bilhões) registrou queda de 7,7%.
- O petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, finalizou 2020 com o preço *brent*¹¹ em US\$ 51,80 o barril (-21,5% em relação a 2019: US\$ 66,00)¹².

Economia nacional:

Após um primeiro semestre devastador, quando a pandemia levou ao fechamento dos negócios, à brutal redução da mobilidade e a uma grande saída de capitais

⁸ Em 2019, o crescimento da economia global recuou para 2,8%.

⁹ O FMI estimou uma queda do PIB mundial de -3,5% em 2020, ante uma previsão anterior pré-crise de aumento de +3,3%.

¹⁰ Soma das importações e exportações.

¹¹ Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.

¹² O petróleo dos Estados Unidos (WTI) concluiu as operações a US\$ 48,52 o barril, redução de 20,5% em relação ao valor de referência do fim do ano 2019 (US\$ 61,06).



do país, o cenário mudou ao longo do segundo semestre de 2020, com forte alta do PIB no terceiro trimestre.

O ano de 2020 fechou com uma expressiva queda do PIB (-4,1%) devido à crise provocada pela pandemia da Covid-19. A queda é, no entanto, bem menor que as projeções (-11,0%) divulgadas no segundo trimestre, ponto mais grave da crise.

A inflação pelo IPCA fechou o ano em 4,52%, acima do esperado inicialmente (3,61%).

A taxa Selic terminou o ano em sua mínima histórica, em 2,00% a.a., após ter iniciado 2020 em 4,50%.

A taxa de desemprego em 2020 atingiu o maior valor (14,6%) no trimestre terminado em setembro e chegou ao fim do ano em 13,9%, após fechar o ano de 2019 com o melhor resultado nos últimos quatro anos (11,0%).

As contas públicas do país, que já estavam em uma situação preocupante antes da pandemia, pioraram ainda mais, diante do elevado custo fiscal para combater os efeitos da Covid-19.

A dívida bruta do setor público brasileiro (governos federal, estadual, municipais e empresas estatais) atingiu R\$ 6,6 trilhões em 2020 (89,2% do PIB do país), um avanço em relação a 2019 (R\$ 5,5 trilhões ou 74,3% do PIB). O ano de 2020 deixa uma herança ainda maior de fragilidade fiscal, tornando a trajetória para a dívida nos próximos anos ainda mais incerta.

Economia capixaba:

O nível de atividade econômica no Espírito Santo sofreu queda maior que a do Brasil (-4,1%) em 2020, segundo projeções: -5,1%, -4,4% e -4,31%¹³.

O setor Serviços foi o que mais sentiu (-7,4%). A Indústria geral acompanhou o movimento de queda no ano (-13,9%). O Comércio Varejista Ampliado cresceu (+4,0%), mas abaixo do que era observado anteriormente (+5,0%)¹⁴.

¹³ Respectivamente: Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), Indicador de Atividade Econômica (IAE) da Findes e IBCR-ES (indicador mensal de atividade econômica regional do Banco Central relativo ao Espírito Santo).

¹⁴ O aumento no Comércio Varejista Ampliado foi puxado por Material de construção (+59,5%) e Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (+9,3%).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No setor agrícola capixaba, sete dos dez principais produtos apresentaram aumento de produção: café arábica (+51,0%), banana (+1,5%), mamão (+8,8%), pimenta-do-reino (+7,9%), cana-de-açúcar (+0,8%), cacau (+2,0%) e coco (+0,7%). Por sua vez, café-conilon (-12,2%), tomate (-8,5%) e abacaxi (-16,3%) registraram retração.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) atingiu +5,2% em 2020, impulsionado, principalmente, pelo grupo *Alimentação e bebidas* (+18,4%).

Em 2020, a pandemia de Covid-19 impactou negativamente o comércio exterior capixaba, principalmente pelo lado das exportações. O saldo comercial foi negativo (déficit) em US\$ 1,1 bilhão (queda de 143,5% em relação a 2019), com as exportações diminuindo para US\$ 5,13 bilhões (- 41,7%) e as importações recuando 0,7% (US\$ 6,23 bilhões). A corrente de comércio¹⁵ alcançou US\$ 11,4 bilhões (-24,6% em relação a 2019).

A Agropecuária foi a única atividade econômica do Espírito Santo que registrou crescimento das exportações em 2020 (alta de 9,0% frente a 2019).

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo: 23% do valor das exportações em 2020.

O principal destino das exportações em 2020 foram os Estados Unidos (32%). A principal origem das importações foi a China (22%).

Em 2020, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo alcançou 104,9 mBoe¹⁶, queda pelo quarto ano consecutivo (-13,9% em relação a 2019).

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

Em 2020, a receita total (R\$ 18,8 bilhões) caiu em relação a 2019 (-3,6% nominal e -7,8% real) e a despesa total (R\$ 17,7 bilhões) aumentou (+5,2% nominal e +0,7% real), gerando um superávit orçamentário de R\$ 1,1 bilhão.

¹⁵ Corrente de comércio: soma das exportações e importações.

¹⁶ Boe, do inglês *barrel of oil equivalent* (barril de petróleo equivalente), é a unidade básica usada para medir a produção do óleo e do gás. É frequentemente necessário usar milhões ou bilhões de equivalente dos barris de petróleo (mboe ou bboe) ao discutir reservas de petróleo. Os volumes da produção são medidos no boed (equivalente dos barris de petróleo um dia) ou no mboed (milhões do equivalente dos barris de petróleo um dia).



A variação mensal da arrecadação de 2020 com o mesmo mês de 2019 mostra a dimensão do impacto da crise provocada pela pandemia do Covid-19: em abril e maio de 2020 as quedas chegaram a -31,2% e -23,8% respectivamente, o que foi revertido e atenuado nos meses seguintes com a ajuda financeira da União e a retomada da economia no segundo semestre.

O ICMS é o principal componente da receita estadual, sendo responsável por 45,9% da Receita Corrente Líquida em 2020 (R\$ 15,6 bilhões), seguido de “outras transferências correntes” (14,8%).

A despesa com investimentos alcançou R\$ 1,5 bilhão em 2020, um surpreendente aumento (+39,5%) em relação a 2019. A principal fonte de recursos continua sendo os recursos próprios (77,2% do total investido).

Nos últimos anos o governo do estado obteve resultado primário positivo (superávit).

O Espírito Santo foi o único com nota A nos últimos três anos pela avaliação da Capag¹⁷ da Secretaria do Tesouro Nacional, condição corroborada por seus quocientes contábeis do Balanço Patrimonial.

Em 2020, a Dívida Consolidada (bruta) aumentou para 47,40% da Receita Corrente Líquida ajustada (em 2019 era 44,52%). A Dívida Consolidada Líquida caiu pelo segundo ano seguido (9,06% da RCL ajustada).

A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba alcançou 31% da RCL, sendo 11% de recursos não vinculados e 20% de recursos vinculados.

O superávit financeiro consolidado para todos os poderes e todas as fontes de recursos foi de R\$ 10,2 bilhões de reais. Desse valor, R\$ 5,1 bilhões são recursos da previdência que não podem ser utilizados para custear as despesas dos Poderes e Órgãos do Estado. A fonte de Recursos Ordinários do Tesouro apresentou superávit financeiro consolidado de R\$ 1,8 bilhão.

Em 2020, o resultado atuarial do RPPS consolidado¹⁸ apresentou um déficit atuarial da ordem de - R\$ 27,0 bilhões, resultante do superávit atuarial do Fundo Previdenciário (+ R\$ 2,5 bilhões) e do déficit atuarial do Fundo Financeiro (- R\$ 29,5 bilhões). O resultado atuarial do Fundo de Proteção Social dos Militares não

¹⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

¹⁸ ES-Previdência = Fundo Financeiro + Fundo Previdenciário.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

está contemplado no ES-Previdência e alcançou o déficit atuarial de - R\$ 9,5 bilhões em 2020.

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Linhares no ano de 2018¹⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (40,9%), seguido por indústria (38,7%) e administração pública (15,9%). A agropecuária (4,5%) teve baixa participação. Entre 2010 e 2014, o setor industrial apresentou o maior valor agregado para a economia local, e o setor de serviços entre 2015 a 2018.

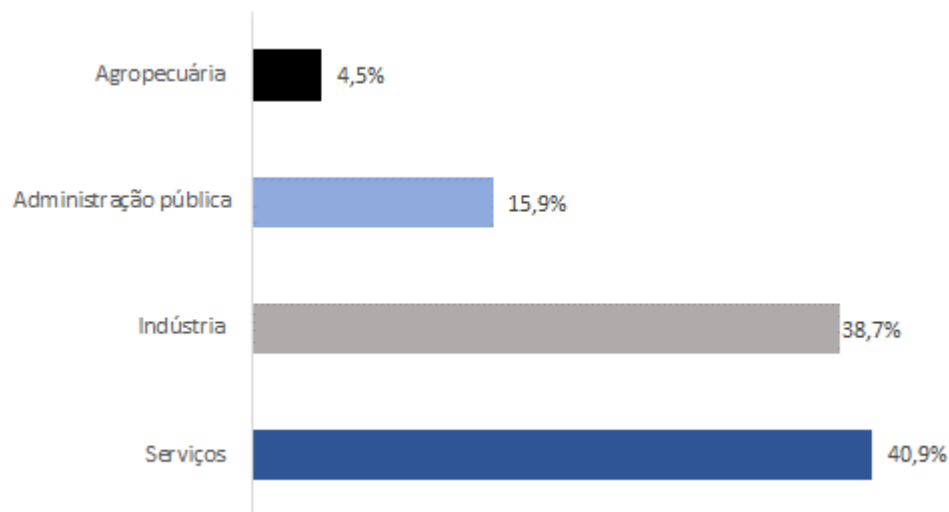


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Linhares (2018)
Fonte: IBGE Cidades

¹⁹ Último ano divulgado pelo [IBGE](http://www.ibge.gov.br).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

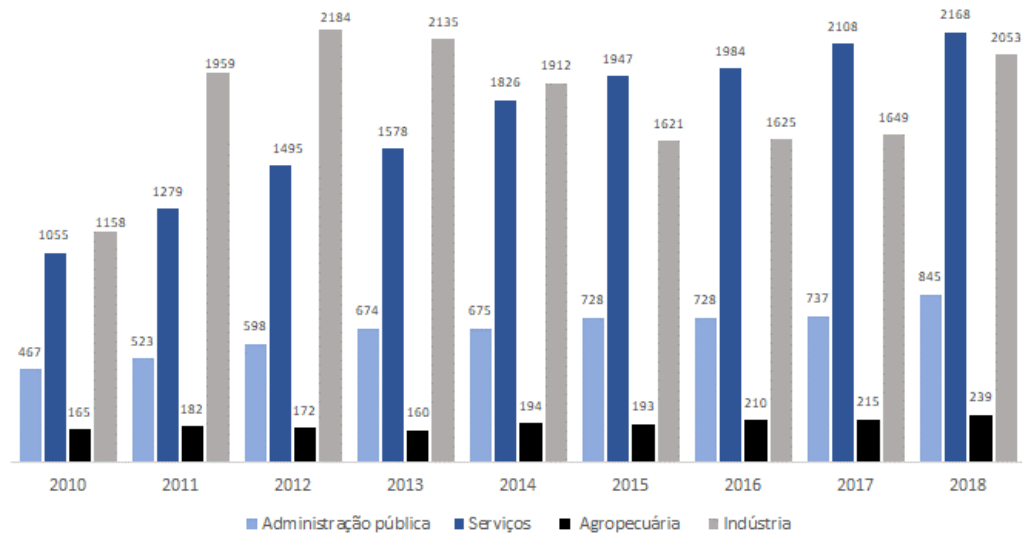


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Linhares (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)²⁰ do Município mostra a admissão de 16.955 empregados, mas 15.295 desligamentos, resultando num saldo positivo de 1.660 empregos formais em 2020.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)²¹ do município de Linhares atingiu 5,94 em 2020, acima da média (5,68) dos 12 municípios que compõem o seu *cluster*²²,

²⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).

²¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Portal da Indústria](#).



ocupando a 4ª posição (maior IAN do *cluster*: 6,47; menor IAN: 5,11). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 6,24, ocupando a 9ª posição no *cluster* (média: 6,37);

No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 5,67, ocupando a 2ª posição no *cluster* (média: 4,75);

No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,21 ocupando a 8ª posição no *cluster* (média: 5,6).

No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,65, ocupando a 4ª posição no *cluster* (média: 6,0).

A nota do IAN de 2020 apresentou resultado 0,09 menor que no ano de 2019. Isso coloca Linhares na 3ª posição em relação aos 6 municípios que compõem a Região de Rio Doce (Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama) e na 10ª posição no Estado.

“Educação” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2019 e 2020 (variação de 0,616). Por sua vez, “Segurança Pública” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2019 e 2020 (variação de -0,497). Registra-se que o eixo “gestão fiscal” caiu da 1ª posição em 2019 para a 4ª em 2020.

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2019 e 2020. Houve avanço significativo (> 10%) na categoria “educação”, e recuo significativo (> -10%) na categoria “segurança pública”.

²² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Linhares é composto por: Alegre, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, Linhares, Ibirapu, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Guarapari, São Gabriel da Palha e São Mateus.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

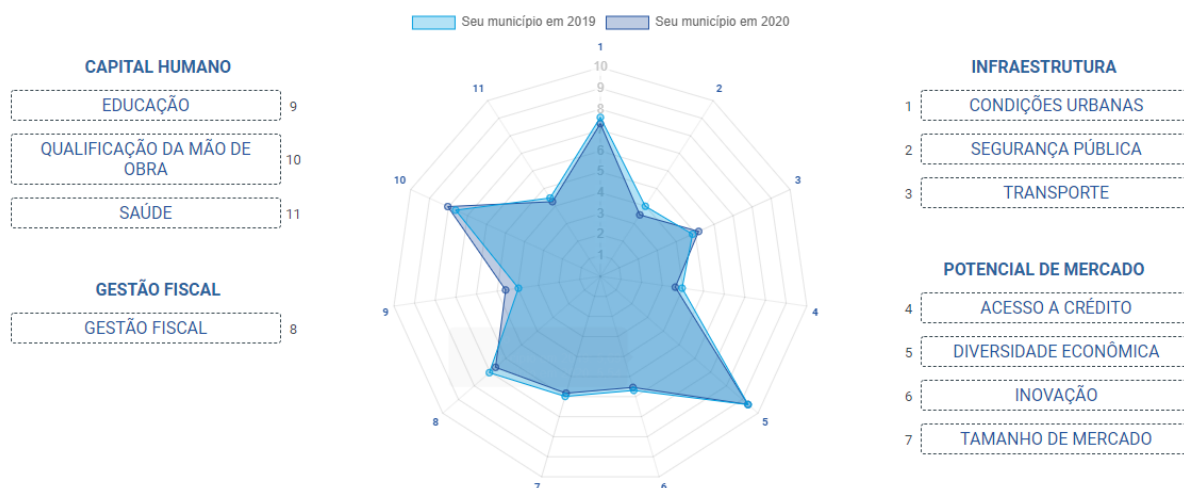


Figura 3: Evolução das categorias do IAN – Linhares – 2019/2020

Fonte: [Ideies/Findes](#)

O resultado do IAN de Linhares em 2020, assim como em 2019, mostra a necessidade de o Município melhorar a base de funcionamento das atividades econômicas (infraestrutura), qualificar o capital humano e intensificar a sustentabilidade fiscal.

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM²³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Linhares. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,470, passou por 0,621 e chegou em 0,724, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

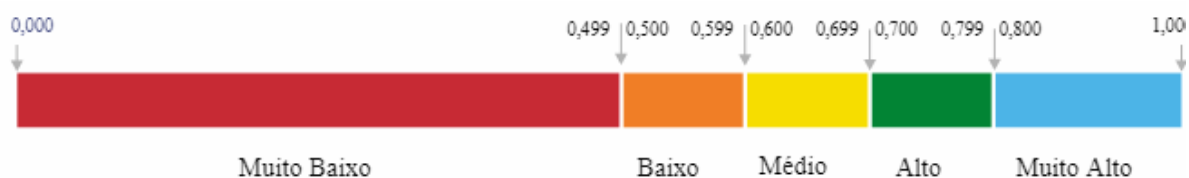


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

²³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade²⁴, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo²⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010²⁶, Linhares obteve 0,60, 0,60 e 0,52, respectivamente, ou seja, depois de uma estagnação entre 1999 e 2000, houve melhora na distribuição de renda da população entre 2000 e 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais²⁷ no município foi de 2,3 salários mínimos em 2018. Isso coloca o município acima da média salarial estadual de 2 salários mínimos²⁸, conforme Tabela a seguir.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2018

²⁴ Fonte: [PNUD](#).

²⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

²⁶ Fonte: Atlas Brasil.

²⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

²⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 2 salários mínimos. Vitória é líder distante com 4 salários mínimos mensais em média, seguida de Anchieta e Aracruz com 2,9 e Serra com 2,7. Ponto Belo está na última colocação com 1,4.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4	Ibatiba	2	Baixo Guandu	1,8
Anchieta	2,9	Mantenópolis	2	Conceição do Castelo	1,8
Aracruz	2,9	Marataízes	2	Dores do Rio Preto	1,8
Serra	2,7	Nova Venécia	2	Fundão	1,8
Itapemirim	2,6	Pedro Canário	2	Guaçuí	1,8
São Domingos do Norte	2,6	Pinheiros	2	Irupi	1,8
Iconha	2,4	Presidente Kennedy	2	Itaguaçu	1,8
Linhares	2,3	Alfredo Chaves	1,9	Jaguaré	1,8
Muniz Freire	2,3	Brejetuba	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8
São Mateus	2,3	Castelo	1,9	Laranja da Terra	1,8
Água Doce do Norte	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Marechal Floriano	1,8
Alegre	2,2	Guarapari	1,9	São José do Calçado	1,8
Santa Teresa	2,2	Ibiraçu	1,9	Sooretama	1,8
Viana	2,2	Ibitirama	1,9	Águia Branca	1,7
Vila Velha	2,2	Itarana	1,9	Apiacá	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Iúna	1,9	Boa Esperança	1,7
Cariacica	2,1	Mimoso do Sul	1,9	Bom Jesus do Norte	1,7
Colatina	2,1	Montanha	1,9	Mucurici	1,7
Conceição da Barra	2,1	Muqui	1,9	Pancas	1,7
João Neiva	2,1	Rio Bananal	1,9	São Gabriel da Palha	1,7
Piúma	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	Vila Valério	1,7
Santa Leopoldina	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Alto Rio Novo	1,6
Barra de São Francisco	2	Vargem Alta	1,9	Atilio Vivacqua	1,6
Divino de São Lourenço	2	Venda Nova do Imigran	1,9	Marilândia	1,6
Domingos Martins	2	Vila Pavão	1,9	São Roque do Canaã	1,6
Ecoporanga	2	Afonso Cláudio	1,8	Ponto Belo	1,4

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Linhares nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2020 os montantes de R\$ 840.032.884,36 (5º no *ranking* estadual) e R\$ 826.347.437,73 (4º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, e em 2018 obteve um surpreendente aumento real de 13,78% em relação ao ano anterior, frente às variações reais de 3,30% e 3,28% ocorridas, respectivamente, nos anos de 2017 e 2019 na mesma base de comparação.

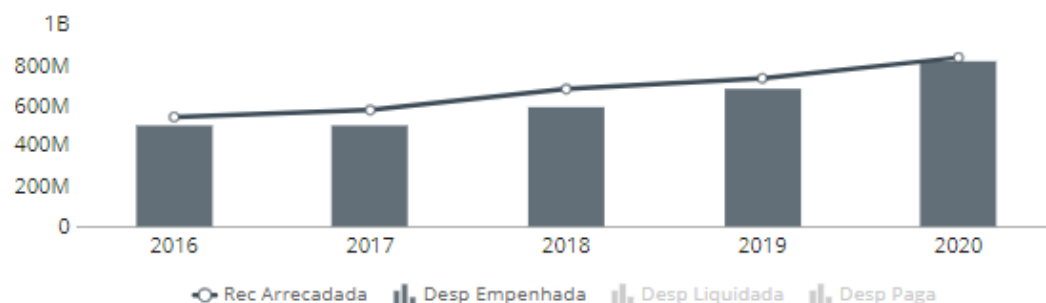


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)



Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

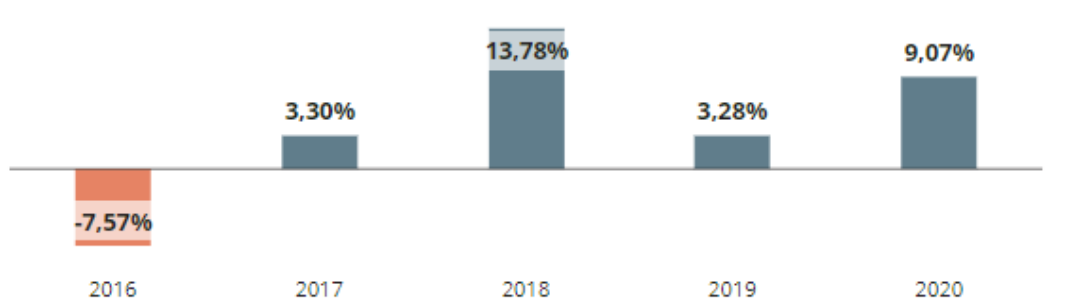


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2020 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (35%) com R\$ 296,3 milhões, seguida das Transferências da União (32%) com R\$ 265,5 milhões, das Receitas próprias (20%) com R\$ 166,4 milhões e Operações de crédito (9%) com R\$ 75,9 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R\$ 146,14 milhões), o Petróleo (R\$ 71,49 milhões) e o ISS (R\$ 55,49 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU 10,55M	ITBI 7,12M	ICMS 146,14M	IPVA 10,55M	FPM 66,63M	Convênios 0,00
ISS 55,49M		Convênios 2,62M	Petróleo 4,55M	Petróleo 71,49M	

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2020
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. Contudo, a variação real da despesa paga em relação ao ano anterior somente aumentou nos últimos três anos, com um surpreendente crescimento (14,10%) em 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

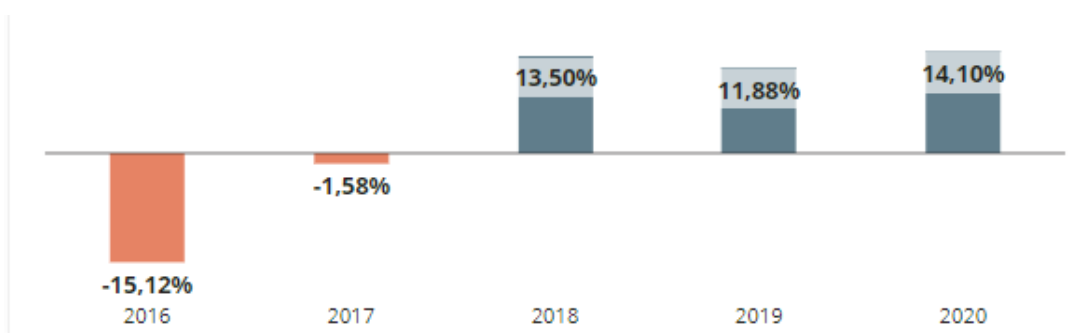


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2020 (R\$ 816.707.349,37), 86% foi destinado para despesas correntes (R\$ 702.005.354,36) e 14% para despesas de capital (R\$114.701.995,01). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (52,3%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 97,6% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 103.429.573,92).



Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 27% para Saúde, 24% para Educação, 22% para Outras Despesas, 11% para Urbanismo, 10% para Administração e 7% para Saneamento.

O resultado orçamentário do Município em 2020 foi superavitário em R\$ 13.685.446,63 (15º no *ranking* estadual), menor que o de 2019 (R\$ 46.618.467,83).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No campo fiscal, o Resultado Primário²⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2020, o Município apresentou déficit primário de R\$ 53.158.605,02, abaixo da meta estabelecida (R\$ 0,00), significando aumento da dívida consolidada líquida. Mês a mês (a partir de maio), o Município reduziu o resultado primário, tornando-o deficitário ao final do ano, conforme gráfico a seguir.

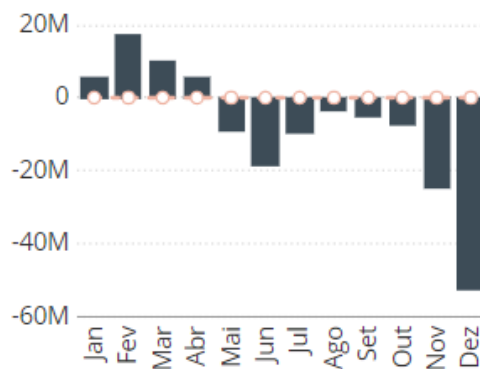


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)
Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez³⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico

²⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

³⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

da saúde fiscal do ente federativo. A última nota³¹ disponível ao município de Linhares foi A.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Linhares alcançou R\$ 143.056.517,93 em 2020. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 163.381.739,45, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 20.325.221,52, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2020, conforme gráfico a seguir:

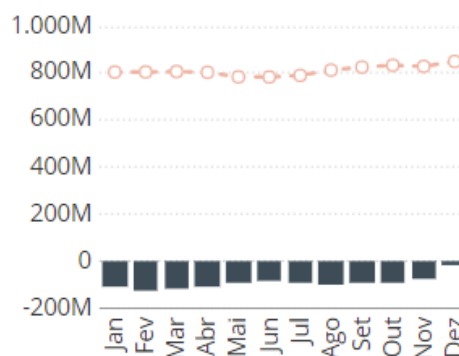


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

³¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).



2.4 Previdência

O município de Linhares possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

O **Fundo Financeiro**, naturalmente deficitário, apresentou, em 2020, um passivo atuarial de R\$ 1,21 bilhão que, frente a R\$ 3,41 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 1,21 bilhão. Em 2020 o índice de cobertura de 0,00 mantém o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Financeiro possui, em 2020, 2.850 servidores ativos (que vem caindo), 1.378 aposentados (que vem aumentando) e 382 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica³² em 2020 (1,62). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)³³ de 2020 manteve a mesma classificação em relação a 2019 (B), mas houve piora quanto à "gestão e transparência".

O **Fundo Previdenciário**, naturalmente superavitário, apresentou, em 2020, um passivo atuarial de R\$ 155,68 milhões que, frente a R\$ 313,25 milhões de ativos do plano, resultou num superávit de R\$ 157,56 milhões. Em 2020 o índice de cobertura de 2,01, apesar da queda em relação a 2019 (3,64), ainda denota que a previdência possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários. O Fundo Previdenciário possui, em 2020, 2.037 servidores ativos, 8 aposentados e 16 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) se mantém alta e mostra uma situação confortável³⁴ em 2020 (84,88).

³² Considera-se crítico o resultado até 3.

³³ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

³⁴ Considera-se confortável o resultado acima de 10.



O Índice de Situação Previdenciária (ISP)³⁵ de 2020 manteve a mesma classificação em relação a 2019 (B), mas houve piora quanto à "gestão e transparência".

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 3856/2019, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Verificou-se que não há evidências de que a lei orçamentária anual tenha sido elaborada de forma incompatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, a LOA do município, Lei 3907/2019, estimou a receita em R\$ 787.151.477,19 e fixou a despesa em R\$ 787.151.477,19 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 314.860.590,88, conforme artigo 6º da LOA.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 2 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3933/2020	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00

³⁵ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3922/2020	0,00	379.469,99	0,00	379.469,99
3907/2019 (LOA)	243.423.186,40	0,00	0,00	243.423.186,40
3867/2019	58.000.000,00	0,00	0,00	58.000.000,00
3934/2020	0,00	403.050,00	0,00	403.050,00
Total	301.423.186,40	922.519,99	0,00	302.345.706,39

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 178.934.962,37 conforme segue.

Tabela 3 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	787.151.477,19
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	301.423.186,40
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	922.519,99
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	161.154.686,57
(=) Dotação atualizada apurada (a)	928.342.497,01
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	966.086.439,56
(=) Divergência (c) = (a) - (b)	-37.743.942,55

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - BALEXOD, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 4 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotações	160.042.799,28
Excesso de arrecadação	0,00
Superávit Financeiro	68.435.819,68
Operações de Crédito	58.000.000,00
Anulação de Reserva de Contingência	1.111.887,29
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	14.755.200,14
Total	302.345.706,39

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 621.407.739,80 e a efetiva abertura foi de R\$ 243.423.186,40, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que não houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	DEMCAD		BALANCETE RECEITA		BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	19.926.359,24	31.425.925,01	0,00	61.151.445,83	41.225.086,59
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	2.161.149,98	-1.274.608,68	0,00	2.311.296,76	150.146,78
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	2.431.987,12	492.956,14	0,00	3.452.461,30	1.020.474,18
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	1.425.500,00	2.943.802,16	0,00	1.876.437,71	450.937,71
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.344.158,80	1.385.679,59	0,00	1.471.784,07	127.625,27
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	21.747.850,96	56.041.849,76	0,00	43.726.695,87	21.978.844,91
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	8.847.216,66	-775.558,72	0,00	13.652.348,51	4.805.131,85
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	136.377,80	-45.462,02	0,00	769.894,91	633.517,11
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	7.425.219,12	30.977.541,27	0,00	8.463.431,67	1.038.212,55



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - DEMCAD E BALPAT e PCM/2020 Balancete Receita

3.2.1.1 Divergência entre a dotação atualizada apurada através do Demonstrativo de Créditos Adicionais (DEMCAD) e a dotação atualizada registrada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD)

Observa-se na Tabela 03 anterior que a dotação atualizada, registrada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa, diverge em R\$ 37.743.942,55 da dotação atualizada apurada através do Demonstrativo dos Créditos Adicionais – DEMCAD.

Da análise realizada no DEMCAD, verifica-se que este não apresenta o registro da totalidade dos créditos adicionais abertos no exercício de 2020, em especial os créditos **extraordinários** no montante de R\$ 35.651.507,96 relativos ao enfrentamento da pandemia, conforme item 5.1 deste Relatório Técnico.

Considerando-se a relevância da divergência apontada e os indícios de que o DEMCAD não apresenta a totalidade dos créditos abertos no exercício e sua movimentação, sugere-se a **oitiva** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente (art. 90 da Lei 4320/64 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL (Características Qualitativas)).

Afastado o indicativo de irregularidade, em sede de conclusiva, conforme registro feito na **subseção 10.1** desta ITC, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa apresentadas na fase de SUSTENTAÇÃO ORAL.

3.2.2 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 106,73% em relação à receita prevista:

Tabela 6 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
042E0100001 - Serviço Autônomo de	36.911.500,00	31.852.851,06	86,30


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Água e Esgoto de Linhares			
042E0400003 - FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares	10.000,00	1.335,32	13,35
042E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Linhares	48.873.519,94	99.324.657,44	203,23
042E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Linhares	3.744.000,00	6.655.345,91	177,76
042E0600001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano de Linhares	21.500,00	709,92	3,30
042E0600002 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares	7.500,00	1.172.029,18	15.627,06
042E0600005 - Gabinete do Prefeito de Linhares	1.810,00	3.357,65	185,51
042E0600008 - Secretaria Municipal de Educação de Linhares	115.223.105,00	122.668.638,38	106,46
042E0600009 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares	5.500,00	145.921,08	2.653,11
042E0600010 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares	389.500,00	385.995,09	99,10
042E0600017 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares	80.906,00	1.557.353,66	1.924,89
042E0600019 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Linhares	6.000,00	1.301.285,99	21.688,10
042E0600020 - Procuradoria Geral do Município de Linhares	1.000,00	1.852,67	185,27
042E0600022 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares	490.000,00	671.953,49	137,13
042E0600023 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Linhares	460.022.145,25	504.951.266,82	109,77
042E0600024 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares	24.525.104,00	16.837.035,75	68,65
042E0800001 - Instituto de Previdência e	0,00	374.356,17	0,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração			
042E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Financeiro	38.822.500,00	34.914.874,48	89,93
042E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário	58.015.887,00	17.212.064,30	29,67
I. Total por UG (BALORC)	787.151.477,19	840.032.884,36	106,72
II. Total Consolidado (BALORC)	756.230.890,19	807.145.357,69	106,73
III = II - I. Diferença	-30.920.587,00	-32.887.526,67	0,01
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	30.920.587,00	32.887.526,67	

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 7 - Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	710.039.890,19	727.193.508,48
Receita de Capital	46.191.000,00	79.951.849,21
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	756.230.890,19	807.145.357,69

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 85,16% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 8 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
042E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	43.622.500,00	36.667.456,09	84,06
042E0400003 - FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares	6.310.000,00	6.044.396,63	95,79
042E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Linhares	232.128.622,95	221.522.642,29	95,43
042E0500003 - Fundo	10.348.774,05	8.197.837,05	79,22


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Municipal de Assistência Social de Linhares			
042E0600001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano de Linhares	1.800.100,00	1.078.482,78	59,91
042E0600002 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares	27.639.457,23	24.242.413,50	87,71
042E0600005 - Gabinete do Prefeito de Linhares	4.500.000,00	2.946.576,89	65,48
042E0600008 - Secretaria Municipal de Educação de Linhares	208.637.840,79	187.345.247,59	89,79
042E0600009 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares	9.000.300,00	7.759.019,79	86,21
042E0600010 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares	5.100.100,00	3.574.619,75	70,09
042E0600017 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares	17.163.804,08	16.617.201,34	96,82
042E0600019 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Linhares	19.702.213,22	17.897.021,12	90,84
042E0600020 - Procuradoria Geral do Município de Linhares	6.000.000,00	5.740.377,70	95,67
042E0600022 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares	16.180.259,86	15.634.350,84	96,63
042E0600023 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Linhares	30.401.720,19	23.354.678,99	76,82
042E0600024 - Secretaria	207.694.416,13	177.513.122,80	85,47


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares			
042E0800001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração	4.251.400,00	1.613.662,97	37,96
042E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Financeiro	57.322.500,00	49.762.942,26	86,81
042E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário	35.264.487,00	341.077,56	0,97
042L0200001 - Câmara Municipal de Linhares	23.017.944,06	18.494.309,79	80,35
I. Total por UG (BALANCORR)	966.086.439,56	826.347.437,73	85,54
II. Total Consolidado (BALORC)	931.805.418,09	793.498.137,45	85,16
III = II - I. Diferença	-34.281.021,47	-32.849.300,28	-0,38
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	34.281.021,47	32.849.300,28	

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	641.009.520,43	735.901.388,21	676.340.908,72	669.156.054,08	665.714.110,60
De Capital	80.319.862,57	162.114.309,98	117.157.228,73	114.701.995,01	114.674.945,01
Reserva de Contingência	1.612.120,19	500.232,90	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	33.289.487,00	33.289.487,00			
Totais	756.230.990,19	931.805.418,09	793.498.137,45	783.858.049,09	780.389.055,61

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - BALORC - PCM/ 2020 - Balancete Despesa



3.2.3 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 13.647.220,24, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)	Valores em reais
Receita total realizada	807.145.357,69
Despesa total executada (empenhada)	793.498.137,45
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	13.647.220,24

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020

3.2.4 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2021, verificou-se evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

3.2.4.1 Realização de despesa orçamentária sem prévio empenho

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art 167, inciso II da Constituição da República e os artigos 59 e 60 da Lei Federal 4.320/64.

Verifica-se nas Prestações de Contas Mensais de janeiro a dezembro de 2021, enviadas ao sistema CidadES, o empenho em despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 19.605.123,91 e, antes do encaminhamento da PCA do exercício de 2020, ou seja, no período compreendido entre os meses de janeiro a abril de 2021, o registro de despesas empenhadas de exercício anteriores totalizou R\$ 8.633.015,77.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Cabe salientar que o registro de despesas de exercício anteriores no exercício de 2021 reflete na apuração do limite de despesa com pessoal, na disponibilidade de caixa líquida e, no resultado financeiro e prçamentário do exercício em análise.

Considerando-se as evidências de execução de despesa sem prévio empenho no exercício em análise, sugere-se a **oitiva** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

Afastado o indicativo de irregularidade, em sede de conclusiva, conforme registro feito na **subseção 10.2** desta ITC, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa apresentadas na fase de SUSTENTAÇÃO ORAL.

3.2.5 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 11 - Execução na dotação Reserva de Contingência	Valores em reais
Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.



3.2.6 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 12 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS	Valores em reais
Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

3.2.7 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 13 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesa Empenhada (a)	793.498.137,45
Dotação Atualizada (b)	931.805.418,09
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-138.307.280,64

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.8 Dotação atualizada se apresenta em valor superior a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14 - Planejamento Orçamentário	Valores em reais
Dotação Atualizada – BALORC (a)	931.805.418,09
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	756.230.890,19
Dotação a maior (a-b)	175.574.527,90

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - BALORC

Tabela 15 - Informações Complementares para análise	Valores em reais
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	68.435.819,68
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	68.435.819,68
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Observa-se que no decorrer do exercício foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 68.435.918,68, conforme Tabela 15. Verifica-se ainda a abertura de créditos adicionais por Convênio no valor de R\$ 14.755.200,14 e, por Operações de Crédito no valor de R\$ 58.000.000,00.

Constata-se que a soma desses créditos adicionais resulta no montante de R\$ 141.194.118,82, valor insuficiente para justificar a dotação atualizada a maior que a despesa realizada no valor de R\$ 175.574.527,90, conforme Tabela 14. Salienta-se que conforme item 3.2.1.1 deste RT, constatou-se que os créditos adicionais extraordinários, abertos no exercício, não foram registrado no DEMCAD.

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada, desta forma, sugere-se a **oitiva** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente.



Afastado o indicativo irregularidade, em sede de conclusiva, conforme registro feito na **subseção 9.3** desta ITC, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa.

3.2.9 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	793.498.137,45
Receitas Realizadas (b)	807.145.357,69
Execução a maior (a-b)	-13.647.220,24

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	68.435.819,68
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	68.435.819,68
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.10 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação de Recursos por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo	Despesa
-------------------	---------


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
24	COMUNICAÇÕES	1.996.377,20	986.936,06	924.617,54	924.617,54
15	URBANISMO	113.528.176,91	93.261.048,60	93.243.981,50	93.243.981,50
04	ADMINISTRAÇÃO	95.039.794,16	80.730.047,80	79.827.951,21	79.025.037,89
28	ENCARGOS ESPECIAIS	8.843.159,39	7.019.369,48	7.019.369,48	7.019.369,48
17	SANEAMENTO	71.746.598,80	59.481.586,82	56.465.749,62	56.260.478,70
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	63.548.900,00	51.717.682,79	51.717.637,18	51.713.998,89
02	JUDICIÁRIA	6.000.000,00	5.740.377,70	5.737.027,80	5.737.027,80
20	AGRICULTURA	5.786.192,52	5.121.105,82	4.916.201,82	4.916.201,82
18	GESTÃO AMBIENTAL	35.346.107,82	34.152.372,64	34.042.872,64	34.042.872,64
11	TRABALHO	39.464,92	3.899,20	3.899,20	3.899,20
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	27.512.578,13	24.815.038,39	24.374.854,90	24.365.081,37
10	SAÚDE	232.923.669,56	222.301.757,39	218.166.489,83	217.199.900,92
13	CULTURA	3.376.617,43	2.661.498,97	2.463.780,54	2.385.780,54
12	EDUCAÇÃO	214.947.840,79	193.389.644,22	193.167.123,37	191.765.795,28
01	LEGISLATIVA	23.017.944,06	18.494.309,79	18.494.309,79	18.494.309,79
06	SEGURANÇA PÚBLICA	16.117.918,42	15.619.426,64	15.570.049,21	15.568.568,79
26	TRANSPORTE	22.876,52	11.025,00	11.025,00	11.025,00
27	DESPORTO E LAZER	11.900.503,03	10.840.310,42	10.560.408,74	10.560.408,74
14	DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.789.719,90	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	602.000,00	0,00	0,00	0,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		966.086.439,56	826.347.437,73	816.707.349,37	813.238.355,89

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Tabela 19 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa - Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	383.337.131,23	366.966.774,56	366.966.774,56	366.714.318,26
Juros e Encargos da Dívida	3.198.706,37	2.577.767,17	2.577.767,17	2.577.767,17
Outras Despesas Correntes	383.646.572,08	339.645.667,27	332.460.812,63	329.271.325,45
Investimentos	158.243.720,53	114.459.911,82	112.004.678,10	111.977.628,10


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.870.589,45	2.697.316,91	2.697.316,91	2.697.316,91
Reserva de Contingência	33.789.719,90	0,00	0,00	0,00
TOTAL	966.086.439,56	826.347.437,73	816.707.349,37	813.238.355,89

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	10.541,52	10.541,52	10.541,52	10.541,52
32	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	276.236,28	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	3.110.910,71	2.826.938,11	2.817.938,11	2.817.938,11
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	494.871,00	444.652,34	444.652,34	444.652,34
90	APLICAÇÕES DIRETAS	872.629.561,23	772.691.993,69	763.818.367,95	760.349.374,47
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	34.281.021,47	32.849.300,28	32.849.300,28	32.849.300,28
92	APLICAÇÃO DIRETA DE RECURSOS RECEBIDOS DE OUTROS ENTES DECORRENTES DE DELEGAÇÃO OU DESCENTRALIZAÇÃO	3.440.755,00	2.850.755,00	2.850.755,00	2.850.755,00
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	18.190.940,59	14.673.256,79	13.915.794,17	13.915.794,17
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.789.719,90	0,00	0,00	0,00
TOTAL		966.224.557,70	826.347.437,73	816.707.349,37	813.238.355,89

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCM/2020 - Balancete Despesa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.11 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”:

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	72.150.006,49	ADMINISTRAÇÃO - Apoio Administrativo	4.449.433,57	4.403.960,66	4.403.960,66
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - Gerenciamento de Obras e Execução de Projetos Especiais	4.367.673,86	4.240.457,72	4.240.457,72
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - Apoio Administrativo - Obras	4.784.259,17	4.696.934,53	4.696.934,53
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - Modernização de Sistemas de Planejamento e Gestão	962.516,74	913.805,48	913.805,48
530	Federal		SEGURANÇA PÚBLICA - Funcionamento e Modernização das Atividades Administrativas	198.061,74	198.061,74	198.061,74
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - Manutenção das Atividades Administrativas	1.065.333,98	1.065.333,98	1.065.333,98


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - Manutenção do Auxílio Moradia	181.075,00	181.075,00	181.075,00
530	Federal		SAÚDE - Apoio Administrativo	21.093.039,02	21.050.177,13	21.050.177,13
530	Federal		SAÚDE - Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	159.481,63	159.481,63	159.481,63
530	Federal		SAÚDE - Melhoria de Atenção Básica à Saúde	181.568,43	181.568,43	181.568,43
530	Federal		SAÚDE - Manutenção da Assistência Farmaceutica	21.373,60	21.373,60	21.373,60
530	Federal		EDUCAÇÃO - Expansão e modernização da educação básica	8.114.850,11	8.114.850,11	8.114.850,11
530	Federal		EDUCAÇÃO - Implantação da Alimentação Escolar	3.450.421,52	3.450.421,52	3.450.421,52
530	Federal		CULTURA - Fomentar o Turismo na Rota Verde das Aguas - Rio Doce	1.507.418,22	1.340.762,63	1.340.762,63
530	Federal		CULTURA - PROMOÇÃO DO SETOR CULTURAL	393.050,00	389.050,00	389.050,00
530	Federal		URBANISMO - Mobilidade Urbana	3.902.868,59	3.902.868,59	3.902.868,59
530	Federal		URBANISMO - Obras e Intervenções na Cidade	128.690,27	128.690,27	128.690,27


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

530	Federal		SANEAMENTO - Drenagem	1.496.644,91	1.496.644,91	1.496.644,91
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - Gestão dos Recursos Hídricos Municipais	4.240,00	4.240,00	4.240,00
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - Gestão de Resíduos Sólidos - Serviços Urbanos	31.666.617,06	31.666.617,06	31.666.617,06
530	Federal		AGRICULTURA - Agro Linhares- Fruticultura	243.118,80	243.118,80	243.118,80
530	Federal		AGRICULTURA - Agro Linhares- Água e Solo	3.387.571,00	3.387.571,00	3.387.571,00
530	Federal		DESPORTO E LAZER - Manutenção e Construção das Praças do Município	1.795.041,60	1.795.041,60	1.795.041,60
530	Federal		DESPORTO E LAZER - Organizar os Espaços Públicos de Esporte e Lazer	3.900.147,10	3.900.147,10	3.900.147,10
TOTAL		72.150.006,49		97.454.495,92	96.932.253,49	96.932.253,49

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCM/2020 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se do balancete da despesa executada, que há evidências da utilização de recursos de royalties para pagamento do quadro permanente de pessoal ou dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.988/2019 (lei estadual).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.11.1 Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado pela Lei

Do balancete da execução orçamentária, verificou-se que o município aplicou recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei, infringindo o art. 8º da Lei Federal 7.990/89.

Mencionado requisito legal veda a aplicação de recursos em quadro permanente de pessoal, o que não foi observado pelo município, conforme **Apêndice O**, do qual se verifica o pagamento de auxílio-alimentação decorrente do quadro permanente de pessoal (rubrica 33904600) no valor de R\$ 5.639.063,69, passíveis de devolução à fonte de recursos 530 – Transferências da União referente Royalties do Petróleo.

Desta forma, propõe-se a **oitiva** do prefeito para apresentar as justificativas cabíveis, alertando-o da necessidade de utilização dos recursos próprios para devolução à fonte 530, tendo em vista o desvio de finalidade na aplicação de tais recursos.

Mantida a irregularidade, em sede de conclusiva, conforme registro feito na subseção **9.4** desta ITC, tendo em vista o não acolhimento das razões de justificativa. Critério: art. 8º da Lei 7.990/89. Segue proposta nos sentido de **determinar** à Prefeitura Municipal de Linhares, por meio de seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, que proceda a recomposição da conta/fonte específica dos royalties, com recursos próprios do município, no montante de R\$ 5.639.063,69 (1.607.303,5258 VRTE).

3.2.12 Remuneração de agentes políticos

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos na Lei Municipal 3616/2016; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 3616/2016 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2017/2020, em R\$ 18.320,00 e R\$ 11.160,00, respectivamente. Posteriormente as Leis Municipais 3793/2018 e 3895/2019 concederam revisão



geral anual, respectivamente de 4% e 3,5%, elevando o valor dos subsídios para R\$ 19.719,65 e R\$ 12.012,63.

Da análise das informações disponíveis no sistema CidadES sobre os valores recebidos pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, referentes ao exercício em análise, verifica-se que o Prefeito percebeu R\$ 19.719,76 mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito R\$ 9.859,89.

Diante do exposto, verifica-se uma pequena diferença de arredondamento de cálculo entre o valor autorizado por lei e o recebido pelo Prefeito, não obstante, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

3.2.13 Gastos com Propaganda e Publicidade

Com o objetivo de verificar o cumprimento ao art. 73, VII da Lei 9.504/97, foram selecionadas as rubricas em que foram contabilizadas as despesas com publicidade durante o mandato.

Para efeito do cumprimento do art. 73, VII da Lei 9.504/97, o gasto realizado no 1º sem/2020 foi confrontado com a média do gasto do 1º/sem de 2017 a 2019, conforme se demonstra:

Tabela 22 - Publicidade Institucional

Valores em reais

Elementos/Subelementos de despesa	1º sem 2017	1º sem 2018	1º sem 2019	Média	1º sem 2020
39.80 – Publicidade legal	665.032,00	518.598,43	0,00	394.543,48	0,00
39.81 – Publicidade mercadológica	268.878,44	98.205,04	238.684,38	201.922,62	223.040,00
39.82 – Publicidade institucional	0,00	0,00	0,00	0,00	5.553,84
39.83 – Publicidade utilidade pública	22.990,00	90.000,00	338.733,10	150.574,37	237.500,00
TOTAL	956.900,44	706.803,47	577.417,48	747.040,47	466.093,64

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020



Verifica-se da tabela acima que não há evidências de descumprimento do disposto no art. 73, VII da Lei 9.504/97.

3.2.14 Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 1.800.000,00, alterada posteriormente para R\$ 2.883.729,94.

Verificou-se que a relação de precatórios (RELPRE) encaminhada pelo gestor contém saldo zero em 31/12/2020.

De acordo com consulta ao sítio eletrônico do TJES, o regime adotado pelo município é o comum e em 2020 foram pagos R\$ 1.843.512,06 de precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor empenhado, liquidado e pago de R\$ 2.883.729,94 sobretudo ao TJES.

Portanto, não foram identificadas evidências de irregularidades.

3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do município, verificou-se o encaminhamento da Instrução Normativa 001/2020 tratando da matéria.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Não consta dos autos ato normativo específico estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de 2020. Não obstante, propõe-se **dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 23 - Balanço Financeiro (consolidado)	Valores em reais
Saldo em espécie do exercício anterior	450.417.668,18
Receitas orçamentárias	807.145.357,69
Transferências financeiras recebidas	450.066,59
Recebimentos extraorçamentários	165.072.434,93
Despesas orçamentárias	793.498.137,45
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	149.776.519,34
Saldo em espécie para o exercício seguinte	479.810.870,60

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 24 - Disponibilidades	Valores em reais
Unidades gestoras	Saldo
042E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	13.486.503,99
042E0400003 - FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares	246.010,98


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Linhares	20.755.080,88
042E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Linhares	5.021.017,60
042E0600001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano de Linhares	131.444,38
042E0600002 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares	3.337.283,05
042E0600005 - Gabinete do Prefeito de Linhares	1.194.509,91
042E0600008 - Secretaria Municipal de Educação de Linhares	17.859.220,16
042E0600009 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares	640.827,27
042E0600010 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares	7.025.966,85
042E0600017 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares	2.031.135,58
042E0600019 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Linhares	2.803.538,26
042E0600020 - Procuradoria Geral do Município de Linhares	201.527,07
042E0600022 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares	1.938.094,85
042E0600023 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Linhares	71.419.399,11
042E0600024 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares	11.613.385,28
042E0700001 - Prefeitura Municipal de Linhares	0,00
042E0800001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração	4.261,44
042E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Financeiro	3.411.907,81
042E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário	313.246.445,99
042L0200001 - Câmara Municipal de Linhares	3.443.310,14
Total (TVDISP por UG)	479.810.870,60

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 25 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	6.857.133,60	0,00	2.317.133,32	9.174.266,92
Inscrições	9.640.088,36	0,00	3.468.993,48	13.109.081,84



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	5.318.421,84	0,00	1.774.066,88	7.092.488,72
Cancelamentos	1.538.711,76	0,00	348.837,97	1.887.549,73
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	9.640.088,36	0,00	3.663.221,95	13.303.310,31

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 26 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2020	2019
Ativo Financeiro (a)	479.813.219,39	450.490.376,53
Passivo Financeiro (b)	14.594.778,35	10.207.808,83
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	465.218.441,04	440.282.567,70
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)	465.217.352,18	439.882.970,80
Recursos Ordinários	73.633.949,11	61.151.445,83
Recursos Vinculados	391.583.403,07	378.731.524,97
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	465.217.352,18	439.882.970,80
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 465.217.352,18, R\$ 316.419.333,72 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.



A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	382.973.100,09
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00
Limite máximo permitido para transferência	22.978.386,00
Valor efetivamente transferido	22.978.863,00

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCM/2020

Verifica-se que o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido, no entanto, constata-se que o valor repassado a maior, no valor de R\$ 477,00, é irrisório quando comparado ao valor total do duodécimo máximo permitido. Nesse sentido, não vislumbramos a necessidade de expedição de oitiva ou cientificar o responsável.

3.4 Gestão fiscal

3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 28 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		728.991.268,65
Despesa Primária		782.149.873,67
Resultado Primário	0,00	-53.158.605,02
Resultado Nominal	0,00	-58.425.116,63

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCM/2020



As informações demonstram o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Presidente da República, consoante a Mensagem 93/2020, solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LRF e na LDO/2020.

Assim, em 20/3/2020, o Congresso Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer em Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF (alterado pela Lei Complementar 173/2000), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO/2020, bem como da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 26,08% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 29 - Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	Valores em reais
Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	87.981.417,28
Receitas provenientes de transferências	281.174.572,48
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	369.155.989,76
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	96.265.742,50
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	26,08

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Registre-se a correção do montante das despesas para fins de limite de R\$ 96.210.021,26 para R\$ 96.265.742,50, refletindo na aplicação total na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), que passou de 26,06% para 26,08%, em função da mudança de cálculo na apuração dos restos a pagar processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira – Fundeb 60% (corrigido de R\$ 55.721,24 para R\$ 0,00), fato que não afetou o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 25% das receitas líquidas de impostos e transferências constitucionais no exercício, na MDE.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais do magistério

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o município destinou 77,73% das receitas provenientes do Fundeb, conforme



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 30 - Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério

Destinação de recursos	Valores em reais
	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	108.645.291,12
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	84.447.402,04
% de aplicação	77,73

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

Registre-se a correção dos restos a pagar processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira – Fundeb 60%, de R\$ 55.721,24 para R\$ 0,00, em função da mudança de cálculo na apuração, refletindo no mínimo de aplicação na remuneração do magistério, que passou de 77,68% para 77,73%, fato que não afetou o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 60% das receitas recebidas no Fundeb no exercício, na remuneração do magistério.

3.4.2.3 Avaliação do Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do fundeb

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue³⁶:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação

³⁶ <http://www.fnde.gov.br>



de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela reprovação das contas, pois o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) ainda não fora completamente preenchido pelos gestores municipais, com todos os dados dos investimentos com os recursos do FUNDEB no ano de 2020.

Em consulta realizada ao sítio eletrônico do FNDE, constatou-se que a pendência já fora saneada, razão pela qual a opinião do CACS-Fundeb não impactou a análise do cumprimento do limite legal.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;

As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e

As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 27,28% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Destinação de recursos	Valores em reais
	Valor
Receitas provenientes de impostos	87.981.417,28
Receitas provenientes de transferências	281.174.572,48
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	369.155.989,76
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	100.707.425,67
% de aplicação	27,28

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCM/2020



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Registre-se a correção do montante aplicado em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) de R\$ 100.190.698,65 para R\$ 100.707.425,67, refletindo no percentual de aplicação do município, que passou de 27,14% para 27,28%, em função da mudança de cálculo na apuração dos restos a pagar não processados inscritos sem disponibilidade financeira (corrigido de R\$ 516.727,02 para R\$ 0,00), fato que não afetou o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 15%, das receitas líquidas de impostos e transferências constitucionais no exercício, em ASPS.

3.4.3.2 Avaliação do parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

Montante e fonte dos recursos aplicados no período;

Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

3.4.4 Despesa com pessoal

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

que extrapolem os dispositivos legais.³⁷

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2020, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$708.522.908,57.

3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 44,66% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	708.522.908,57
Despesa Total com Pessoal – DTP	316.457.116,68
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	44,66

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 46,74% em relação

³⁷ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	708.522.908,57
Despesa Total com Pessoal – DTP	331.141.273,27
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	46,74

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02411/2021-2), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.



Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 59, IV, da LRF; e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -3,36% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 34 - Dívida Consolidada Líquida

Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	143.056.517,93
Deduções (II)	166.871.345,38
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-23.814.827,45
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	708.522.908,57
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-3,36
Limite definido por Resolução – Senado Federal	850.227.490,28
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	765.204.741,25

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 35 da LRF; Lei 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da **Resolução 43 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2001**; e art. 167, III da Constituição da República/1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da LRF.

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.



Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 35 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	708.522.908,57
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	75.902.441,33
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	113.363.665,37
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	102.027.298,83
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	10,71
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 36 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	708.522.908,57
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	49.596.603,60
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 37 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	708.522.908,57
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	155.875.039,89
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	140.287.535,90

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 38 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCM/2020



De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da LRF:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

3.4.9 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o descumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

Porém, no exercício em análise, em decorrência da calamidade pública nacional (pandemia da Covid-19), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do cumprimento da “Regra de Ouro”, conforme previsão do art. 4º, caput, da Emenda Constitucional 106/2020.

3.4.10 Encerramento de mandato

3.4.10.1 Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Executivo, o art. 21 da LRF estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02411/2021-2), constatou-se que o(a) chefe do Poder Executivo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Dessa forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que, no exercício analisado, o Chefe do Poder Executivo não expediu ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

3.4.10.2 Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

O art. 38, IV, “b”, da LRF dispõe que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias estarão proibidas no último ano de mandato do Prefeito Municipal.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Operações de Crédito”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme APÊNDICE K.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.4.10.3 Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.

O art. 42 da LRF veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

O art. 65, § 1º, II, da LRF prevê a dispensa do limite do art. 42 e, conseqüentemente, as vedações e sanções, quando os recursos forem destinados ao combate à calamidade pública:

Art. 65...

[...]

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da Mensagem 93/2020, o Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LDO de 2020 e na LRF.

Assim, em 20/3/2020, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 6/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios



espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF, foram desconsideradas as obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com fontes de recursos destinadas ao combate à calamidade pública.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário, conforme **APÊNDICE L**.

3.4.11 Publicação do relatório resumido da execução orçamentária

O art. 52, *caput*, da LRF definiu a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, **será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre** e composto de: (g.n.)

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 39 - Publicação do RREO

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Bimestre	Portal de Transparência	30/03/2020	07/01/2021	S
1º Bimestre	Portal de Transparência	30/03/2020	30/03/2020	N
2º Bimestre	Portal de Transparência	30/05/2020	30/06/2020	S
3º Bimestre	Portal de Transparência	30/07/2020	30/07/2020	N
4º Bimestre	Portal de Transparência	30/09/2020	13/10/2020	S
4º Bimestre	Portal de Transparência	30/09/2020	30/09/2020	N
5º Bimestre	Portal de Transparência	30/11/2020	27/11/2020	N
6º Bimestre	Sítio eletrônico oficial	30/01/2021	29/01/2021	N

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCM/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Considerando a publicação extemporânea do RREO do 2º bimestre de 2020, configurando infringência ao art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 52, *caput*, da Lei Complementar 101/2000, propomos a oitiva do Sr. **Guerino Luiz Zanon** para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

É importante salientar que a divulgação tempestiva do RREO, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão o acompanhamento do balanço orçamentário, dos demonstrativos da realização das receitas e da execução das despesas, da receita corrente líquida, das receitas e despesas previdenciárias, das metas de resultados nominal e primário, das despesas com juros e da inscrição em Restos a Pagar. No último bimestre, permite ainda o acompanhamento do cumprimento da Regra de Ouro.

Em sede de conclusiva restou **afastado** o indicativo de irregularidade, conforme registro feito na **subseção 9.5** desta ITC, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa.

3.4.12 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 40 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Quadrimestre	Portal de Transparência	30/05/2020	29/05/2020	N
1º Quadrimestre	Portal de Transparência	30/05/2020	30/06/2020	S
2º Quadrimestre	Portal de Transparência	30/09/2020	30/09/2020	N
3º Quadrimestre	Diário Oficial	30/01/2021	29/01/2021	N

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCM/2020

3.5 Renúncia de receitas

A renúncia de receita é um instrumento discricionário da Administração que implica na redução do montante legal de previsão de receitas públicas aprovado em lei específica como meio de intervenção social e econômica a partir do encorajamento a políticas de desenvolvimento regional.

Assim, adotando a política de renúncia surgem os benefícios fiscais que podem ser de natureza financeira, tributária, creditícia, que impactam na arrecadação potencial ou concreta das receitas, aumentando a capacidade financeira do beneficiário, que assume a responsabilidade pela execução de políticas econômicas ou sociais de interesse público.

Nesse aspecto, quanto à avaliação da execução dos programas de incentivo fiscal, verificou-se que o total da renúncia de receitas no período correspondeu foi igual ao montante declarado de **R\$ 173.572,98 (cento e setenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, conforme informações do arquivo Demonstrativo De Renúncia De Receitas (DEMRE) desta prestação de contas.

Contudo, observou-se que o arquivo Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE) integrante desta Prestação de Contas, não foi preenchido com as especificações completas, conforme indicadas no Item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020. Não há especificação do dispositivo legal, somente da lei onde consta o possível benefício de todas as hipóteses apresentadas, assim como não há indicação da compensação. Além disso, observa-se que a referida



tabela não fez previsão sobre a renúncia específica do art. 211 e art. 221, além de não mencionar qualquer disposição referente a Lei Complementar LC n° 10/2011.

Quanto às informações sobre as imunidades tributárias, observou-se que o arquivo Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU) foi devidamente preenchido conforme disposto no item 3.2.6 da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte Contas.

A seguir, destacam-se os principais resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas, conforme os critérios formais da matéria dispostos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.5.1 Instituição de renúncia

Os benefícios fiscais em vigor identificados no município foram aprovados pelas Leis municipais específicas n° 2.662/2006 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, abrangendo os tributos, IPTU (art. 99 e 104), Taxas (arts.211 e 221) e Contribuição de Melhoria (Art.230); n° 2866/2009 que autoriza incentivos para fomentar a atividade empresarial no município e também pela n° 2.887/2009, a qual dispõe sobre isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para o imóvel, cujo proprietário comprovadamente só possua ele e perceba mensalmente até a importância correspondente ao valor de 01 (um) salário mínimo. Além disso, observou-se a Lei Complementar Municipal n° 10/2011, que trata das hipóteses sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o que também atende ao requisito de lei específica.

Por sua vez, não foi identificado programa de renúncia fiscal no exercício 2020, conforme evidenciado no LCARE e em consulta aos portais eletrônicos oficiais do município.

3.5.2 Demonstrativo da renúncia de receitas na LDO e na LOA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, Lei 3.856/2019 estimou (em seu Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita) o valor de **zero** para as renúncias fiscais no exercício de 2020 e nos seguintes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Destaca-se, com isso, que o **Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO está desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)**, uma vez que a LDO supra deixou de fazer previsão dos benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal que perduram por diversos exercícios financeiros, além dos declarados no DEMRE contrariando o disposto no art. 4º, §2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Por outro lado, considerando a estimativa para renúncia de receita estabelecida na LDO como zero, e que a execução dos programas de incentivo fiscal no período foi declarada no DEMRE no montante de R\$ 173.572,96, observou-se a **concessão de benefícios fiscais em montante superior ao previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia de receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO**, o que compromete a responsabilidade fiscal e expõe ao risco de desequilíbrio financeiro do ente, divergindo do disposto no art. 4º, §2º, V da LRF.

No tocante a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei 1.135/2019), observa-se que **não** foi apresentado o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, **em desacordo** com a exigência do art. 165, §6º da CF.

Quanto às medidas condicionantes para a renúncia de receitas (LRF, art. 14, "caput" e incisos I e II): a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA; ou b) estar acompanhada de medidas de compensação, destaca-se que, com a ausência de aprovação de novos programas, fica limitada a respectiva análise.

Em face do exposto, considerando as ocorrências registradas quanto a análise sobre as renúncias de receita no exercício 2020:

Não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEMRE;



Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO está desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);

Concessão de benefícios fiscais em montante superior ao previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia de receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO;

Ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

Sugere-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente que institui o regime próprio de previdência (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40, *caput*, da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, no que tange à condução da política previdenciária no ente federativo, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016³⁸.

O escopo de análise da gestão previdenciária em contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária; entre outros pontos abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

O trabalho foi pautado na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime de previdência, assim como nas informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

O resultado da auditoria foi inserido no Relatório Técnico 00076/2022-5 (evento 81, destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado da análise técnica na prestação de contas de governo, no que tange à condução da política previdenciária no ente federativo, foram constatados indícios de irregularidades sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal, conforme demonstrado:

³⁸ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



3.6.1 Gestão de benefícios previdenciários em desacordo com o preceito constitucional da unidade gestora única do regime próprio de previdência

Da análise da declaração do chefe do Poder Executivo sobre o pagamento de aposentadorias e pensões sendo realizados de forma direta (DECINAT), constata-se a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos **possui responsabilidade direta pelos pagamentos de algumas aposentadorias e pensões**, conforme detalhamento contido no arquivo DECINAT.

No entanto, constata-se, nessa relação encaminhada (DECINAT), que há cinco (05) benefícios judiciais, sendo quatro (04) pensões e uma (01) aposentadoria, cuja data de concessão é posterior à criação do RPPS, qual seja, 18 de agosto de 2004, bem como dois (02) benefícios judiciais, relativos às pensões, sem evidenciação da data de concessão, contrariando o art. 40, § 20, da Constituição Federal, art. 1º, inc. I e VIII, da Lei 9.717/1998 e art. 10 da Portaria MPS 402/2008.

Entende-se que a data de concessão das aposentadorias é determinante para o cumprimento do preceito da Unidade Gestora Única do RPPS, pois envolve a concessão inicial do benefício previdenciário. No caso das pensões, a data de concessão não é determinante, pois a concessão da pensão poderá ocorrer posteriormente à concessão da aposentadoria.

No entanto, considerando que foi relacionada uma (01) aposentadoria com data de concessão em outubro/2008, bem como duas pensões sem evidenciação da data de concessão; e, considerando que, nos termos do § 2º, do art. 10 da Portaria MPS 402/2008, a unidade gestora única deverá **gerenciar**, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, **no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos a partir da publicação da Emenda Constitucional 41, de 2003**, de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo; conclui-se pela existência de indícios de infringência à unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

Com base no balancete da execução orçamentária da despesa (BALEXOD) da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

identifica-se pagamento de aposentadorias e pensões por parte do Poder Executivo, conforme demonstrado:

Tabela 41 - Benefícios Previdenciários pagos pelo Poder Executivo Valores em reais

Unidade Gestora	Aposentadorias 3.1.90.01.XX	Pensões 3.1.90.03.XX	Total
042E0600002 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos	33.497,36	612.766,30	646.263,66

Fonte: Demonstrativo BALEXOD da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares (PCA/2020), constante no sistema CidadES.

Acrescenta-se que esses benefícios sob responsabilidade do Tesouro Municipal não constam do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), em desacordo com o art. 1º, inc. I e VIII, da Lei 9.717/1998; e que a ausência de registro contábil das provisões matemáticas sobre tais benefícios está em desacordo com os arts. 85 e 89 da Lei 4.320/1964.

Diante do exposto, sugere-se a realização de **oitiva** do chefe do Poder Executivo, autoridade responsável pela existência da unidade gestora única do RPPS, possibilitando-lhe a apresentação de justificativas relacionadas à gestão de aposentadorias e pensões de forma direta por parte do Tesouro Municipal, bem como sobre a ausência de registro contábil das provisões matemáticas sobre tais benefícios.

Mantida a irregularidade em sede de conclusiva, conforme registro feito na subseção **9.6** desta ITC, com a observação de que essa ocorrência não tem o condão de macular as contas de governo.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei complementar municipal 23/2013](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de



controle interno do Executivo Municipal, conforme se depreende da lei instituidora respectiva : [Lei municipal 3.671/2017](#).

O documento intitulado “Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno - Prefeitura – Consolidado” (RELOCI) trazido aos autos (peça 47) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade, acerca das contas apresentadas em 2020.

3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que revelaram a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Gestão orçamentária (receitas x despesas)

A política fiscal (receitas e despesas) do município nos últimos cinco anos foi conduzida por uma gestão orçamentária superavitária (receitas acima das despesas). Entretanto, 67% dos recursos obtidos em 2020 se originaram de transferências de outros entes (União e Estado). Essa dependência torna o município vulnerável às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que



podem acontecer com os entes transferidores. A principal receita de transferência da União são os royalties de petróleo, o que agrava mais ainda a dependência por se tratar de uma renda incerta e finita. Do lado da despesa, o município direcionou 86% para despesas correntes e um bom nível (14%) para despesas de capital em 2020: enquanto gastou 45,0% com pessoal, o investimento (principal variável para o aumento de riqueza econômica) correspondeu a um bom patamar de 13,7% da despesa total liquidada. Apesar do endividamento com lastro financeiro em 2020, o resultado primário negativo compromete o município trilhar o caminho da sustentabilidade fiscal.

3.8.2 Administração tributária municipal

Entre o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2019, o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou auditorias em todos os municípios capixabas para analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

O trabalho foi norteado pelos seguintes temas principais: Legislação, Recursos Humanos, Infraestrutura, Fiscalização, Cobrança e Registro do Crédito, a partir dos quais, em geral, desenvolveram-se 18 pontos de controle.

A fiscalização (Processo TC 15.079/2019) realizada no município identificou as seguintes irregularidades:

- Legislação não disponibilizada adequadamente para consulta;
- Ausência de revisão da Planta Genérica de Valores;
- Irregularidade na concessão de benefícios fiscais;
- Inexistência de carreira de fiscalização tributária;
- Cargos desprovidos de atribuições legais;
- Não priorização de recursos à Administração Tributária;
- Cadastro imobiliário não fidedigno;
- Irregularidades no planejamento da fiscalização;
- Cobrança ilegal de taxa de limpeza pública;
- Falha na cobrança administrativa da dívida ativa;
- Parcelamentos em desacordo com as normas legais;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Procedimentos de execução fiscal antieconômicos;
Procedimento insuficiente para realizar a efetiva arrecadação.

A partir da correção de tais irregularidades, espera-se que os municípios implementem o dever de instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência, o fazendo de forma justa para com seus contribuintes e revertendo os respectivos recursos em favor da sociedade, contribuindo também para a sustentabilidade fiscal de suas finanças.

3.8.3 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021,³⁹ traz uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

³⁹ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento bimestral da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados⁴⁰ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2020, o município de **Linhares** obteve o resultado de **93,0%**. Contudo, em 2020, os municípios obtiveram receitas não recorrentes oriundas da ajuda da União⁴¹ no combate à pandemia da Covid-19. Como essa é uma realidade que não vai imperar nos anos seguintes, deduzindo-se essa ajuda dos cálculos, o município passaria para **101,3%** na relação entre despesa corrente/receita corrente.

3.8.4 Sistema de controle interno

Em 2016 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento⁴² para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

Foram verificados 28 itens, sob a ótica de sua implementação e do seu funcionamento. Os temas avaliados incluíram, entre outros: Ambiente de Controle Interno, Unidade de Controle Interno, Avaliação de Risco e Procedimentos de Controle.

⁴⁰ Valores sem as operações intraorçamentárias. Utilizou-se a despesa empenhada. Fonte: Cidades.

⁴¹ Fontes: Tesouro Transparente e Consulta FNS.

⁴² Ver [relatório na íntegra](#).



Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total do município em 2016 foi **34%**, ocupando o **24º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

3.8.5 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral⁴³ do município relativo a 2017 foi **C+ (em fase de adequação)**, com destaque para as temáticas: **Cidades Protegidas com nota A, Gestão Fiscal e Governança de Tecnologia da Informação com nota B+ e Saúde e Meio Ambiente com nota B.**

3.8.6 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à

⁴³ Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.



ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais⁴⁴ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta⁴⁵ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).⁴⁶

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **42 (baixa vulnerabilidade)**, passando para **58 (média vulnerabilidade)** em **2020**.

3.8.7 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

⁴⁴ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

⁴⁵ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

⁴⁶ Ver detalhes do IVF no Apêndice M.



- Dependência de recursos de outros entes, submetendo o município às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que podem acontecer com os entes transferidores. Agrava essa dependência o fato de que a principal receita de transferência da União serem os royalties de petróleo por se tratar de uma renda incerta e finita.
- Resultado primário negativo, comprometendo o município trilhar o caminho da sustentabilidade fiscal.
- Deficiências na administração da receita pública.
- Extrapolação dos limites 85% e 95% da EC nº 109/2021.
- Índice baixo na qualidade do Controle Interno.
- Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em fase de adequação.
- Piora no Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF) entre 2019 e 2020.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42 - Restos a Pagar não Processados	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	9.640.088,36
Balanço Orçamentário (b)	9.640.088,36
Divergência (a-b)	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43 - Restos a Pagar Processados	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	3.468.993,48
Balanço Orçamentário (b)	3.468.993,48
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.3 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à receita orçamentária

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Total da Receita Orçamentária	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	807.145.357,69
Balanço Orçamentário (b)	807.145.357,69
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.4 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à despesa orçamentária

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45 - Total da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	793.498.137,45
Balanço Orçamentário (b)	793.498.137,45
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.5 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta caixa e equivalentes de caixa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 46 - Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	175.437.667,96
Balanço Patrimonial (b)	175.437.667,96
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

4.1.6 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 47 - Resultado Patrimonial	Valores em reais
Exercício atual	
DVP (a)	124.183.001,70
Balanço Patrimonial (b)	124.183.001,70
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	-1.315.041.531,69
Balanço Patrimonial (b)	-1.315.041.531,69
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.7 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 48 - Comparativo dos saldos devedores e credores	Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II	2.054.023.102,55
Ativo (BALPAT) – I	992.404.137,94
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.061.618.964,61
Saldos Credores (b) = III – IV + V	1.006.035.841,15
Passivo (BALPAT) – III	-55.583.123,46
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	124.183.001,70
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	1.185.801.966,31
Divergência (c) = (a) - (b)	1.047.987.261,40



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)	1.047.987.261,40
---	-------------------------

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, verifica-se a observância ao método das partidas dobradas, embora haja evidências de classificação contábil incorreta relacionada às operações intraorçamentárias.

4.2 Situação patrimonial

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 124.183.001,70. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 49 - Síntese da DVP (consolidado)	Valores em reais	
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.185.801.966,31	
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.061.618.964,61	
Resultado Patrimonial do período	124.183.001,70	

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 50 - Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)	Valores em reais	
Especificação	2020	2019
Ativo circulante	497.768.818,23	463.514.056,23
Ativo não circulante	494.635.319,71	442.775.738,15



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Passivo circulante	47.404.849,86	11.101.715,93
Passivo não circulante	257.098.543,60	321.459.492,41
Patrimônio líquido	-360.086.516,92	-484.148.366,86

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - BALPAT

Em função de classificação contábil indevida ocorrida nas unidades gestoras, relacionada às operações intraorçamentárias, o Balanço Patrimonial consolidado não representa fidedignamente a posição patrimonial do ente, ao final do exercício. No processo de consolidação, ao se excluir os saldos intraorçamentários, houve uma distorção de R\$ 1.047.987.261,40, no exercício sob análise.

Desta forma, propõe-se dar **ciência** ao atual prefeito, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361 de 19 de abril de 2022, para que providencie junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. (IN TCEES 68/2020).

5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de atos, incluindo o Decreto nº 356/2020, declarando situação de emergência de saúde pública no município.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os



requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles⁴⁷.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º⁴⁸ da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, para o enfrentamento da pandemia, foi observada a abertura de créditos extraordinários de R\$ 35.651.507,96. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 61.018.571,41 e empenhadas despesas no montante de R\$ 26.998.898,14. A despesa empenhada repercutiu em 3,40% do total executado no exercício e correspondeu a 44,25% da receita arrecadada para o combate da pandemia.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, foram observados atos normativos específicos, prorrogando o prazo de pagamento de tributos e de contribuições.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas aos créditos adicionais abertos no período relativo ao tema, à receita pública (recursos arrecadados), às despesas executadas, à disponibilidade financeira e aos aspectos

⁴⁷ ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

⁴⁸ Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]



econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE N**, parte integrante deste relatório.

5.2 Ações da administração municipal em educação

As ações necessárias ao combate do novo coronavírus interromperam as aulas presenciais nas escolas brasileiras na metade de março, impactando, somente na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), 47,9 milhões de alunos no Brasil. A prioridade foi a manutenção da saúde e a preservação de vidas, e as escolas permaneceram fechadas até que a situação se estabilizasse e fosse segura a reabertura.

Para além da incontestável necessidade de isolamento físico neste período, os profissionais da Educação, em específico, e a sociedade como um todo, devem estar cientes dos efeitos a médio e a longo prazo que um período extenso sem aulas pode ter sobre a aprendizagem dos estudantes.

Todavia, no caso prático há que se levar em conta as seguintes características: a) embora tenha ocorrido paralização das aulas por determinado período, não se pode afirmar que o conteúdo programático para esse período não foi em nenhuma fração administrado, haja vista que algumas escolas tiveram a oportunidade de implementar ensino à distância; b) devido à imprevisibilidade e a rapidez das medidas de isolamento, não foi possível estabelecer uma sistemática uniforme para que cada escola pudesse seguir, visando administrar uniformemente o ensinamento à distância.

Tendo em vista esse contexto, concluiu-se ser inoportuno proceder a quaisquer estimativas do impacto da paralização das aulas na aprendizagem dos alunos no ano letivo de 2020.

Assim, partindo do pressuposto de que haverá prejuízos à aprendizagem dos alunos, ainda que não se possa conhecê-los ou estimá-los na forma como se gostaria, esperava-se das autoridades educacionais a adoção de medidas capazes



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

de contornar ou mitigar o máximo possível os efeitos indesejáveis na aprendizagem dos alunos decorrentes sobretudo da paralização das aulas.

Por isso, foram observadas as ações tomadas pelas redes de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais em função da pandemia COVID-19.

Segundo o Levantamento realizado no Processo TC 4597/2020, o município de **Linhares adotou** ações de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A política **teve** natureza universal, ou seja, **atendeu** a totalidade dos alunos de sua rede.

Quanto às atividades pedagógicas durante a suspensão das aulas presenciais, o município de **Linhares** afirmou que **possui** estratégias para oferecer aulas e conteúdos pedagógicos para seus alunos nesse período. Tais atividades estão sendo contabilizadas para o cumprimento da carga horária anual obrigatória (800 horas). Possuíram acesso a tais atividades **98,0%** dos alunos da rede.

O município de **Linhares realizou** ações para identificar os alunos que não possuíam recursos tecnológicos adequados para acompanhar as aulas e atividades não presenciais. Constatou-se ainda que **não foi oferecido** auxílio para que tais alunos pudessem ter acesso aos recursos necessários.

No tocante à oferta de formações aos professores de sua rede para a elaboração e execução das atividades não presenciais, o município informou que **tomou** tais medidas.

Quando da realização do levantamento, o município de **Linhares já** havia planejado a volta às aulas presenciais. Para o retorno, o município afirmou **ter** se organizado para enfrentar o abandono e a evasão escolar, questões de extrema importância na retomada das atividades presenciais.

Ainda para a volta às aulas, foi informada a **existência** de estratégias de nivelamento das turmas e a **existência** de revisão curricular para o ano letivo de 2021 para melhor adequar o currículo obrigatório a nova realidade imposta.



5.3 Ações da administração municipal em assistência social

A partir de março do ano de 2020, o Brasil começou a experimentar os impactos da pandemia causada pela Covid-19. A necessidade de manter o distanciamento social, principal medida adotada no mundo para prevenção da doença, resultou em interrupção de diversas atividades econômicas, o que reduziu a renda especialmente dos trabalhadores autônomos e informais e levou ao desemprego parte da população, em um país que já contava com milhões de desempregados.

Como forma de assegurar uma renda mínima e meios para subsistência da população, o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, disponibilizou parcelas mensais de R\$ 600,00 ou R\$ 1.200,00 (dependendo da condição familiar) a pessoas que comprovassem o direito ao benefício. O número de beneficiários em cada município constitui-se, portanto, num importante indicador da demanda por ações relacionadas à assistência social.

O município de Linhares possuía, em 2020, uma população estimada em 176.688 habitantes. Destes, 39.923 em média receberam mensalmente uma parcela do Auxílio Emergencial, representando 22,6% da população do município.

Visando fortalecer as demandas geradas pela crise causada pela Covid-19, estados e municípios também aplicaram recursos da Assistência Social em ações emergenciais. Como forma de identificar e analisar tais ações, o TCE-ES solicitou por meio do sistema CidadES o envio de remessa específica de dados relativos aos gastos realizados no combate à Covid-19.

O município de Linhares declarou que contabilizou, em 2020, uma despesa de R\$ 197.988,70 em Assistência Social especificamente para combater a crise causada pela Covid-19⁴⁹, o que representa uma aplicação de R\$ 1,12 *per capita*. Na média, esse indicador para os municípios capixabas foi de R\$ 5,30 *per capita*.

⁴⁹ Despesa liquidada relacionada aos valores informados na Prestação de Contas Mensal, conforme Anexo IV da Instrução Normativa nº 68/2020. Um valor maior que este pode ter sido aplicado em assistência social para combater a pandemia, mas não ter sido contabilizado como tal.



5.3.1 Levantamento municipal enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19

No ano de 2020, a SecexSocial realizou fiscalização na modalidade Levantamento, por meio de seus três núcleos, NSaúde, NEducação e Nopp, para conhecer as ações implementadas com o objetivo de enfrentar a crise causada pela pandemia da Covid-19.

Na área da assistência social, constatou-se que 58 municípios realizaram mapeamento da vulnerabilidade social da população e sua inserção nos programas sociais existentes, mas 49 não apresentaram ações específicas para o mapeamento da população não cadastrada no CadÚnico. Apenas 2 municípios ofereceram auxílio emergencial em dinheiro. Os demais, justificaram já fornecerem benefícios eventuais ou não ter recursos financeiros suficientes.

A grande maioria dos municípios disponibilizou ferramentas para as denúncias de casos de violência doméstica, promoveu medidas para prevenir o crime e forneceu assistência às vítimas durante o período de isolamento social. Mas somente 28 municípios informaram ter realizado algum tipo de levantamento do número de casos de violência doméstica neste período, sendo constatado aumento em 14 deles.

Todos os municípios se preocuparam em fornecer EPI's e equipamentos de higiene pessoal para os profissionais da assistência social, além de afastar e/ou colocar em trabalho remoto os profissionais que integram o grupo de risco.

Foi alto o índice de respostas negativas quanto à criação de espaços específicos para o atendimento de pessoas em situação de rua que apresentaram sintomas leves ou diagnóstico confirmado da Covid-19. O mesmo foi observado em relação à criação de espaços públicos e de equipamentos para possibilitar a higiene pessoal e à distribuição de refeições às pessoas em situação de rua que não aceitaram acolhimento em abrigos. A justificativa, na maioria dos casos, foi a ausência de demanda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A seguir, apresenta-se algumas das principais informações declaradas pelos responsáveis do município de Linhares em relação às ações da assistência social no combate à pandemia:

Foi implementada alguma ação para identificar a população vulnerável e inseri-la nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, distribuição de alimentos);

Não foi feito mapeamento da população ainda não cadastrada no CadÚnico de pelo menos um dos seguintes grupos: cidadãos já cadastrados em programas sociais do Município/Estado, trabalhadores autônomos (microempreendedores individuais – MEI), contribuintes individuais de previdência social e trabalhadores informais, cidadãos que não têm conta bancária, mas possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária e não possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária, não possuem CPF e nem os documentos necessários para emití-lo (RG, certidão de nascimento e/ou comprovante de endereço);

Foram disponibilizadas ferramentas para denúncias de casos de violência doméstica ocorridos durante o período de isolamento social;

Foram adotadas medidas para prevenção de casos de violência doméstica;

Foram tomadas medidas para dar assistência às vítimas de violência doméstica durante o período de isolamento social;

Foi oferecida capacitação específica de pelo menos parte dos profissionais da assistência social do município para atuação em meio à pandemia.

Não foi ampliado o horário de funcionamento de serviços já oferecidos pela prefeitura na área de Assistência Social;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Não houve interrupção ou suspensão no atendimento presencial nos centros de referências durante o período da pandemia;

Não foi realizada instalação em espaços públicos de pelo menos um dos seguintes equipamentos para possibilitar a higiene das pessoas em situação de rua: pias, banheiros, chuveiros, lavanderia;

Não houve o fechamento de abrigos, em decorrência da escassez de profissionais ou usuário e/ou altas taxas de doenças entre os usuários?

Foi promovida pelo menos uma das seguintes ações voltadas para o público alvo da assistência social: distribuição de alimentos/refeições, distribuição de produtos de higiene pessoal, distribuição de máscaras e álcool gel, criação de bancos de doação, criação de bancos de voluntários;

Foi adotado o sistema de distribuição individual de refeição no âmbito do SUAS.

A crise causada pela Covid-19 produziu consequências graves nas condições de vida da população brasileira, especialmente da parcela com menor renda. Exemplos de impactos que podem ser citados são o agravamento da crise de insegurança alimentar e o aumentando a população em situação de rua.

Ainda faltam estudos detalhados sobre realidades como essas em nível municipal e não foi possível, por parte da equipe do Tribunal, realizar levantamentos desta natureza. Por isso, compete principalmente aos gestores municipais o mapeamento das populações mais vulneráveis e suas necessidades, a fim de traçar estratégias e implementar ações que possam garantir condições de vida dignas para toda a população.



5.4 Ações da administração municipal em saúde

Os dados aqui relatados foram obtidos por meio de um processo de fiscalização na modalidade Levantamento (Proc. TC 4.597/2020) onde foram enviados questionários aos 78 municípios do Estado do Espírito Santo (dados declaratórios).

O Município de Linhares informou que elaborou parceria com a Assistência Social, Projeto Casa de Acolhimento de Quarentena, para acolher os idosos e pessoas com deficiência, suspeito e/ou confirmado com Covid-19; Foi realizado levantamento de usuários do SUS, classificados nos grupos de risco, com vulnerabilidade social, para que pudessem ser assistidos com os programas desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social.

Quanto à aquisição de testes para detecção da Covid-19, foi informado que o município realizou aquisição em caráter emergencial de testes rápidos para detecção da doença, sendo parte por imunofluorescência (antígeno) e testes de IGG e IGM. Os mesmos foram disponibilizados nas 35 Unidades Básicas de Saúde e Hospital Geral de Linhares, conforme critérios de coletas das Notas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde.

O jurisdicionado informou ainda que foram criados protocolo para atendimento de pessoas com sintomas da doença e protocolo de visitas domiciliares, em todas as unidades básicas de saúde.

Ainda, foram tomadas outras medidas tomadas, como a criação do teleatendimento, criação do Comitê Gestão de Enfrentamento da Covid-19, criação de Comitê toda a rede pública e privada de serviços em saúde municipal, integrando as ações entre as instituições, elaboração do Plano de Contingência, abertura de 1 Unidade Básica de Saúde Sentinela 24h, como referência para Covid-19, extensão da Carga Horária em 4 Unidades Básicas de Saúde para atendimento 24h ininterrupto a pacientes suspeitos ou confirmados da Covid-19, estruturação das 35 Unidades Básicas de Saúde, contratação de serviços de contêiner para isolamento pacientes suspeitos ou confirmados da Covid-19, locação de tendas para atendimentos a pacientes suspeitos ou confirmados da Covid-19, capacitação de todos os profissionais da Rede de Saúde sobre manejo clínico do paciente conforme protocolos ministeriais, contratação de serviços de hotelaria destinados aos servidores que atuavam na linha de frente, como medida de proteção individual e familiar, fiscalização e



monitoramento dos estabelecimentos do Município referente aos protocolos da Covid-19, monitoramento de todos os pacientes notificados, suspeitos e/ou confirmados da Covid-19; Atendimento psicológico a pacientes e/ou profissionais de saúde, por meio sistema de telefonia móvel, disponibilização dos serviços “Tira Dúvidas” da Covid-19 através de Whatsapp (sistema), higienização de vias públicas e estabelecimentos de saúde, etc.

5.4.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Linhares totalizou em 31/12/2020 o quantitativo de 12.756 casos confirmados e 176 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 1,4%, abaixo da média estadual que foi de 2,0%⁵⁰, conforme demonstrado nos gráficos:

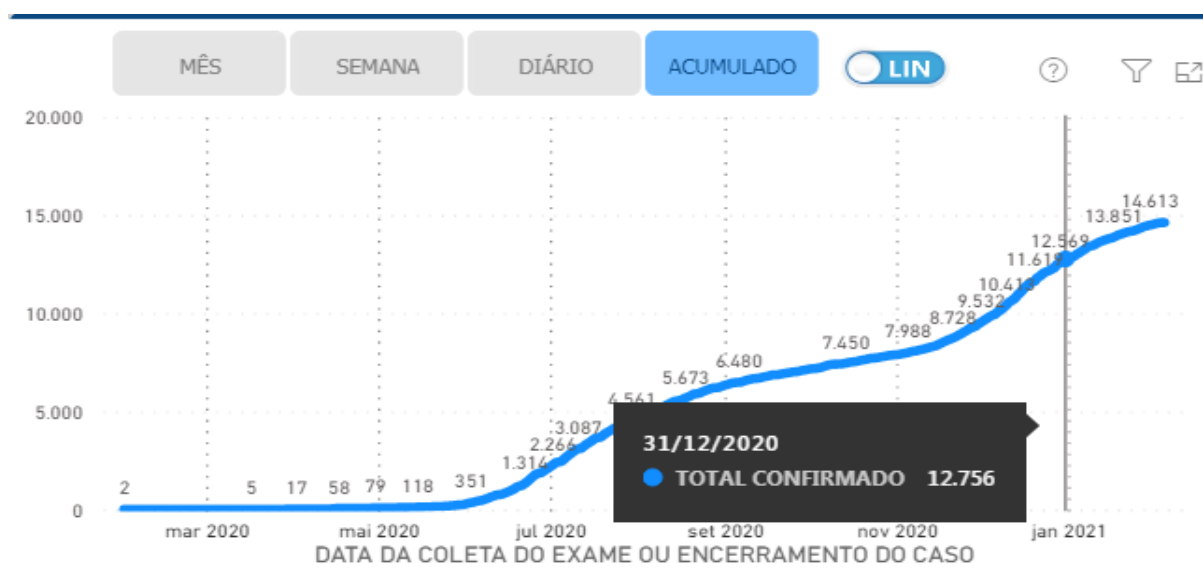


Gráfico 9: Evolução dos casos confirmados

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

⁵⁰ Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Gráfico 10: Evolução dos óbitos por COVID-19

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

5.5 Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito estão sendo separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF) .

Nesse sentido, em cumprimento ao art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, e com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou a observância dos critérios da Lei 4.320/1964.

Destaca-se também os efeitos sociais e econômicos apresentados nesta seção, em especial o levantamento realizado pelo TCEES, proc. 4.597/2020-7, acerca das medidas adotadas no combate à pandemia na área da saúde.



6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

6.1 Política pública de educação

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, salienta-se que o presente trabalho tem a intenção de analisar os resultados da educação no Estado do Espírito Santo como um todo, bem como de providenciar informações individualizadas para cada município. Ao final, espera-se que os gestores municipais tomem conhecimento do atual estágio da educação em sua esfera administrativa, segundo as métricas selecionadas. De outro lado, conhecendo melhor a situação de seus respectivos sistemas educacionais, espera-se também que cada um desses gestores se sinta melhor capacitado para implementar melhorias ou ajustes que se fizerem necessários.

Dentro desse contexto, seguem as análises relativas ao município de **Linhares**.



6.1.1 Cenário educacional

Inicialmente, cabe destacar que a rede municipal de ensino público de **Linhares** possui, em 2020, **34** escolas rurais e **61** escolas urbanas, possuindo o total de **95** de escolas municipais.

No tocante às matrículas, há **1173** matrículas rurais e **24667** urbanas, representando um quantitativo total de **25840** matrículas.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que em relação ao 5º ano fundamental o município de **Linhares** apresentou a evolução descrita no gráfico a seguir.

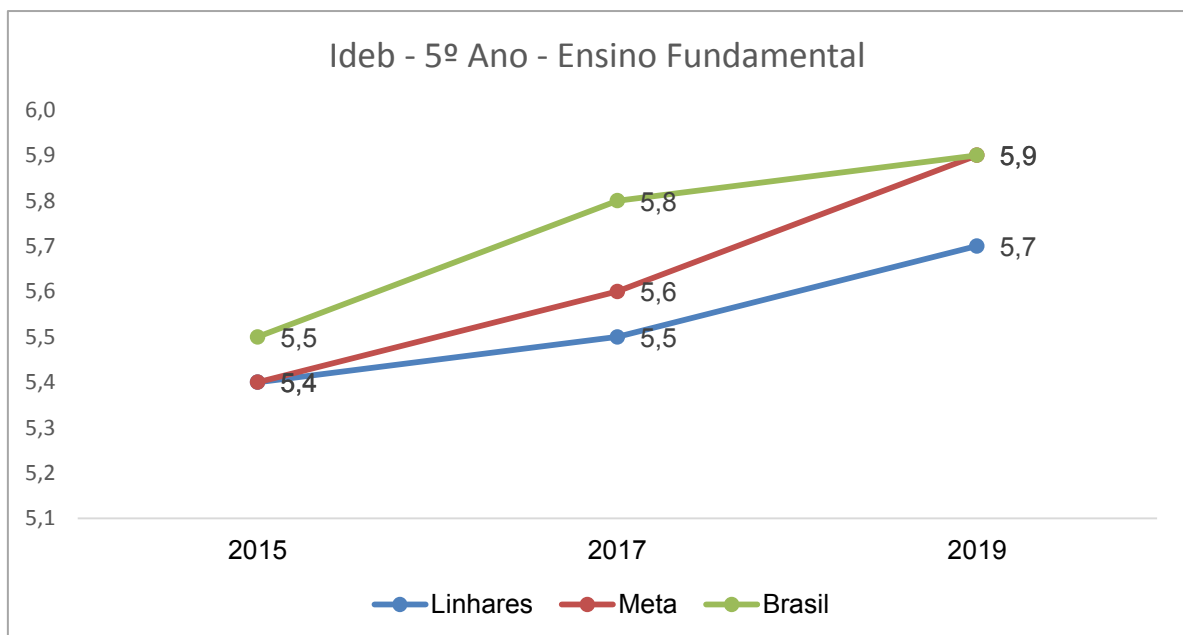


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram a seguinte evolução:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

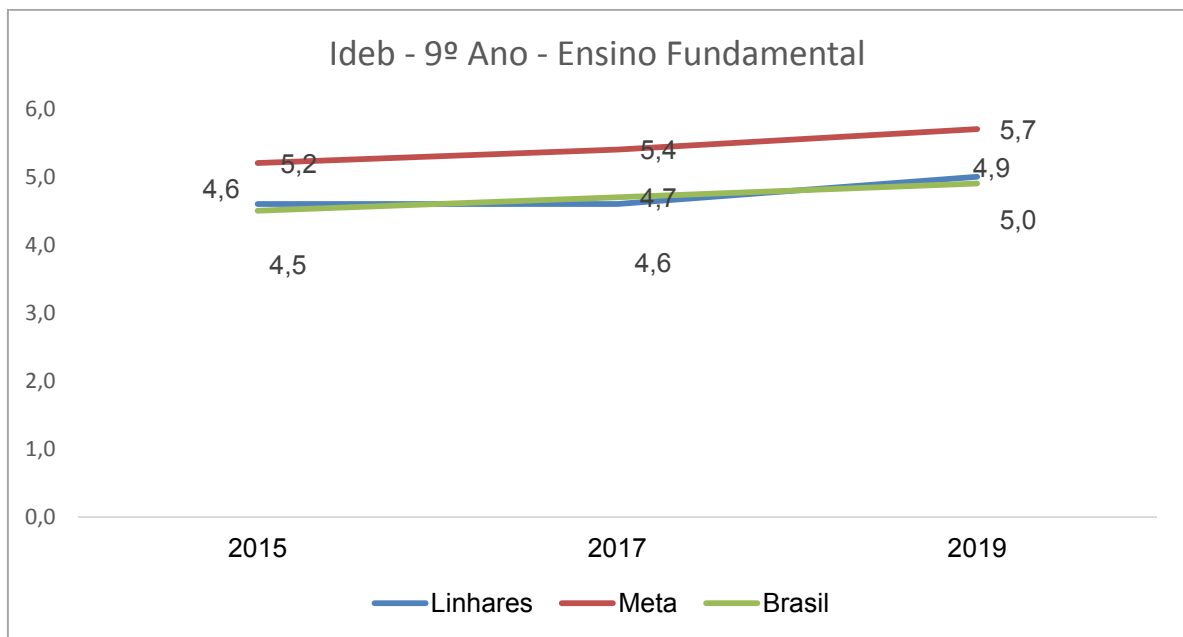


Gráfico 12: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil. Para fazer essa medição, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) utiliza uma escala que vai de 0 a 10. As metas para o Município variaram de acordo com o informado no gráfico.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O Saeb permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizagem insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se o aprendizado adequado quando os alunos que se enquadram em Proficiente ou em Avançado.

Dentro desse contexto, verifica-se que o município de **Linhares** apresentou a seguinte evolução do nível de proficiência em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

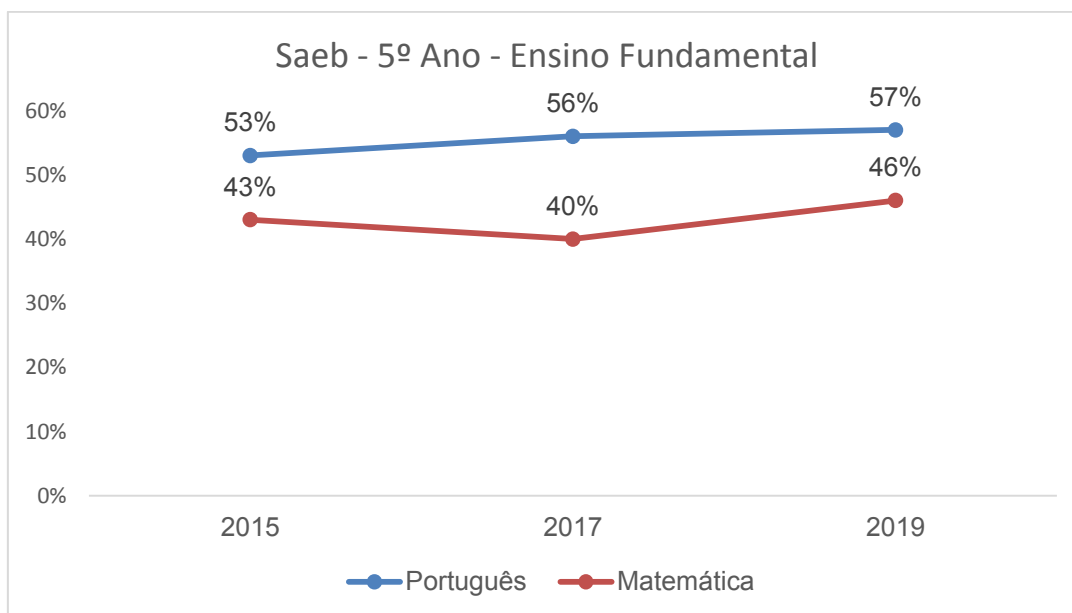


Gráfico 13: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Já em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou a seguinte trajetória:

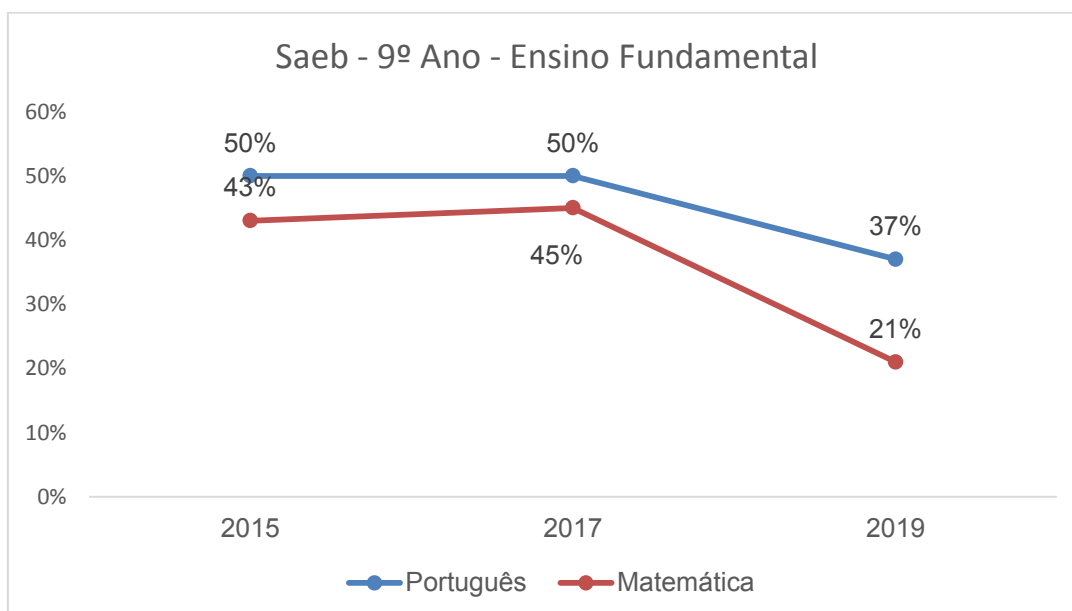


Gráfico 14: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar. Considera-se abandono escolar quando o aluno deixa de frequentar a escola antes da conclusão do ano letivo, não tendo sido formalmente desvinculado por transferência.



Assim, em relação aos dados sobre o fluxo escolar no município de **Linhares** as Taxas de Abandono apresentaram o seguinte comportamento em relação às taxas nacionais e estaduais:

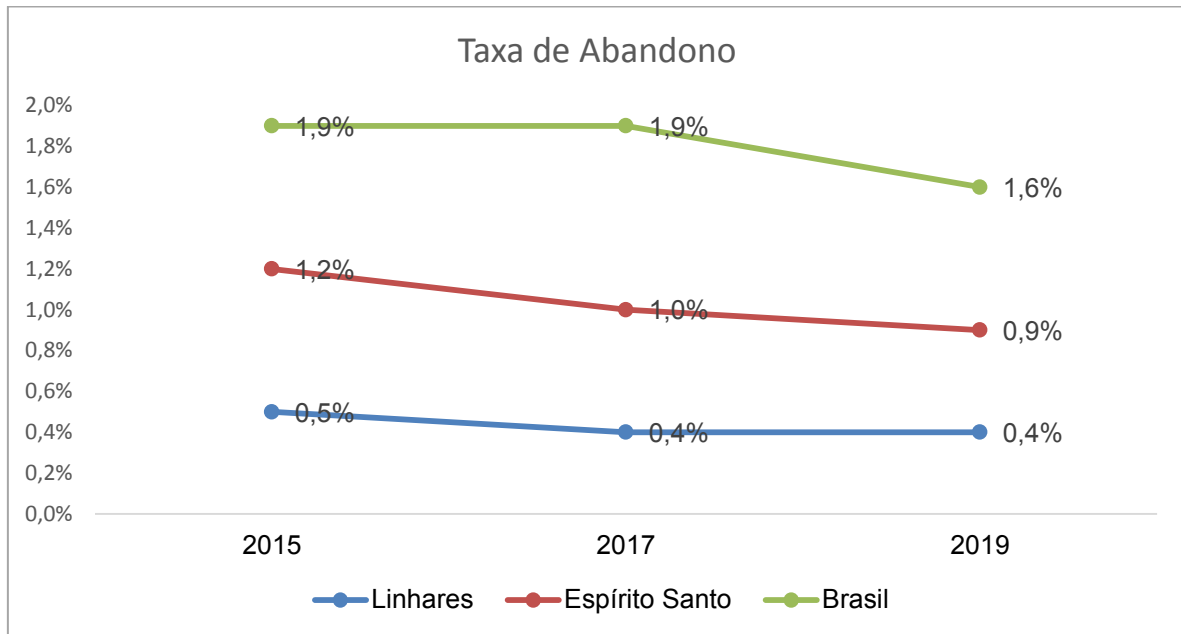


Gráfico 15: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Nesse contexto, o abandono, juntamente com outras variantes, pode gerar outro desafio para as escolas, qual seja, minimizar as taxas de distorção idade-série. A distorção idade-série é dada pela proporção de alunos com mais de 2 anos de atraso escolar. No Brasil, espera-se que a criança ingresse no 1º ano do ensino fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nesta modalidade até os 14 anos de idade. Quanto maior a taxa percentual, maior é o grau de distorção, ou seja, maior é o número de alunos com atraso escolar.

Com foco nesse cenário, o município de **Linhares** apresentou a seguinte evolução em relação às Taxas nacionais e estaduais de Distorção Idade-Série:

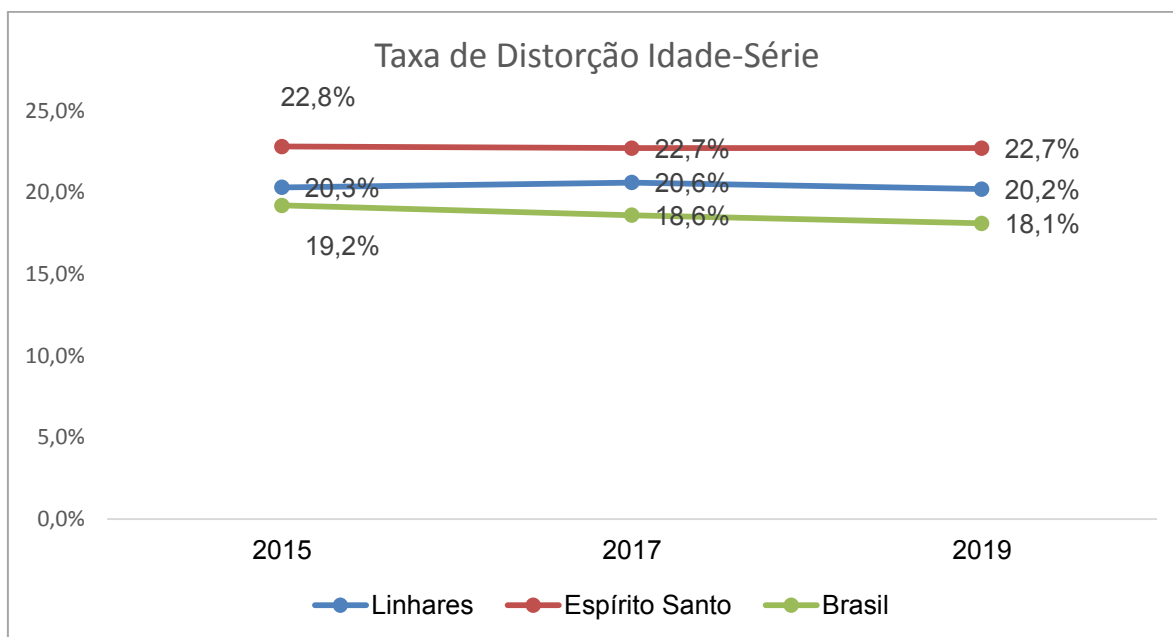


Gráfico 16: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Distorção Idade-Série
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Uma importante métrica que também vale a pena destacar diz respeito à Taxa de Ocupação Escolar. Taxa de Ocupação é a porcentagem de vagas preenchidas em relação ao total de vagas, indicador desenvolvido no Processo TC 3330/2019 e repetido no Processo TC 1405/2020, podendo indicar uma situação de superlotação da rede de ensino ou de subocupação.

Sobre esse tema o município de **Linhares**, no ano de 2020, apresentou as seguintes taxas de ocupação em relação ao Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Fundamental (anos finais):

Tabela 51 - Taxa de Ocupação Ensino Regular

Rede	E. Infantil	EF AI	EF AF
Linhares	92,0%	57,0%	100,0%

Fonte: Elaboração própria com base nas respostas fornecidas pelos jurisdicionados.

No tocante ao atendimento à Educação Especial, modalidade de ensino destinada a educandos portadores de necessidades educativas especiais no campo da aprendizagem, o município de **Linhares** possui **787** matrículas nessa modalidade, representando **3,0%** do total de matrículas em sua rede.



A esta informação deve-se acrescentar que, em uma análise da infraestrutura das escolas da rede pública de ensino do Município, cerca de **8,0%** dos prédios escolares possuem a infraestrutura mínima necessária para atendimento aos alunos da Educação Especial.

Adentrando às análises realizadas sobre a infraestrutura dos prédios escolares, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação de **Linhares**, **51,6%** das escolas encontram-se em bom estado de conservação, não havendo necessidade de reparos. Apresentam estado de conservação mediano **48,4%** das escolas, necessitando de reparos simples e superficiais que não comprometam seu funcionamento. Nenhuma das escolas necessitam de reparos importantes, pois não afetam a segurança, a salubridade ou a funcionalidade do imóvel. Constatou-se ainda que **31,6%** dos prédios escolares possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

6.2 Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar 141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passa a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações quantitativas



relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde⁵¹.

Ressalta-se que a análise das contas de governo do ano de 2020 são indissociáveis da situação enfrentada pela pandemia da COVID-19 causada pelo coronavírus, motivo pelo qual insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

6.2.1 Situação de elaboração e envio do plano municipal de saúde 2018-2021 e da programação anual de saúde 2020

No caso específico de Linhares (proc. TC 1.439/2020), constatou-se que o PMS 2018-2021 foi homologado por meio da Resolução 187 de 30/1/2018, e a PAS por meio da Resolução 234 de 18/2/2020, portanto, ambos fora do prazo devido. Sugeriu-se no Relatório de Auditoria, a notificação do Secretário Municipal de Saúde, a recomendação do encaminhamento do PMS 2022-2025 até 31/8/2021 e da PAS 2022 até 15/4/2021 para homologação do CMS, conforme previsto na Portaria de Consolidação 1/2017, bem como, disponibilizar e manter atualizado no site da Secretaria Municipal, o PMS e a PAS e todos os instrumentos de planejamento da saúde.

Inta frisar, que o Processo TC 1439/2020 teve por objetivo fiscalizar a compatibilidade do planejamento em saúde (plano de saúde e programação anual de saúde) com as leis orçamentárias (planos plurianuais e leis orçamentárias anuais) e com o objetivo 3 (saúde e bem-estar) dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

O município de Linhares, juntamente com Cachoeiro de Itapemirim, São Mateus e Serra, foram selecionados por serem aqueles com as maiores populações das regiões a que pertencem. A seguir, relatos de divergências entre os diversos instrumentos de planejamento:

⁵¹Para contribuir com o controle social, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo disponibilizou no **Painel de Controle** (<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/Saude-VisaoGeral>) as seguintes informações de saúde dos municípios capixabas: Estabelecimentos de Saúde; Distribuição de Leitos; Distribuição de Equipamentos; Gastos com Função Saúde e Acesso à Saúde. Com essas e outras informações que serão inseridas posteriormente no Painel de Controle da Saúde, o TCEES espera dar uma contribuição efetiva para o controle social dessa importante política pública.



Comparativo PMS e PPA 2018-2021

As diretrizes e objetivos estratégicos do PMS não foram totalmente correlacionados com as ações do PPA 2018-2021. A análise dos instrumentos pela equipe de auditoria não encontrou no PPA as previsões para as Diretrizes 4, 5, 6 e 7, além do objetivo 2. O OF/GAB/SEMUS nº 1528 esclareceu essas pendências. A sugestão foi de recomendação para que se estabeleça maior compatibilidade entre as ações do PPA e as metas dos objetivos do PMS 2022-2025.

Comparativo PMS 2018-2021 e ODS 3

Algumas metas dos ODS 3 não foram contempladas nos objetivos do PMS, a saber: 3.5, 3.6, 3.7, 3.9, 3.a, 3.c e 3.d. Em suas justificativas, o gestor indicou os objetivos/metasp do PNS que estariam correlacionadas às metas 3.5, 3.7 e 3.a do PMS, assim como assegurou que fará constar no PMS 2021 as implementações de objetivos/metasp relativas às metas 3.6, 3.9, 3.c e 3.d e a consequente transparência no registro dos objetivos, metas e ações do PMS.

A equipe de auditoria sugeriu recomendação de inclusão no PMS 2022-2025 de objetivos e metas compatíveis com as metas 3.6, 3.9, 3.c e 3.d dos ODS 3.

Comparativo PAS e a LOA 2020

A equipe de auditoria concluiu que a PAS 2020 foi estruturada tal qual o PMS 2018-2021. Entretanto, em análises mais detalhadas, pode relacionar as divergências entre os dois instrumentos, a saber:

não existe correlação na PAS 2020 para os projetos/atividades da LOA 2020: 2.052, 2.056, 2.236, 2.238 e 3.225 referentes a manutenção de atividades e construção; e

não existe correlação na LOA 2020 para os objetivos estratégicos/específicos da PAS 2020: objetivo estratégico 6.1 e objetivo específico 1.1.2.

Em suas justificativas, o gestor apenas não indicou correlação na PAS 2020 referente a atividade 2.236. A equipe sugeriu recomendação para que se estabeleça metas das ações da LOA com maior compatibilidade com as metas das ações para a futura PAS 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Comparativo PAS 2020 e ODS 3

Não foram encontradas correlações com as metas da PAS 2020 em metas dos objetivos ODS 3, a saber: 3.5, 3.6, 3.9, 3.a e 3.d. Em suas justificativas, o gestor esclareceu correlações para os itens 3.5 e 3.a e externou que implementará as devidas correspondências para os itens 3.6, 3.9 e 3.d dos objetivos do ODS 3 no PMS 2021.

A equipe recomendou ao gestor maior transparência aos objetivos dos ODS 3 no registro dos objetivos, metas e ações da PAS 2022 e a inclusão na PAS 2022 ações e metas compatíveis aos objetivos do ODS 3 3.6, 3.9 e 3.d.

Ausência de previsão na PAS 2020 de Alocação de Recursos Orçamentários

A equipe de auditoria constatou que inexistia, de forma geral, previsão de recursos orçamentários para a implementação das ações previstas na PAS 2020. O gestor recebeu recomendação para que fizesse as devidas alocações orçamentárias na PAS 2022, de modo a ter pertinência com os detalhamentos da LOA correspondente.

6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste capítulo, são apresentados indicadores utilizados como referência para o acompanhamento de políticas públicas de saúde, especificamente os Indicadores da Pactuação Interfederativa.

Tabela 52 - Indicadores da Pactuação Interfederativa 2018, 2019 e 2020

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2018	Meta Atingida 2019	Meta Pactuada 2020	Meta Atingida 2020	Cumpriu / Não Cumpriu (2020)
1	Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) (por 100 mil habitantes)	U	264,4	300,54	269,21	269,67	NC
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigado	E	100	100	100	100	C
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	98,03	99,03	98	98,97	C


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	0	0	75	0	NC
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	97,40	91,90	80	SI	Nota 4
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	100	100	>= 90	97	NC
7	Número de casos autóctones de malária	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 7
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	10	5	10	4	C
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	C
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	28,80	67,90	90	106,5	Nota 5
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,45	0,67	0,62	0,28	NC
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,35	0,40	0,38	0,29	NC
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	37,65	34,99	43,14	37,14	NC
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	15,80	13,7	14,01	13,74	C
15	Taxa de mortalidade infantil	U	11,42	10,5	11,2	8,19	C
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	2	1	1	C



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	63,00	75	75	80,98	C
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	84,43	85,56	75,0	55,86	NC
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	71,78	77,92	72,96	84,18	C
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	100	83,33	SI	0	Nota 6
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 7
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	0	0	4	0	NC
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	86,00	95		100	NC

Fontes: Tabulações do NSaúde e Planilha da Sesa

Nota1: U (Universal) e E (Específico); C=cumpriu; NC=não cumpriu; N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota2: O município não enviou nenhum dos dados de Metas Alcançadas (2018, 2019 e 2020) e Meta Pactuada 2020.

Nota3: Os dados de 2018, 2019 e 2020 foram tabulados pelo NSAÚDE, sendo que os dados de 2020 são parciais, quando presentes. A Sesa disponibilizou planilha com todos os indicadores de 2019 e 2020, também.

Nota4: Não foi possível medir o indicador 5 para 2020, pois o sistema novo (ESUS-VS) ainda não oferecia esta possibilidade

Nota5: A Pandemia inviabilizou o cumprimento da meta estadual pelos municípios (100%), por afastamento de servidores e/ou desabastecimento de insumos para as análises.

Nota6: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019

Nota7: Indicadores 7 e 21 não foram pactuados

Nota8: Indicador 6 – Hanseníase, sem dados anteriores para comparações

6.2.3 Resultados alcançados

Não foram encaminhados os dados solicitados, que foram supridos, quando disponíveis, pelas tabulações do NSaúde e/ou Planilha da Sesa. Portanto, nos



comentários seguintes, encontram-se, em alguns casos, comparações com dados de 2019 ou dados históricos referenciais relativos aos indicadores⁵².

Indicadores de Mortalidade

Quatro dos cinco indicadores deste grupo tiveram resultados satisfatórios, a saber: 2 - Óbitos de Mulheres Férteis Investigados com proporção de 100% nos anos de 2018 a 2020; 3 – Óbitos com Causa Básica Definida com proporção de 98,97 contra os 98,0% pactuados em 2020; 15 – Mortalidade Infantil com taxa de 8,19 contra os 11,2% pactuados para 2020 (por 100 nascidos vivos e 100 mil habitantes); e 16 - Óbitos Maternos com 1 óbito, conforme pactuado em 2020. O indicador 1 – Morte Prematura não teve bom resultado, pois teve leve descumprimento, pois atingiu taxa de 269,67 contra os 269,21 pactuados para 2020 (por 100 mil habitantes).

Indicadores Materno-Infantis

Quatro dos cinco indicadores deste grupo obtiveram resultados insatisfatórios, a saber: 4 (Vacinas) com proporção de 0% contra 75% pactuado para 2020; 11 (exames citopatológicos) com razão de 0,28 contra 0,62 pactuada para 2020; 12 (exames de mamografia) com razão 0,29 contra 0,38 pactuada para 2020; e 13 (partos normais) com proporção de 37,14 contra os 43,14% pactuados em 2020. Outro lado, o indicador 14 (gravidez na adolescência) obteve bom resultado, pois atingiu proporção de 13,74, contra os 14,01% pactuados para 2020.

Indicadores de Coberturas Populacionais de Programas de Saúde

Dois dos três indicadores deste grupo obtiveram resultados satisfatórios, a saber: 17 (Cobertura da Atenção Básica) com cobertura de 80,98 contra os 75% pactuados em 2020; e 19 (Cobertura da Saúde Bucal) com cobertura de 84,18 contra os 72,96% pactuados para 2020. Outro lado, o indicador 18 (Condicionalidades do Bolsa Família) não obteve êxito, pois teve cobertura de apenas 55,86 contra os 75,0% pactuados para 2020, o que caracteriza inadequado acompanhamento das famílias alvo desta política pública.

6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a

⁵² Com base nos efetivos envios (58 de 78 municípios), nas restrições/justificativas dos gestores e observações sobre os públicos-alvo, foram selecionados três grupos de indicadores: a) **Mortalidade** - indicadores 1, 2, 3, 15 e 16; b) **Materno-Infantil** – indicadores 4, 11, 12, 13 e 14; e c) **Coberturas Populacionais de Programas de Saúde** – indicadores 17, 18 e 19. Os demais indicadores, ou não guardavam relação direta com a situação geográfica de saúde dos municípios, ou eram específicos, ou foram excluídos oficialmente, ou teriam apresentado dificuldades de apuração por questões operacionais, entre outros motivos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2020, o município de **Linhares**, que integra a microrregião **Rio Doce** do estado, aplicou um total de **R\$ 24.374.854,90** na função de governo Assistência Social⁵³. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

População estimada:	176.688 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 137,95
	Média dos municípios: R\$ 111,25
Ranking:	41º

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a evolução ano a ano da despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

⁵³ Despesa liquidada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

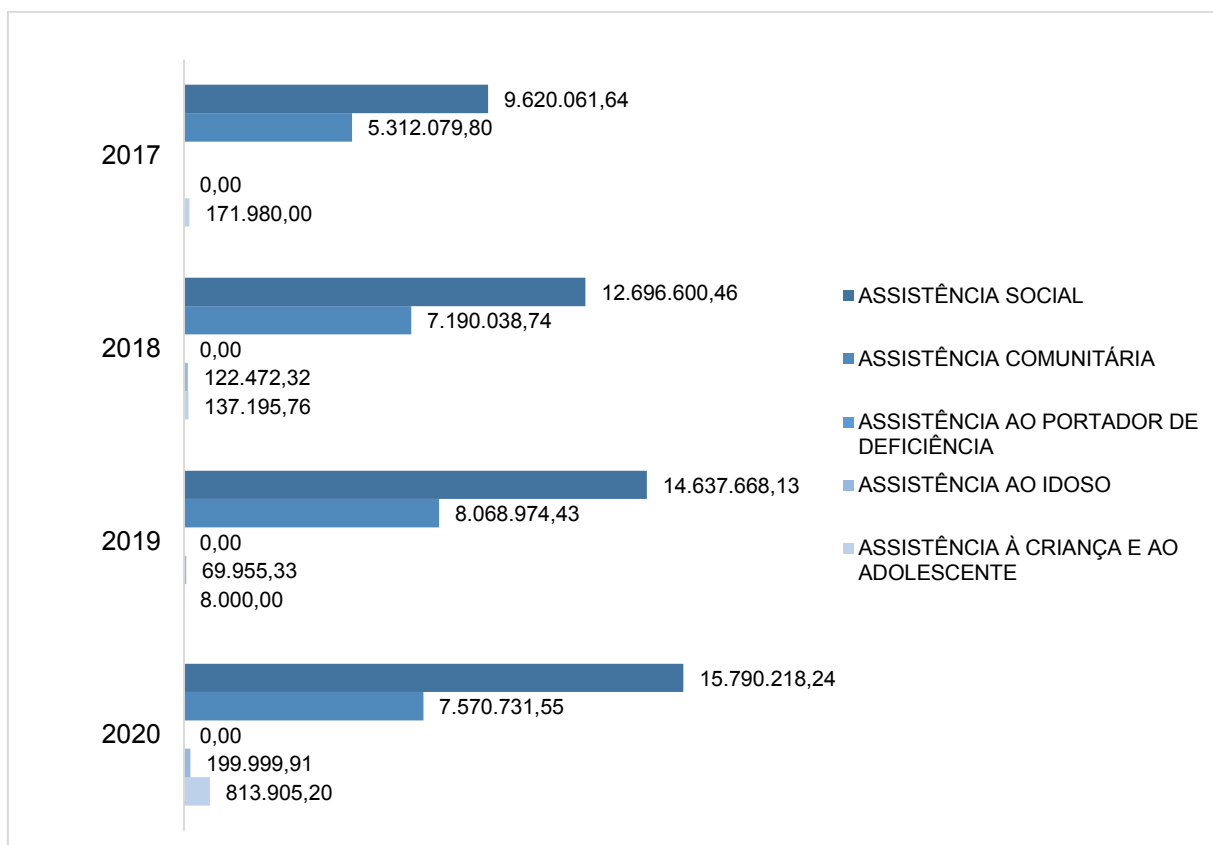


Gráfico 17: Evolução anual da despesa liquidada pelo município na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.

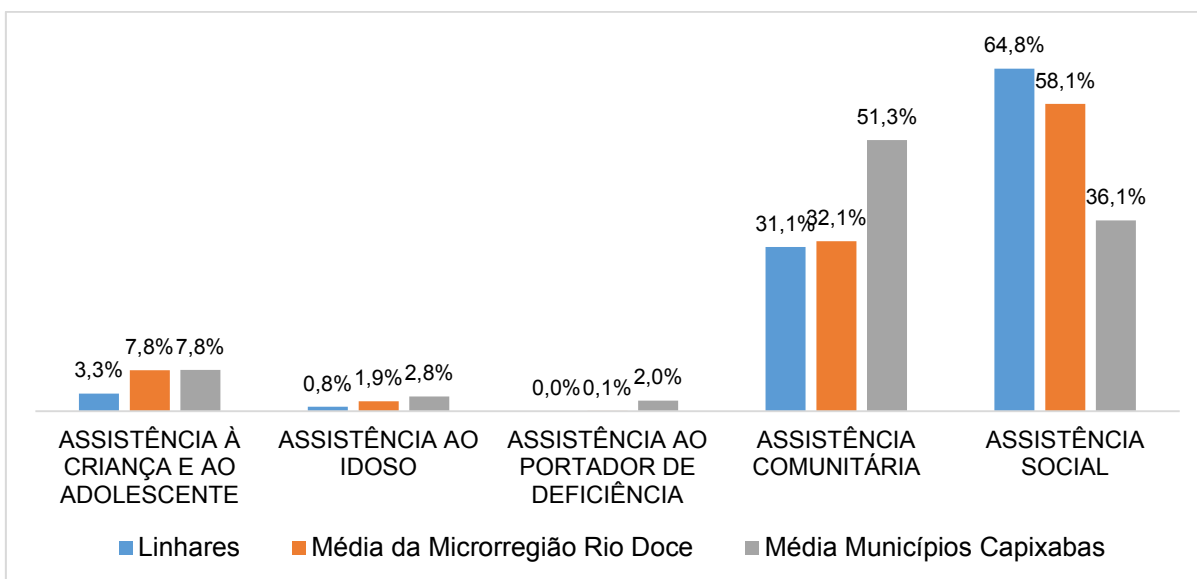


Gráfico 18: Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

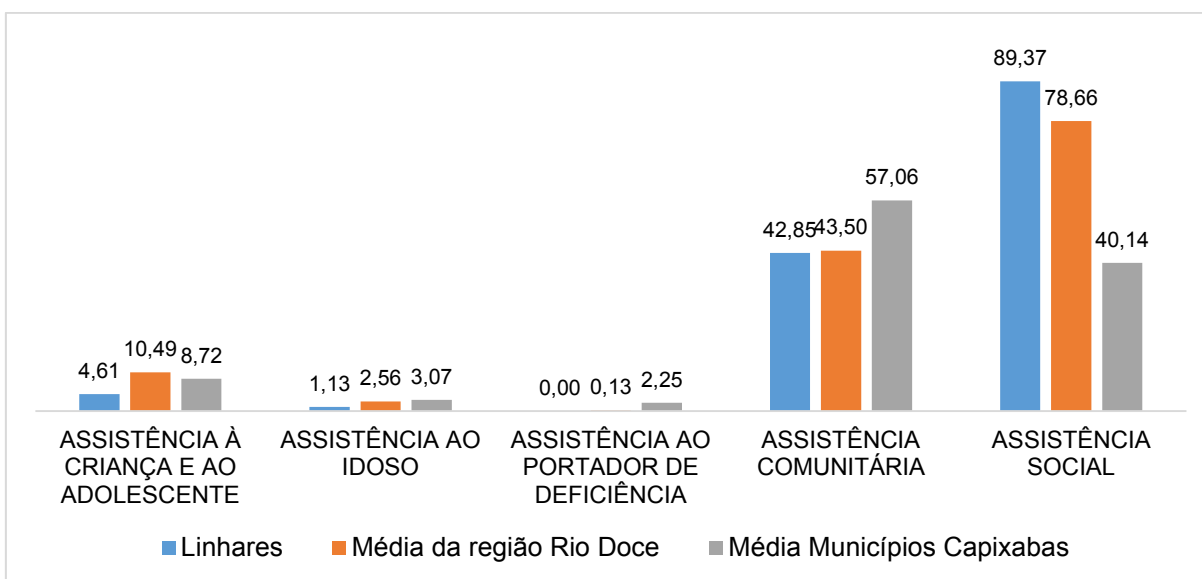


Gráfico 19: Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.



Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Linhares** possuía, em 2019, aproximadamente **16%** da população em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme dados do Cadastro Único do Governo Federal, e aplicou **R\$ 42,85 per capita** na função “Assistência Comunitária” em 2020. O ponto maior do gráfico é o município de **Linhares**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

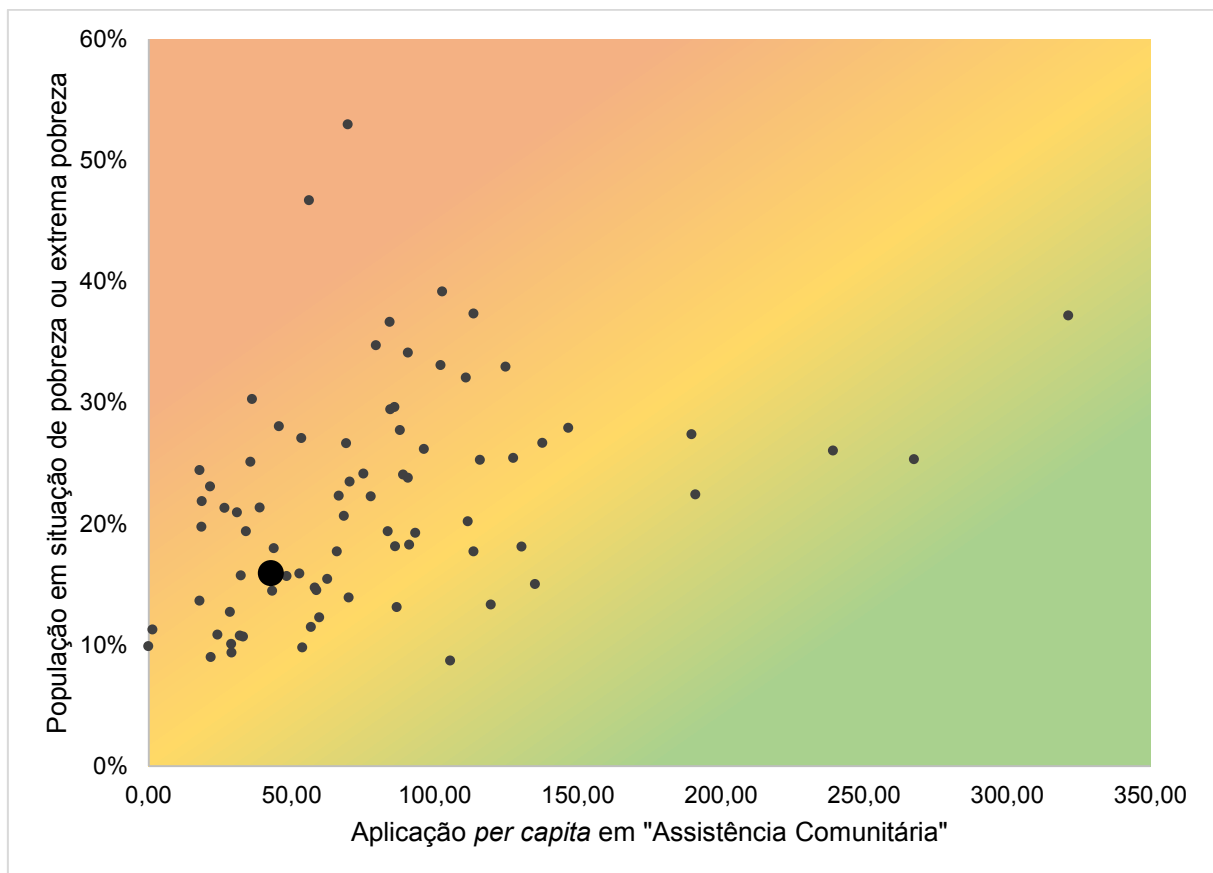


Gráfico 20: Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2020 em relação à porcentagem da população em situação de pobreza e extrema pobreza.

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados das prestações de contas no sistema CidadES e de dados do CadÚnico 2019⁵⁴).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

⁵⁴ Disponível em: <https://dados.gov.br/dataset/cadastro-unico-familias-pessoas-cadastradas-por-faixas-de-renda>.



Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

7. ATOS DE GESTÃO

7.1 Fiscalizações em destaque

7.1.1 Obras paralisadas

A retomada dos investimentos públicos e privados tem sido uma das maiores demandas contemporâneas na economia brasileira. Entretanto, sabemos que para a realização de novos investimentos é preciso resguardar, na forma do art. 45 da LRF, suficiente custeio para as obras já em andamento e para a conservação do patrimônio público.

Nesse cenário, o TCEES para subsidiar a proposição de soluções para uma possível retomada dos investimentos realizou levantamento com o objetivo de conhecer o real universo de obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, até outubro de 2020, identificando a quantidade, valores envolvidos, tipos de obras e causas das



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

paralisações, conforme se verifica no **Relatório de Levantamento 9/2020-7** (proc. TC 707/2020)⁵⁵.

Foram identificadas **290** obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, perfazendo um total de **R\$ 1.254.694.908,97**, preços da época da contratação, sendo **67** sob a responsabilidade do Poder Executivo estadual, **4** do MPES e **219** do Poder Executivo municipal.

Tabela 53 - Obras paralisadas no Espírito Santo

Valores em reais

Jurisdicionados	Quantidade de obras paralisadas	%	Valor contratado	%	Valor medido	%
Executivo Estadual	67	23,10%	808.329.066,23	64,42%	375.214.090,99	63,34%
Ministério Público	4	1,38%	1.978.843,10	0,16%	692.995,22	0,12%
Executivo Municipal	219	75,52%	444.386.999,64	35,42%	216.458.607,80	36,54%
Total	290	100,00%	1.254.694.908,97	100,00%	592.365.694,01	100,00%

Fonte: Processo TC 707/2020 - Relatório de Levantamento 9/2020-7

Sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal de Linhares, foram identificadas 4 obras paralisadas, no montante contratado, a preço inicial, de R\$ 7.129.164,56, o equivalente a 1,60% do total das contratações relativas a obras paralisadas nos municípios capixabas.

Tabela 54 - Obras paralisadas – Linhares

Valores em reais

Obras contratadas na gestão	Quantidade de obras				Valor contratado (preço inicial)		
	Educação	Saúde	Outros	Total	Recursos próprios	Recursos externos	Total
2009 – 2012	1	-	3	4	7.129.164,56	-	7.129.164,56
Total	1	-	3	4	7.129.164,56	-	7.129.164,56

Fonte: Relatório de Levantamento 9/2020-7 e Apêndice 00173/2020-8 (processo TC 707/2020).

⁵⁵ **Relatório de Levantamento 9/2020-7 – proc. TC 707/2020.** Tabela 3 - Quantidade e valor de obras paralisadas – 2ª Etapa. Disponível em: tcees.tc.br



Observa-se que são obras contratadas, no período da gestão municipal de 2009-2012, sendo 01 relacionada diretamente à educação e 03 relativas a outros equipamentos públicos.

Registram os autos que já foram aplicados nas obras em destaque, recursos públicos próprios e externos (como convênios e financiamentos) da ordem de R\$ 2.184.196,33, valor medido, e que há planejamento para a retomada de 03 obras⁵⁶.

Nesse sentido, cabe **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF.

7.1.2 Transparência pública

O acesso à informação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que estabelece as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e desenvolvimento do controle social da administração pública.

A transparência na gestão pública se divide em duas vertentes: a transparência ativa e a transparência passiva. A divulgação de dados e informações por iniciativa do

⁵⁶ **Relatório de Levantamento 9/2020-7 e apêndice 00173/2020-8** do proc. TC 707/2020. Tabela 16 - Indicação de planejamento para a retomada da execução das obras paralisadas, por microrregião, município, quantidade e valor contratado a preços iniciais, segundo Executivo Municipal. **Disponível em:** tcees.tc.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

próprio poder público, sem uma prévia solicitação, como o que ocorre nos portais de transparência, configura-se a transparência ativa; enquanto que a transparência passiva diz respeito ao fornecimento de informações pelo poder público, mediante solicitação.

Com o objetivo de fomentar a ampliação da transparência ativa, o TCEES realizou nos anos de 2015, 2017 e 2020, fiscalizações nos portais de transparência das prefeituras e câmaras municipais, criando inclusive o Índice de Transparência Municipal Eletrônica (ITM-e); e por outro lado, para avaliar o grau e evolução da transparência passiva, nos anos de 2016 e 2018, trabalhou com o Índice de Transparência Passiva Eletrônica (ITP-e), ambos, variando de 0% a 100%.

Para avaliar o grau de transparência ativa no Poder Executivo foram verificadas as informações divulgadas relativas às despesas, licitações e contratos, aspectos gerais, receitas, pessoal, transferências, patrimônio, gestão fiscal e direitos do usuário (esse último, incluído apenas em 2020); e, para avaliar o grau de transparência passiva a equipe de fiscalização trabalhou com questionário elaborado com base na Lei de Acesso a Informação.

Tratando especificamente da transparência ativa, objeto de avaliação mais recente (2020), destaca-se no gráfico a seguir a evolução no tempo do grau de atendimento aos itens analisados. Ressalta-se que o resultado obtido, é a porcentagem correspondente aos pontos alcançados em relação ao total de pontos possíveis, considerando os pesos de cada item:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

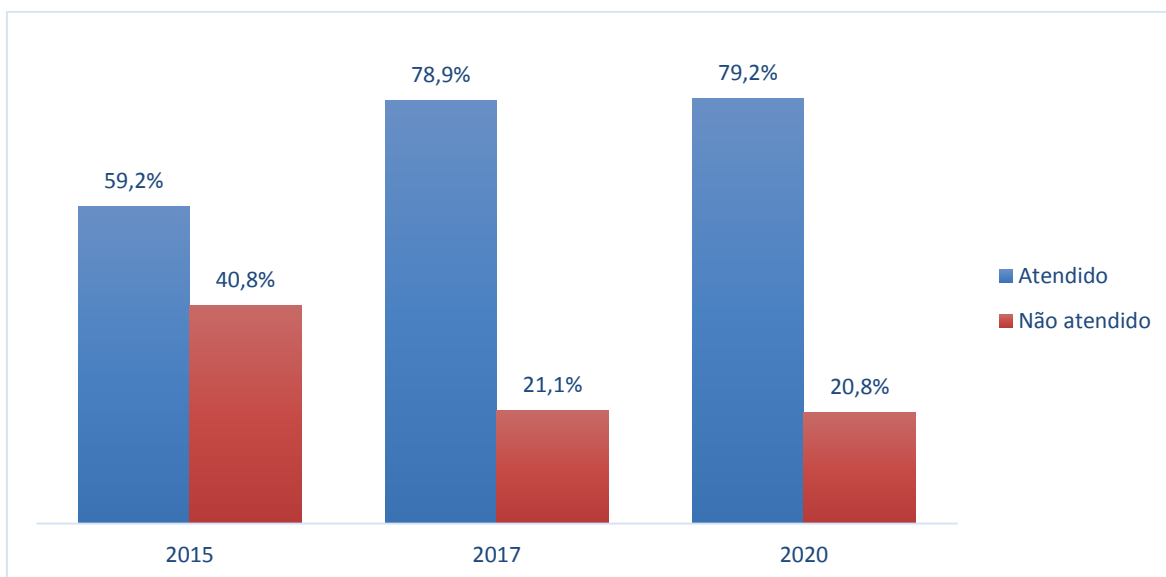


Gráfico 21: Evolução do grau de atendimento aos itens analisados no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa ⁵⁷

Ainda em relação à transparência ativa, mantendo a relação entre os pontos alcançados e os pontos possíveis, destaca-se no gráfico a seguir o resultado do grau de atendimento “por tipo de informação” obtido em 2020:

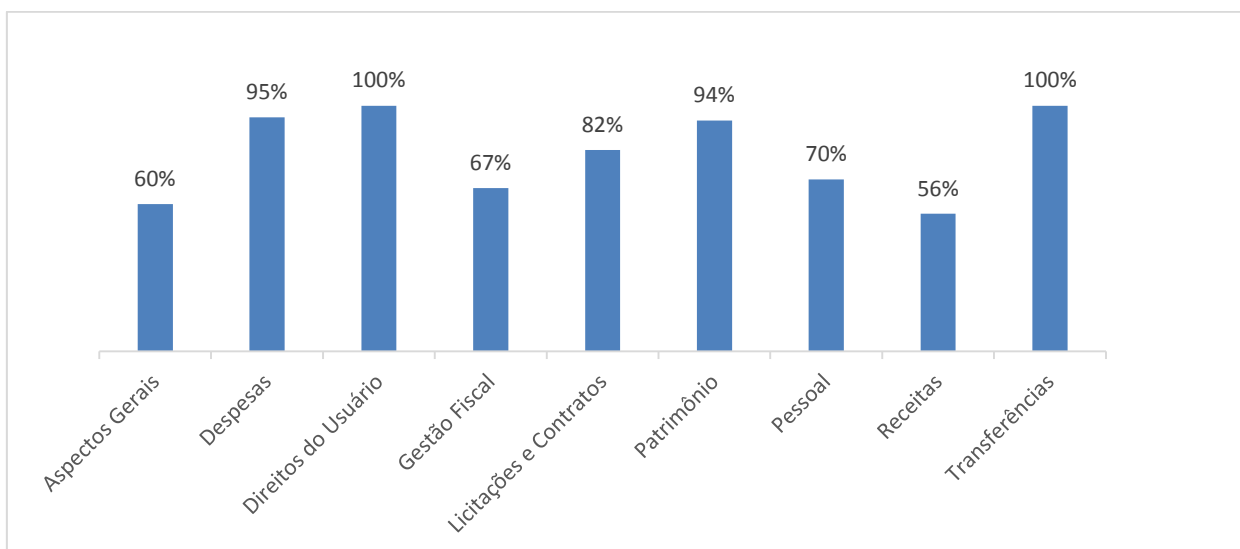


Gráfico 22: Atendimento da transparência ativa 2020 – por tipo de informação no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa ⁵⁸

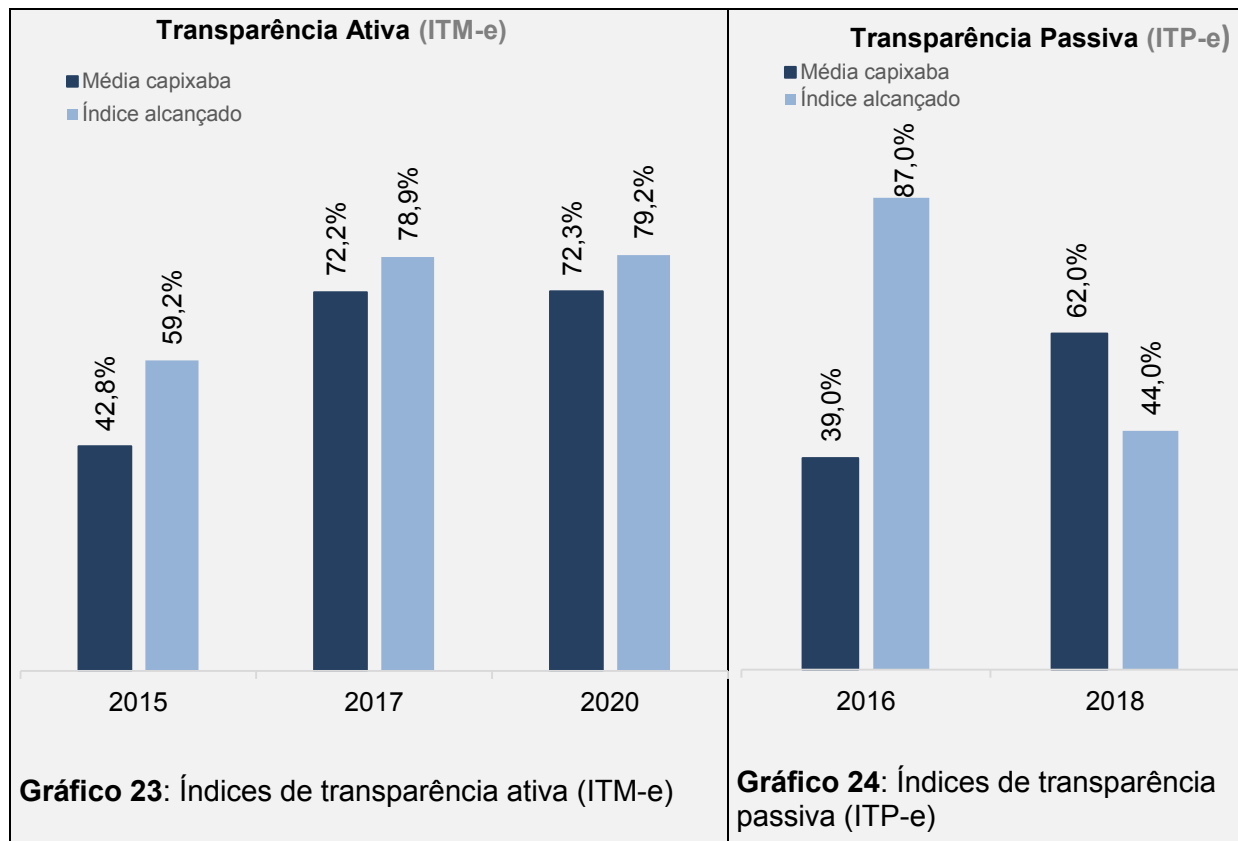
⁵⁷ Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2.918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5.699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC 4.847/2020). Disponível em: tcees.tc.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Para finalizar, apresenta-se nos gráficos a seguir a evolução histórica do grau de transparência alcançado pela Prefeitura Municipal de *Linhares* nos trabalhos realizados pelo TCEES.



Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa⁵⁹ e relatórios de fiscalização sobre a transparência passiva⁶⁰

O índice de transparência ativa apresentou sucessivos acréscimos, tendo se apresentado acima da média capixaba em todos os períodos analisados. Já o índice de transparência passiva apresentou um decréscimo significativo na última avaliação de 2018, apresentando-se abaixo da média capixaba.

⁵⁸ Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2.918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5.699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC 4.847/2020). **Disponível em:** tcees.tc.br

⁵⁹ Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2.918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5.699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC 4.847/2020). **Disponível em:** tcees.tc.br

⁶⁰ Relatório de Auditoria 34/2016 (proc. TC 6.056/2016) e Relatório de Auditoria 37/2018 (proc. TC 7.480/2018). **Disponível em:** tcees.tc.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De toda forma, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública.

7.1.3 Controle Interno

A Constituição Federal estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal (art. 31, *caput*, CF/1988).

Além de uma exigência constitucional, a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno é uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, de forma a garantir maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Nesse sentido, o TCEES, visando a implantação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno de seus jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, por meio da Resolução nº 227/2011, aprovou o “Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno”.

Nos exercícios de 2016, 2018 e 2020, foram realizados levantamentos específicos para avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos municípios, mais notadamente, nas prefeituras e câmaras municipais, ressalvados os municípios em que se optou por Sistema Único de Controle Interno, situação na qual foi avaliado apenas o instituído no âmbito do Poder Executivo.

Seguindo a mesma metodologia, os levantamentos foram realizados com base em um questionário dividido em 4 áreas (ambiente de controle interno, unidade de controle interno, avaliação de riscos, procedimentos de controle), com peso 3 e **pontuação máxima total de 84**.

Destaca-se a seguir a pontuação máxima obtida na avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal nos anos de 2016, 2018 e 2020, em que alcançou,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

respectivamente, **79º, 61º e 79º**, dentre as prefeituras e câmaras municipais fiscalizadas.

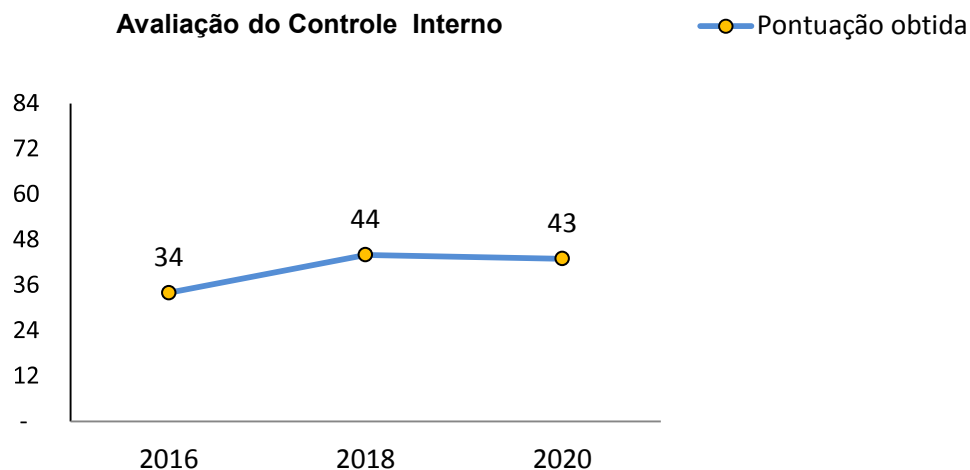


Gráfico 25: Avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal de Linhares

Fonte: Relatório de Levantamento 6/2016-5 (TC 3.367/2016); Relatório de Levantamento 5/2019-5 (TC 2.311/2019); e Relatório de Levantamento 8/2020 (TC 3.559/2020).

Diante da relevância do Sistema de Controle Interno, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

7.2 Atuação em funções administrativas

O chefe do Poder Executivo municipal de Linhares, responsável pelas contas de governo, não atuou no exercício de funções administrativas no período sob análise.

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 55 - Ações de Monitoramento

Valores em reais

Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento	Prazo	Valor
00052/2020-3	05155/2017-4	1.4. DETERMINAR ao atual chefe do Poder	I - Confirmação do cumprimento		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

	<p>Executivo Municipal de Linhares, que adote as medidas necessária para que o controle Interno municipal apure a ocorrência de despesas sem prévio empenho (exercício de 2016), buscando identificar os responsáveis, a conduta e o nexos de causalidade, especialmente nas secretaria responsáveis por gerir os seguintes fonte de recursos: Demais Vinculadas (R\$ 263.065,08), Recursos Próprios (R\$ 8.928.408,00), Educação Recursos Federais (R\$ 49.755,44), Educação Recursos Próprios (R\$ 5.791.586,85), Educação outros recursos (R\$ 21.010,51) Saúde Recursos Próprios (R\$ 5.767.805,54), Saúde Recursos SUS (R\$ 1.307.675,57) e que encaminhe na próxima prestação de contas o relatório com as conclusões obtidas e as medidas adotadas:</p> <p>Adote as medidas necessária para que o controle Interno</p>	<p>das deliberações, sem autuação de processo</p>
--	---	---



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

	<p>municipal apure a ocorrência de despesas sem prévio empenho (exercício de 2016), buscando identificar os responsáveis, a conduta e o nexo de causalidade, especialmente nas secretaria responsáveis por gerir os seguintes fonte de recursos: Demais Vinculadas (R\$ 263.065,08), Recursos Próprios (R\$ 8.928.408,00), Educação Recursos Federais (R\$ 49.755,44), Educação Recursos Próprios (R\$ 5.791.586,85), Educação outros recursos (R\$ 21.010,51) Saúde Recursos Próprios(R\$ 5.767.805,54), Saúde Recursos SUS (R\$ 1.307.675,57) e que encaminhe na próxima prestação de contas o relatório com as conclusões obtidas e as medidas adotadas</p>		
--	--	--	--

Fonte: Sistema e-TCEES

Considerando-se que a determinação da tabela anterior data de 30/07/2020 e que não foram localizadas nestes autos informações e documentos a respeito, propomos a **oitiva** do responsável pelo descumprimento do disposto no item 1.4 do no Parecer Prévio 00052/2020-3, proc. TC 5.155/2017.



Em sede de conclusiva, restou afastada a responsabilidade atribuída ao gestor, conforme registro feito na **subseção 10.4** desta ITC, tendo em vista os esclarecimentos apresentados em SUSTENTAÇÃO ORAL.

9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 261/2022-4** (peça 83), sugerindo a oitiva do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.1.1, 3.2.4.1, 3.2.8, 3.2.11.1, 3.4.11, 3.6.1 e 8**, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 705/2022-4 (peça 84), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. GUERINO LUIZ ZANON, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do **Termo de Citação 349/2022-6** (peça 86), cuja manifestação encontra-se acostada aos autos como Defesa/Justificativa 1.512/2022-1 (peça 89).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados pelo Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF, por meio da **Manifestação Técnica 4.868/2022-1** (peça 94), Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, por meio da **Manifestação Técnica 4.872/2022-6** (peça 98), e Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, por meio da **Manifestação Técnica 4.864/2022-1** (peça 101). Com análise reproduzida na íntegra a seguir:

9.1 Divergência entre a dotação atualizada apurada através do Demonstrativo de Créditos Adicionais (DEMCAD) e a dotação atualizada registrada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD)

Refere-se à subseção **3.2.1.1** do RT 261/2022-4. Análise realizada pelo NCONTAS por meio da **Manifestação Técnica 4.872/2022-6** (peça 98).

- **Situação encontrada**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Conforme o item 3.2.1.1 do Relatório Técnico 261/2022:

3.2.1.1 Divergência entre a dotação atualizada apurada através do Demonstrativo de Créditos Adicionais (DEMCAD) e a dotação atualizada registrada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD)

Observa-se na Tabela 03 anterior que a dotação atualizada, registrada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa, diverge em R\$ 37.743.942,55 da dotação atualizada apurada através do Demonstrativo dos Créditos Adicionais – DEMCAD.

Da análise realizada no DEMCAD, verifica-se que este não apresenta o registro da totalidade dos créditos adicionais abertos no exercício de 2020, em especial os créditos extraordinários no montante de R\$ 35.651.507,96 relativos ao enfrentamento da pandemia, conforme item 5.1 deste Relatório Técnico.

Considerando-se a relevância da divergência apontada e os indícios de que o DEMCAD não apresenta a totalidade dos créditos abertos no exercício e sua movimentação, sugere-se a oitiva do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente (art. 90 da Lei 4320/64 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL (Características Qualitativas).

- **Justificativa apresentada**

Inicialmente, insta esclarecer que em virtude de erro na geração, ocasionado pelo software de contabilidade contratado pelo município, do arquivo estruturado DEMCAD realmente os créditos extraordinários abertos no exercício de 2020, não foram incorporados ao mencionado arquivo.

Contudo, resta ainda esclarecer que o valor dos créditos extraordinários abertos foram na monta de R\$ 37.743.942,55, conforme DOC. 01, o que de pronto demonstra o motivo de tal divergência, ou seja, o arquivo DEMCAD, no qual o município não tem gestão, pois, o mesmo é gerado pelo software contratado, não gerou as informações dos créditos extraordinários abertos, sendo assim anexamos a este, relatório com informações necessárias e suficientes para afastar a referida inconsistência apontada.

- **Análise das justificativas apresentadas**



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

ANÁLISE TÉCNICA: O presente indicativo se refere a divergência de R\$ 37.743.942,55 entre a dotação atualizada apurada através do Demonstrativo de Créditos Adicionais (DEMCAD) de R\$ 928.342.497,01 e a dotação atualizada registrada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD) de R\$ 966.086.439,56 (art. 90 da Lei 4320/64 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL (Características Qualitativas).

A defesa alegou erro na geração do DEMCAD ocasionado pelo *software* de contabilidade contratado pelo município, que não incorporou os créditos extraordinários abertos no exercício de 2020, no montante de R\$ 37.743.942,55, conforme Doc 001.

Constata-se às pgs. 15 – 47 da Defesa Justificativa 1512/2022, pç. 89, o envio de Listagem de Créditos Adicionais Consolidado UGS PML e FUNDOS - Período 01/01 até 31/12/2020 evidenciando um total de R\$ 37.743.942,55 em Créditos extraorçamentários (p. 15-16), porém, apresenta um total suplementado de R\$ 326.841.766,60 e anulado de R\$155.217.804,23, que difere dos demais valores apresentados no DEMCAD e tabela 3 do RT 261/2022, persistindo, portanto, divergências.

Dessa forma, opina-se por **manter** irregular o item 3.2.1.1 do Relatório Técnico 261/2022.

Mantida a irregularidade, tendo em vista o não acolhimento das razões de justificativa. Critério: art. 90 da Lei 4.320/64 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL (Características Qualitativas).

9.2 Realização de despesa sem prévio empenho

Refere-se à subseção **3.2.4.1** do RT 261/2022-4. Análise realizada pelo NCONTAS por meio da **Manifestação Técnica 4.872/2022-6** (peça 98).

- **Situação encontrada**

Conforme o item 3.2.4.1 do Relatório Técnico 261/2022:

3.2.4.1 Realização de despesa orçamentária sem prévio empenho

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art 167, inciso II da Constituição da República e os artigos 59 e 60 da Lei Federal 4.320/64.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Verifica-se nas Prestações de Contas Mensais de janeiro a dezembro de 2021, enviadas ao sistema CidadES, o empenho em despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 19.605.123,91 e, antes do encaminhamento da PCA do exercício de 2020, ou seja, no período compreendido entre os meses de janeiro a abril de 2021, o registro de despesas empenhadas de exercício anteriores totalizou R\$ 8.633.015,77.

Cabe salientar que o registro de despesas de exercício anteriores no exercício de 2021 reflete na apuração do limite de despesa com pessoal, na disponibilidade de caixa líquida e, no resultado financeiro e orçamentário do exercício em análise.

Considerando-se as evidências de execução de despesa sem prévio empenho no exercício em análise, sugere-se a oitiva do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

- **Justificativa apresentada**

Inicialmente importante ressaltar que o simples fato da classificação da despesa orçamentária ocorrer no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios anteriores, isoladamente, o mesmo não pode ser o único meio de afirmar que tais despesas ocorreram sem o respectivo empenho, pois, na maioria dos valores apontados tratam-se de parcelamento de obrigações patronais, (RPPS e RGPS) que a contabilidade do município a classifica como ocorrida em exercícios anteriores, porém, sem necessariamente terem ocorrido sem o respectivo prévio empenho.

Para corroborar com o mencionado acima será demonstrado abaixo os principais valores classificados no referido elemento de despesa, senão vejamos:

1 – Parcelamento com o IPASLI o valor classificado no elemento 92, soma a monta de R\$ 9.751.630,11, não indicando qualquer irregularidade.

2 – Despesas no monta de R\$ 6.451.288,21 do Fundo Municipal de Saúde que em quase sua totalidade são despesas contraídas, inicialmente empenhadas em 2020, que não foram processadas em momento oportuno, e reempenhadas em 2021, contudo, não caracterizando despesas sem prévio empenho, pois foram empenhadas no momento da contratação e os seus saldos executados ou reempenhados em 2021.

Outro ponto que merece destaque é o fato do mundo ter vivido neste período uma crise sanitária sem precedentes, o que levou todo o país a tomar ações necessárias para cuidar de vidas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Sendo assim, é cristalino observar que todas as despesas questionadas tratam-se de despesas que não foram precedidas sem o respectivo empenho inicial, ou ainda, diárias entre outros, cujo fato gerador ocorreu no exercício de 2020 e não sendo processadas em tempo, sem contudo infringir dispositivo legal de despesa sem prévio empenho, devendo portanto, o presente indicativo ser afastado.

• **Análise das justificativas apresentadas**

ANÁLISE TÉCNICA: Este indicativo trata de realização de despesa sem prévio empenho de R\$ 19.605.123,91 (art. 167, inciso II da Constituição da República e os artigos 59 e 60 da Lei Federal 4.320/64).

A defesa iniciou ressaltando que o simples fato de a classificação da despesa orçamentária ocorrer no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios anteriores, isoladamente, não pode ser o único meio de afirmar que tais despesas e que a maioria dos valores apontados tratam-se de parcelamento de obrigações patronais, (RPPS e RGPS). A seguir listou:

1 – Parcelamento com o IPASLI o valor classificado no elemento 92, soma a monta de R\$ 9.751.630,11, não indicando qualquer irregularidade.

2 – Despesas no montante de R\$ 6.451.288,21 do Fundo Municipal de Saúde que em quase sua totalidade são despesas contraídas, inicialmente empenhadas em 2020, que não foram processadas em momento oportuno, e reempenhadas em 2021.

Destacou, ainda, a crise sanitária vivida mundialmente que levou todo o país a tomar ações necessárias para cuidar de vidas. E, declarou que as despesas questionadas tratam-se de despesas que não foram precedidas sem o respectivo empenho inicial, ou ainda, diárias entre outros, cujo fato gerador ocorreu no exercício de 2020 e não sendo processadas em tempo, sem, contudo, infringir dispositivo legal de despesa sem prévio empenho.

A defesa não encaminhou documentos probantes das alegações apresentadas.

Diante da ausência de documentos probantes dos argumentos da defesa, opina-se por **manter** irregular o item 3.2.4.1 do Relatório Técnico 261/2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Mantida a irregularidade, tendo em vista o não acolhimento das razões de justificativa, por falta de documentação probatória. Critério: art 167, inciso II da Constituição da República e os arts 59 e 60 da Lei 4.320/64.

9.3 Dotação atualizada se apresenta em valor superior a receita prevista atualizada

Refere-se à subseção **3.2.8** do RT 261/2022-4. Análise realizada pelo NCONTAS por meio da **Manifestação Técnica 4.872/2022-6** (peça 98).

- **Situação encontrada**

Conforme o item 3.2.8 do Relatório Técnico 261/2022:

3.2.8 Dotação atualizada se apresenta em valor superior a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14 - Planejamento Orçamentário	Valores em reais
Dotação Atualizada – BALORC (a)	931.805.418,09
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	756.230.890,19
Dotação a maior (a-b)	175.574.527,90

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - BALORC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 15 - Informações Complementares para análise em reais Valores

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	68.435.819,68
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	68.435.819,68
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02411/2021-2 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Observa-se que no decorrer do exercício foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 68.435.918,68, conforme Tabela 15. Verifica-se ainda a abertura de créditos adicionais por Convênio no valor de R\$ 14.755.200,14 e, por Operações de Crédito no valor de R\$ 58.000.000,00.

Constata-se que a soma desses créditos adicionais resulta no montante de R\$ 141.194.118,82, valor insuficiente para justificar a dotação atualizada a maior que a despesa realizada no valor de R\$ 175.574.527,90, conforme Tabela 14. Salienta-se que conforme item 3.2.1.1 deste RT, constatou-se que os créditos adicionais extraordinários, abertos no exercício, não foram registrado no DEMCAD.

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada, desta forma, sugere-se a oitiva do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente.

- **Justificativa apresentada**

Com relação a este item a mesma justificativa apresentada no item 3.2.1.1 deste relatório técnico, pode ser aplicada, pois, foi em virtude do não envio no DEMCAD dos créditos extraordinários, o mesmo não foi acrescentado na tabela 13 do RT ora combatido pelo auditor responsável pela análise, contudo, o intuito não é afirmar que houve equívoco do nobre auditor, e sim, demonstrar que a falta do envio das informações dos créditos extraordinários abertos levaram ao entendimento de que houve execução orçamentária acima dos valores da dotação atualizada, o que comprovadamente, por meio, do relatório de créditos adicionais, que ora anexamos, DOC.01, não houve tal inconsistência.

Importante ainda ressaltar o que menciona o nobre auditor na elaboração do RT ora combatido, senão vejamos:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Nesse sentido, para o enfreto da pandemia, foi observada a abertura de créditos extraordinários de R\$ 35.651.507,96. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964. (g.n.)

Como podemos observar os créditos extraordinários, apesar de não demonstrados no DEMCAD, os mesmos atenderam os dispositivos legais, sendo assim, eivados de legalidade, o que por si só já é suficiente para afirmar que um erro formal de envio de informações, contudo, neste momento complementada, não pode ser motivo para manter a inconsistência ora apontada, ou seja, o que ocasionou a divergência apontada foi exatamente a não demonstração de tal informação no arquivo já mencionado, sendo assim, claramente a presente inconsistência dever ser plenamente afastada.

- **Análise das justificativas apresentadas**

ANÁLISE TÉCNICA: Este item trata de dotação atualizada se apresenta em valor superior a receita prevista atualizada (arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964).

A defesa apresenta a mesma justificativa do item 3.2.1.1 do RT 261/2022, especificamente quanto à ausência dos créditos extraordinários no DEMCAD, o que levou a não os considerar no RT 261/2022.

Constata-se às pgs. 15 – 47 da Defesa Justificativa 1512/2022, pç. 89, o envio de Listagem de Créditos Adicionais Consolidado UGS PML e FUNDOS - Período 01/01 até 31/12/2020 evidenciando um total de R\$ 37.743.942,55 em créditos extraordinários (p. 15-16).

Sendo assim, considerando-se que no decorrer do exercício foram abertos créditos adicionais por *superávit* financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 68.435.918,68, abertura de créditos adicionais por Convênio no valor de R\$ 14.755.200,14, por Operações de Crédito no valor de R\$ 58.000.000,00 e Créditos extraorçamentários no valor de R\$37.743.942,55, opina-se por **afastar** a irregularidade atribuída ao item 3.2.8 do Relatório Técnico 261/2022

Afastado o indicativo de irregularidade, com o acolhimento das razões de justificativa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

9.4 Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado pela Lei

Refere-se à subseção **3.2.11.1** do RT 261/2022-4. Análise realizada pelo NCONTAS por meio da **Manifestação Técnica 4.872/2022-6** (peça 98).

- **Situação encontrada**

Conforme o item 3.2.11.1 do Relatório Técnico 261/2022:

3.2.11.1 Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado pela Lei

Do balancete da execução orçamentária, verificou-se que o município aplicou recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei, infringindo o art. 8º da Lei Federal 7.990/89.

Mencionado requisito legal veda a aplicação de recursos em quadro permanente de pessoal, o que não foi observado pelo município, conforme Apêndice O, do qual se verifica o pagamento de auxílio-alimentação decorrente do quadro permanente de pessoal (rubrica 33904600) no valor de R\$ 5.639.063,69, passíveis de devolução à fonte de recursos 530 – Transferências da União referente Royalties do Petróleo.

Desta forma, propõe-se a oitiva do prefeito para apresentar as justificativas cabíveis, alertando-o da necessidade de utilização dos recursos próprios para devolução à fonte 530, tendo em vista o desvio de finalidade na aplicação de tais recursos.

- **Justificativa apresentada**

O item em questão foi ocasionado em virtude de um erro de interpretação da área técnica do município que entendeu que a classificação orçamentária da referida despesa não estar vinculada a natureza da despesa 1- Pessoal e encargos o mesmo não se enquadrava no conceito de quadro permanente de pessoal, contudo, ao reanalisar a matéria o mesmo foi sessado no segundo semestre de 2020, não ocorrendo desde então novos pagamentos de auxílio-alimentação com recursos dos royalties.

Ato contínuo, após o recebimento deste RT o município procedeu a abertura de processo para a devolução dos valores apuradas para a conta dos royalties, DOC.02, sendo assim, tendo o município reconhecido o erro e efetuando os ajustes necessários, tal indicativo deve ser considerado sanado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- **Análise das justificativas apresentadas**

ANÁLISE TÉCNICA: Trata-se da utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado pela lei (art. 8º da Lei Federal 7.990/89), sendo pagamento de auxílio-alimentação decorrente do quadro permanente de pessoal (rubrica 33904600) no valor de R\$ 5.639.063,69, passíveis de devolução à fonte de recursos 530 – Transferências da União referente *Royalties* do Petróleo.

A defesa esclareceu que a irregularidade foi ocasionada por erro de interpretação da área técnica do município, que entendeu que pela classificação orçamentária da referida despesa não estar vinculada à natureza da despesa 1 - Pessoal e encargos, o mesmo não se enquadrava no conceito de quadro permanente de pessoal, contudo, ao reanalisar a matéria o mesmo foi sessado no segundo semestre de 2020, não ocorrendo desde então novos pagamentos de auxílio-alimentação com recursos dos royalties, e que, após o recebimento do RT 261/2022 o município procedeu a abertura de processo para a devolução dos valores apurados para a conta dos royalties, DOC.02.

Constata-se às pgs. p. 48 da Defesa Justificativa 1512/2022, pç. 89, o envio do MEMORANDO/Nº37 /DC/PML de 03/11/2022 da Contadora ao Secretário de Finanças e Planejamento Linhares-ES informando sobre o Termo de Citação 349/2022, especialmente quanto à utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás em fim vedado por lei, infringindo o art.8º da Lei Federal 7.990/89 e da necessidade de devolução com recursos próprios à fonte 530, tendo em vista o desvio de finalidade na aplicação de tais recursos.

Contudo, não há nos autos documentos que comprovem abertura de processo para a devolução dos valores apurados para a conta dos royalties.

Ante o exposto, considerando que o Sr. Guerino Zanon não é mais prefeito de Linhares, ficando as medidas ressarcitórias a cargo do novo prefeito, no caso concreto, opina-se por **manter** a irregularidade e determinar ao atual prefeito, ou a quem lhe vier a substituir, para que proceda:

- à recomposição da conta específica dos royalties, com recursos da fonte próprios, no montante de R\$ 5.639.063,69 (1.607.303,5258 VRTE¹).

Mantida a irregularidade, tendo em vista o não acolhimento das razões de justificativa. Critério: art. 8º da Lei 7.990/89. Propõe-se, também, **determinar** à Prefeitura Municipal de Linhares, por meio de seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, que proceda a recomposição da conta/fonte específica dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

royalties, com recursos próprios do município, no montante de R\$ 5.639.063,69 (1.607.303,5258 VRTE).

9.5 Publicação extemporânea do RREO do 2º bimestre de 2020

Refere-se à subseção 3.4.11 do RT 261/2022-4. Análise realizada pelo NGF, por meio da **Manifestação Técnica 4.868/2022-1** (peça 94).

- **Situação encontrada**

Conforme relatado no RT 261/2022-4:

[...]

O art. 52, caput, da LRF definiu a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir:

Tabela 39 - Publicação do RREO

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Bimestre	Portal de Transparência	30/03/2020	07/01/2021	S
1º Bimestre	Portal de Transparência	30/03/2020	30/03/2020	N
2º Bimestre	Portal de Transparência	30/05/2020	30/06/2020	S
3º Bimestre	Portal de Transparência	30/07/2020	30/07/2020	N
4º Bimestre	Portal de Transparência	30/09/2020	13/10/2020	S
4º Bimestre	Portal de Transparência	30/09/2020	30/09/2020	N
5º Bimestre	Portal de Transparência	30/11/2020	27/11/2020	N
6º Bimestre	Sítio eletrônico oficial	30/01/2021	29/01/2021	N

Considerando a publicação extemporânea do RREO do 2º bimestre de 2020, configurando infringência ao art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 52, *caput*, da Lei Complementar 101/2000, propomos a oitiva do Sr. **Guerino Luiz Zanon** para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

É importante salientar que a divulgação tempestiva do RREO, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão o acompanhamento do balanço orçamentário, dos demonstrativos da realização das receitas e da execução das despesas, da receita corrente líquida, das receitas e despesas previdenciárias, das metas de resultados nominal e primário, das despesas com juros e da inscrição em Restos a Pagar. No último bimestre, permite ainda o acompanhamento do cumprimento da Regra de Ouro.

- **Justificativa apresentada**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em suas justificativas, o **Sr. Guerino Luiz Zanon**, Prefeito Municipal de Linhares, exercício de 2020, assim se manifestou:

[...]

Já com relação a este item percebe-se um equívoco de análise, pois, conforme informações extraídas da tabela 39, observa-se claramente que o 2º Bimestre foi republicado, sendo assim, a data no qual o nobre auditor se baseou trata-se de data referente a republicação, pois, a publicação original se deu na data prevista, ou seja, 30/05/2020, não tendo o ora defendente infringido qualquer dispositivo legal, o que leva a presente divergência ser considerada sanada.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Os presentes autos cuidam do não cumprimento da publicação no prazo determinado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) alusivo ao 2º bimestre de 2020 da Prefeitura Municipal de Linhares, sob a responsabilidade do **Sr. Guerino Luiz Zanon**, conforme apontado no Relatório Técnico 261/2022-4 que teve como fonte a base de dados do sistema CidadES do TCEES; o veículo de divulgação informado no sistema CidadES do TCEES; e a consulta à base de dados do Siconfi.

O responsável apresenta o argumento que a data (30/06/2020 – 2º bimestre) evidenciada pelo Sistemas Cidades se trata de republicação e não da publicação originária.

De fato, ao analisar a Tabela 39 do RTC com as datas de publicação dos RREO's, constata-se que a data de publicação do RREO do 2º bimestre de 2020 é da republicação. Ao se pesquisar no site da transparência municipal se localiza o referido relatório com data de publicação em 29/05/2020, dentro do prazo legal.

Dessa forma, considerando as justificativas apresentadas, sugere-se acatar os argumentos apresentados e afastar os indícios de irregularidade apontados no item 3.4.11 do RTC nº 261/2022-4.

Afastado o indicativo de irregularidade, com o acolhimento das razões de justificativa.



9.6 Gestão de benefícios previdenciários em desacordo com o preceito constitucional da unidade gestora única do regime próprio de previdência

Refere-se à subseção 3.6.1 do RT 261/2022-4, acerca do item 2.2.1 do RT 76/2022-5, peça 81). Análise realizada pelo NPPREV, por meio da **Manifestação Técnica 4.864/2022-1** (peça 101).

- **Situação encontrada**

3.6.1 Gestão de benefícios previdenciários em desacordo com o preceito constitucional da unidade gestora única do regime próprio de previdência

Da análise da declaração do chefe do Poder Executivo sobre o pagamento de aposentadorias e pensões sendo realizados de forma direta (DECINAT), constata-se a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos **possui responsabilidade direta pelos pagamentos de algumas aposentadorias e pensões**, conforme detalhamento contido no arquivo DECINAT.

No entanto, constata-se, nessa relação encaminhada (DECINAT), que há cinco (05) benefícios judiciais, sendo quatro (04) pensões e uma (01) aposentadoria, cuja data de concessão é posterior à criação do RPPS, qual seja, 18 de agosto de 2004, bem como dois (02) benefícios judiciais, relativos às pensões, sem evidenciação da data de concessão, contrariando o art. 40, § 20, da Constituição Federal, art. 1º, inc. I e VIII, da Lei 9.717/1998 e art. 10 da Portaria MPS 402/2008.

Entende-se que a data de concessão das aposentadorias é determinante para o cumprimento do preceito da Unidade Gestora Única do RPPS, pois envolve a concessão inicial do benefício previdenciário. No caso das pensões, a data de concessão não é determinante, pois a concessão da pensão poderá ocorrer posteriormente à concessão da aposentadoria.

No entanto, considerando que foi relacionada uma (01) aposentadoria com data de concessão em outubro/2008, bem como duas pensões sem evidenciação da data de concessão; e, considerando que, nos termos do § 2º, do art. 10 da Portaria MPS 402/2008, a unidade gestora única deverá **gerenciar**, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, **no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos a partir da publicação da Emenda Constitucional 41, de 2003**, de todos os poderes, órgãos e entidades do ente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

federativo; conclui-se pela existência de indícios de infringência à unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

Com base no balancete da execução orçamentária da despesa (BALEXOD) da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares, identifica-se pagamento de aposentadorias e pensões por parte do Poder Executivo, conforme demonstrado:

Tabela 41 - Benefícios Previdenciários pagos pelo Poder Executivo Valores em reais

Unidade Gestora	Aposentadorias 3.1.90.01.XX	Pensões 3.1.90.03.XX	Total
042E0600002 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos	33.497,36	612.766,30	646.263,66

Fonte: Demonstrativo BALEXOD da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares (PCA/2020), constante no sistema CidadES.

Acrescenta-se que esses benefícios sob responsabilidade do Tesouro Municipal não constam do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), em desacordo com o art. 1º, inc. I e VIII, da Lei 9.717/1998; e que a ausência de registro contábil das provisões matemáticas sobre tais benefícios está em desacordo com os arts. 85 e 89 da Lei 4.320/1964.

Diante do exposto, sugere-se a realização de **oitiva** do chefe do Poder Executivo, autoridade responsável pela existência da unidade gestora única do RPPS, possibilitando-lhe a apresentação de justificativas relacionadas à gestão de aposentadorias e pensões de forma direta por parte do Tesouro Municipal, bem como sobre a ausência de registro contábil das provisões matemáticas sobre tais benefícios.

• Justificativa apresentada

A este item cabe uma discussão um pouco mais aprofundada, pois, com relação as pensões e aposentadorias pagas diretamente pela prefeitura as mesmas são oriundas da Lei Municipal 690/1974, DOC. 03 ou processo judiciais abertos contra o município.

Com relação a Lei 690/1974 a mesma foi aplicada para conceder pensão a viúvas de assessores em cargo comissionado, não se vinculando portanto ao RPPS.

Abaixo tentaremos esclarecer cada situação levantada pelo RT em apreço.

Com relação a Guilherme e Otávio Menegheli trata-se de ação indenizatória impetrada contra o município, processo 030.12.002168-5, no qual o município foi condenado a pagar pensão aos filhos de um paciente que veio a óbito sob a alegação de falta de atendimento médico.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Com relação a Lucineti Menegheli trata-se da mesma ação indenizatórios de Guilherme e Otávio Menegheli, filhos de Lucineti.

Com relação a Maria Aparecida Pinheiro de Oliveira, trata-se de ação indenizatória impetrada contra o município conforme processo judicial 00030394320058080030 Ação Indenizatória, acidente ocorrido na BR que liga Linhares ao Pontal do Ipiranga.

Com relação a Maria da Penha Brasil Macete, pensão concedida judicialmente tendo como justificativa a Lei 690/1974.

Com relação a Maria Genilsa Pereira Simões, pensão concedida judicialmente, tendo como justificativa a lei 690/1974.

Com relação a Marilda dos Santos Missawa, pensão recebida com base na Lei 690/1974, anexa.

Já com relação a estudo atuarial entende-se desnecessário em virtude da maioria das pensões serem oriundas de decisão judicial.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Conforme o RTC 00076/2022-5, foi verificado no arquivo DECINAT (declaração de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo chefe do Poder Executivo), encaminhado na remessa de contas de governo, que havia cinco (05) benefícios judiciais, sendo quatro (04) pensões e uma (01) aposentadoria, cuja data de concessão era posterior à criação do RPPS (agosto de 2004), bem como dois (02) benefícios judiciais, relativos às pensões, sem evidenciação da data de concessão, identificando-se então, indícios de infringência à unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

Além disso, com base no balancete da execução orçamentária da despesa (BALEXOD) da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares, identificou-se pagamento de aposentadorias e pensões por parte do **Poder Executivo, sendo** que esses benefícios **não constavam do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em vista destas situações, o defendente alegou que as pensões e aposentadorias pagas diretamente pela prefeitura seriam oriundas de processos judiciais abertos contra o município ou da Lei Municipal 690/1974, a qual foi aplicada para conceder pensão a viúvas de assessores em cargo comissionado, não se vinculando ao RPPS. Dessa forma, as situações levantadas pelo RTC tratariam-se de ações indenizatórias impetradas contra o município, pensões concedidas e recebidas judicialmente, tendo como justificativa a referida legislação municipal. Já em relação à ausência de registro dos benefícios no estudo atuarial, alegou ser desnecessário esse registro, em virtude de a maioria das pensões ser oriunda de decisões judiciais.

Em análise a estes fatos, cabe ressaltar que, conforme consta da declaração de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo chefe do Poder Executivo (DECINAT), documento encaminhado na presente remessa de contas de governo, o IPASLI possui a responsabilidade direta de pagamento de aposentadorias e pensões, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Municipal 2.436/2004, bem como que a Unidade Gestora Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos possui responsabilidade direta pelos pagamentos de algumas aposentadorias e pensões, conforme relação encaminhada.

No entanto, o que estaria sendo questionado pelo RTC é se o pagamento de benefícios previdenciários, pela Unidade Gestora Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Linhares, estaria atendendo à determinação constitucional, em garantia à unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social, em vista de que na relação encaminhada no arquivo DECINAT, constatou-se que foi relacionada uma (01) aposentadoria com data de concessão em outubro/2008, bem como duas pensões sem evidenciação da data de concessão.

Com relação a isso, cabe então ressaltar as considerações técnicas quanto ao fato de que, nos termos do § 2º, do art. 10 da Portaria MPS 402/2008, a unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos a partir da publicação da EC41/03, de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo. Ressalta-se nesta questão, que a Portaria MTP 1.467/2022, que revogou a Portaria MPS 402/2008 quanto à EC 103/2019 (Reforma da Previdência), manteve o instituto da unidade gestora única de previdência.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Observou-se ainda do RTC, a informação de que a data de concessão das **aposentadorias** é determinante para o cumprimento do preceito da Unidade Gestora Única do RPPS, pois envolve a concessão inicial do benefício previdenciário. No caso das **pensões**, a data de concessão não seria determinante, pois a concessão da pensão poderá ocorrer posteriormente à concessão da aposentadoria.

Sendo assim, em vista de que o IPASLI possui a responsabilidade direta de pagamento de aposentadorias e pensões, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Municipal 2.436/2004, necessário se faz a contabilização e controle desses eventos sob uma gestão ÚNICA dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos. No entanto, no caso da irregularidade em questão, relativa à gestão de aposentadorias e pensões de forma direta por parte do Tesouro Municipal, os pagamentos dos benefícios questionados seriam decorrentes de ações indenizatórias conforme as justificativas apresentadas, e dessa forma, as pensões e aposentadorias pagas diretamente pela prefeitura seriam oriundas de processos judiciais abertos contra o município ou da Lei Municipal 690/1974, a qual foi aplicada para conceder pensão a viúvas de assessores em cargo comissionado, e não se vinculando então ao RPPS. Dessa forma, as situações levantadas pelo RTC tratam-se de ações indenizatórias impetradas contra o município, pensões concedidas e recebidas judicialmente, tendo como justificativa a referida legislação municipal e baseado nisso, em razão de não se tratar de segurados do RPPS, esses benefícios não deveriam então ficar sob a tutela do RPPS, principalmente os casos de ações indenizatórias contra o poder público.

Sendo assim, em vista dos argumentos apresentados, cabe sugerir o afastamento dessa questão de ausência de unidade gestora única de previdência na irregularidade em análise.

Contudo, na outra questão verificada pelo RTC, referente à ausência de registro contábil das provisões matemáticas sobre estes benefícios decorrentes de ações indenizatórias, foi descrito que, com base no balancete da execução orçamentária da despesa (BALEXOD) da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares, foi identificado pagamento de aposentadorias e pensões por parte do Poder Executivo, conforme demonstrado na Tabela 1 do Relatório:



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 1) Pagamento de Benefícios Previdenciários pelo Poder Executivo **Em R\$ 1,00**

Unidade Gestora	Aposentadorias 3.1.90.01.XX	Pensões 3.1.90.03.XX	Total
042ED600002 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos	33.497,36	612.766,30	646.263,66

Fonte: Demonstrativo BALEXOD da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares (PCA/2020), constante no sistema CidadES.

Esses benefícios de aposentadorias e pensões sob responsabilidade do Tesouro Municipal, no montante de **R\$ 646.263,66**, não constaram do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), estando então em desacordo com o art. 1º, inc. I e VIII, da Lei 9.717/1998, e ainda, a ausência de registro contábil das provisões matemáticas sobre tais benefícios estaria em desacordo com os arts. 85 e 89 da Lei 4.320/1964.

Nesse caso, depreende-se que quanto às provisões matemáticas destes benefícios concedidos, o município deveria realizar o cálculo atuarial e efetuar os registros contábeis, mas somente nos casos de aposentadoria e pensão custeadas pela prefeitura municipal, sendo os registros realizados então nesta UG.

Dessa forma, a ausência de registro contábil das provisões matemáticas sobre tais benefícios afetaria o resultado do exercício, mas, no entanto, por se tratar de poucos casos de benefícios concedidos nessas condições, e por não haver parâmetros de valor desse Passivo Atuarial, cabe sugerir a manutenção parcial desta irregularidade.

Depreende-se então da análise do item 2.1 GESTÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM DESACORDO COM O PRECEITO CONSTITUCIONAL DA UNIDADE GESTORA ÚNICA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (item 2.2.1 do Relatório Técnico 00076/2022-5 e item 3.6.1 do RT 00261/2022-4), que na questão de inconsistências verificadas em benefícios concedidos, decorrentes de ações indenizatórias, relacionados à gestão de aposentadorias e pensões de forma direta por parte do Tesouro Municipal, sugere-se **AFASTAR** este apontamento na irregularidade, no entanto em relação à ausência de registro contábil das provisões matemáticas sobre tais benefícios, sugere-se manter a irregularidade, porém, **SEM O CONDÃO DE MACULAR AS CONTAS**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

3.1 Considerando a análise dos argumentos de defesa apresentados pelo Sr. Guerino Luiz Zanon, Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares, no exercício de 2020, em relação ao item **2.1** da presente Manifestação Técnica (GESTÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM DESACORDO COM O PRECEITO CONSTITUCIONAL DA UNIDADE GESTORA ÚNICA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - itens 2.2.1 do Relatório Técnico 00076/2022-5 e 3.6.1 do RT 00261/2022-4), opina-se pela **manutenção** deste item de irregularidade, o qual entretanto **NÃO POSSUI O CONDÃO DE MACULAR AS CONTAS**;

9.7 Descumprimento da determinação contida no Parecer Prévio 52/2020, processo TC 5.155/2017

Refere-se à subseção **8** do RT 261/2022-4. Análise realizada pelo NCONTAS, por meio da **Manifestação Técnica 4.872/2022-6** (peça 98).

- **Situação encontrada**

Conforme o item 8 do Relatório Técnico 261/2022:

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 55 - Ações de Monitoramento

Valores em reais

Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento	Prazo	Valor
00052/2020-3	05155/2017-4	<p>1.4. DETERMINAR ao atual chefe do Poder Executivo Municipal de Linhares, que adote as medidas necessárias para que o controle interno municipal apure a ocorrência de despesas sem prévio empenho (exercício de 2016), buscando identificar os responsáveis, a conduta e o nexo de causalidade, especialmente nas secretarias responsáveis por gerar os seguintes fonte de recursos: Demais Vinculadas (R\$ 263.065,08), Recursos Próprios (R\$ 8.978.408,00), Educação Recursus Federais (R\$ 40.755,44), Educação Recursos Próprios (R\$ 5.791.586,85), Educação outros recursos (R\$ 21.010,51) Saúde Recursos Próprios (R\$ 5.767.805,54), Saúde Recursus SUS (R\$ 1.307.675,57) e que encaminhe na próxima prestação de contas o</p>	I - Confirmação do cumprimento das deliberações, sem atuação de processo		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

	<p>relatório com as conclusões obtidas e as medidas adotadas:</p> <p>Adote as medidas necessárias para que o controle interno municipal apure a ocorrência de despesas com prévio empenho (exercício de 2016), buscando identificar os responsáveis, a conduta e o nexo de causalidade, especialmente nas secretarias responsáveis por gerir os seguintes fonte de recursos: Demais Vinculadas (R\$ 263.065,00), Recursos Próprios (R\$ 8.928.408,00), Educação Recursos Federais (R\$ 49.755,44), Educação Recursos Próprios (R\$ 5.791.586,85), Educação outros recursos (R\$ 21.010,51) Saúde Recursos Próprios (R\$ 5.767.805,54), Saúde Recursos SUS (R\$ 1.307.675,57) e que encaminhe na próxima prestação de contas o relatório com as conclusões obtidas e as medidas adotadas</p>		
--	---	--	--

Fonte: Sistema e-TCEES

Considerando-se que a determinação da tabela anterior data de 30/07/2020 e que não foram localizadas nestes autos informações e documentos a respeito, propomos a oitiva do responsável pelo descumprimento do disposto no item 1.4 do no Parecer Prévio 00052/2020-3, proc. TC 5.155/2017.

- Justificativa apresentada**

Com relação a este item importante ressaltar que o ora defendente não foi comunicado, citado ou notificado para cumprimento da determinação apontada no RT ora combatido, bastando acessar o processo 5155/20147-4



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

e verificando que em nenhum momento tal determinação foi encaminhada a este defendente, sendo assim, tal indicativo deve ser afastado.

Ainda cabe ressaltar os registros realizados pela área técnica, por meio do Relatório Técnico 000261/2022-4:

1, constatou-se o atendimento aos seguintes limites constitucionais e legais:

- Despesas com pessoal;
- Dívida Consolidada do Município;
- Operação de crédito e concessão de garantias; e
- Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.
- cumprimento da meta de resultado primário e nominal.

2, Registrou ainda:

- A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 85.645.520,46; - Que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo;
- Inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita;
- Conformidade dos demonstrativos contábeis, de acordo com os pontos de controle predefinidos;
- De acordo com a prestação de contas constante no sistema LRFWeb, os RGF e os RREO foram publicados, conforme determinado na legislação supramencionada;
- não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido; e
- Pagamentos de subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito em conformidade à legislação municipal.
- não descumpriu o Art. 42 da LRF.

- **Análise das justificativas apresentadas**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

ANÁLISE TÉCNICA: Este indicativo trata de descumprimento da determinação contida no Parecer Prévio 52/2020, processo TC 5155/2017.

A defesa alega que o defendente não foi comunicado, citado ou notificado para cumprimento da determinação apontada no RT ora combatido, bastando acessar o processo 5155/20147-4 e verificando que em nenhum momento tal determinação foi encaminhada a ele.

Quanto a este argumento, segundo o art. 36 da Resolução TCEES 261/2013, a comunicação dos atos e decisões presume-se perfeita com a publicação no Diário Oficial do Estado ou outro meio de divulgação oficial do Tribunal, salvo as exceções previstas em lei.

Em consulta ao processo TC 5155/2017, observa-se que conforme o evento Deliberação Disponibilizada, a NOTIFICAÇÃO do Parecer prévio 52/2020 foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES no dia 12/08/2020, considerando-se publicada no dia 13/08/2020. (pç. 132, TC 5155/2017) e informou prazo recursal na mesma data.

A defesa relacionou, ainda, constatações mediante registros no RT 261/2022, entre eles: atendimento aos limites constitucionais e legais: Despesas com pessoal, Dívida Consolidada do Município, Operação de crédito e concessão de garantias, Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e cumprimento da meta de resultado primário e nominal; além de registrar que a execução orçamentária evidencia um resultado superavitário, foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados, Inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita, entre outros.

No entanto, não foram encaminhados documentos probantes relativos às providências tomadas pelo município, visando atender as determinações contidas no Parecer Prévio Parecer prévio 52/2020 (TC 5155/2017).

Sendo assim, opina-se por **manter** irregular o item 8 do Relatório Técnico 261/2022.

Mantido o descumprimento da determinação estabelecida no **item 1.4**, do Parecer Prévio 52/2020 (proc. TC 5.155/2017), submetida a monitoramento no exercício de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

10. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO – SUSTENTAÇÃO ORAL

Após **Instrução Técnica Conclusiva 4.486/2022-7** (peça 103), que seguiu com proposta pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. Guerino Luiz Zanon, prefeito do município de Linhares no exercício de 2020, em razão das irregularidades apontadas nas subseções **3.2.1.1, 3.2.4.1, 3.2.11.1 e 8** do RT 261/2022-4, analisadas nas subseções 9.1, 9.2, 9.4 e 9.7, da ITC, os autos foram encaminhados ao Relator e posteriormente ao Ministério Público Especial de Contas, que por meio do Parecer Ministerial 1.888/2023, concordou com os argumentos fáticos e jurídicos delineados na instrução conclusiva.

Por ocasião da apreciação e julgamento dos autos, na 23ª Sessão Plenária Virtual, realizada no dia 25 de maio de 2022, o Sr. Guerino Luiz Zanon, através de seu representante legal constituído, apresentou **defesa oral** acompanhada de documentos, obtendo assim o adiamento do julgamento (Petição Intercorrente 362/2023-1 e Notas Taquigráficas 56/2023-6, peças 109/114 dos autos).

Ato contínuo, retornaram os autos à área técnica para análise.

Desta feita, considerando a especificidade da matéria os autos foram submetidos à análise do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, que assim o fez por meio da **Manifestação Técnica 1.493/2023-1** (peça 117). Com análise reproduzida na íntegra a seguir:

Argumentos gerais trazidos em defesa oral, conforme notas taquigráficas:

O SR. JARDEL DOS SANTOS MAGNAGO – Excelentíssimo Senhor Domingos Augusto Taufner, conselheiro do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, relator do Processo 02411/2021. Eu, Jardel dos Santos Magnago, na qualidade de procurador do sr. Guerino Luiz Zanon, devidamente qualificado nos autos, venho, por meio deste, apresentar sustentação oral, referente ao processo em questão. Das considerações iniciais. Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Linhares, referente ao exercício de 2020. A referida prestação de contas foi objeto de análise por meio do Relatório Técnico 261/2022 que, após a apresentação das justificativas iniciais sobre os achados ali



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

apontadas, foi elaborada pelo Núcleo de Contas de Governo a Instrução Técnica Conclusiva 04486/2022, que entendeu pela manutenção de 04 achados, recomendando a rejeição da prestação de contas anual. Ato contínuo, o Órgão Ministerial de Contas, por meio do Parecer do Ministério Público de Contas 01888/2023, anuiu com tais proposições. Da análise das justificativas apresentadas. Ao proceder a análise das justificativas apresentadas pelo responsável, o Núcleo de Contas, por meio do auditor que a subscreve, afirma o seguinte sobre cada um dos indicativos de irregularidades. Item 9.1, "Divergência entre a dotação atualizada apurada através do Demonstrativo de Créditos Adicionais (DEMCAD) e a dotação atualizada registrada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD)". Resumidamente, o presente indicativo tem como fundamento uma divergência entre a dotação apurada através do Demonstrativo de Créditos Adicionais (DEMCAD) e a dotação atualizada e registrada no balancete da execução orçamentária. Contudo, após as justificativas apresentadas e documentos apensados ao referido processo, Doc. 01, do Evento 089, ficou cristalino que não há divergência de valores, houve tão somente, erro na geração do arquivo DEMCAD, no que tange aos créditos extraordinários, encaminhados à época e que prontamente foi esclarecido com o Documento 01, referido acima. Sendo mais do que suficiente para o afastamento da respectiva irregularidade. Tanto é assim, que vários casos idênticos, pois, utilizam o mesmo software de gestão contábil. O mesmo indicativo foi afastado pela própria área técnica desta egrégia Corte de Contas, que evidenciamos no memorial de sustentação. Contudo, importante novamente ressaltar que, como já evidenciado nas justificativas iniciais, não houve qualquer irregularidade quanto ao item ora combatido, houve apenas um erro de geração do arquivo DEMCAD, que é gerado em XML por um software contratado. Porém, foi completamente sanado com envio de informações adicionais que comprovam tal afirmação. Sendo assim, na pior das hipóteses, tal indicativo deve ser afastado, no mínimo, no campo da ressalva para que se possa atender ao princípio da uniformização de jurisprudência. Pois, conforme já demonstrado, tanto a área técnica, quanto o Ministério Público de Contas, bem como, esta Corte de Contas já assim entendeu para casos completamente idênticos, ou seja, no mínimo mitigada para o campo da ressalva. É o que se espera. Item 9.2, "Realização de despesa sem prévio empenho". Refere-se à subseção 3.2.4.1 do Relatório Técnico 261/2022. Análise realizada pelo Núcleo de Contas por meio da Manifestação Técnica 4872/2022, Peça 98. Com relação ao item ora combatido, gera ainda mais estranheza, pois basta uma pequena análise dos fatos, bem como observar os atos emanados pela própria área técnica desta Corte de Contas, já seria suficiente para o afastamento de tal indicativo. Pois bem! Da relação extraída do Apêndice B, da ITC- 04486/2022, já é possível notar que o valor de R\$ 9.751.630,11, refere-se a parcelamentos com o RPPS (IPASLI). E que por força do MCASP, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, bem como chamado GLPI aberto sob o nº 14701, de 04/11/2020, Doc. 02, recomendam a utilização do Elemento de Despesa 92, Despesas de Exercícios Anteriores, para classificação das despesas mencionadas. Ou seja, o mínimo que se deveria fazer era excluir tais valores do Apêndice B, o que sugerimos para os próximos exercícios, para que não possa prejudicar a análise das contas dos gestores municipais. Ou seja, do montante de R\$ 19.605.123,91, deve-se extrair, de pronto, o montante de R\$ 9.751.630,11,



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

que resulta na monta final de R\$ 9.853.493,80, que, na pior das hipóteses, já é suficiente para afastar tal indicativo, conforme já feito quando da análise do próprio Município de Linhares, referente ao exercício de 2021, Relatório Técnico 0030/2023, que considerou o valor de R\$ 11.908.076,94 como valor irrelevante em virtude do valor do orçamento municipal. Sendo assim, com base nas informações e documentos apresentados, tal indicativo deve ser afastado. Item 9.4, "Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural enfim vedado pela lei". Refere-se à Subseção 3.2.11.1 do Relatório Técnico 261/2022, análise realizada pelo Núcleo de Contas, por meio da Manifestação Técnica 04872/2022, Peça 98. Resumidamente, as justificativas apresentadas, bem como, os documentos anexados, não obtiveram êxito em virtude de não haver documentos que comprovassem a abertura de processo administrativo para a devolução dos valores apurados, saindo da conta movimento do município para a conta dos *royalties*. Contudo, na página 48, do Evento 089, consta cópia do ofício e número do Processo Administrativo, 17855/2022, aberto com a finalidade de ressarcir a conta dos *royalties*. Contudo, para maior clareza e comprovação do que se afirma, anexamos o Documento 02, que é cópia integral do referido processo administrativo, bem como documentos que comprovam a devolução do valor ora mencionado. Sendo assim, por não trazer prejuízo ao erário, e tão pouco erros que comprometam a análise das contas, tal indicativo deveria ser afastado, mesmo que no campo da ressalva. Item 9.7, "Descumprimento da determinação contida no Parecer Prévio 52/2020, Processo TC-05155/2017". Resumidamente, o item ora combatido tem origem na ausência de medidas contidas no Parecer Prévio 052/2020, Processo TC-05155/2017. Pois bem! Uma série de equívocos foram determinantes para o nobre auditor opinar pela manutenção do presente indicativo de irregularidade. Quais seriam. O nobre auditor menciona o art. 36 da Resolução TC-261/2013. Contudo, tal artigo refere-se ao Capítulo VII, Do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas, ou seja, em nada se aplica ao caso. Contudo, entende-se ser um erro de digitação. O mesmo, cita ainda o evento Deliberação Disponibilizada, no qual afirma que a "notificação" do Parecer Prévio 052/2020 foi disponibilizada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 12/08/2020. Pois bem! Mais um equívoco, pois tal notificação se deu para os responsáveis, com justificativas a apresentar no processo, no qual ainda o ora justificante não fazia parte do rol de responsáveis. Ou seja, como pode ser citado alguém que não é parte do processo como responsável por justificativas? Pois apenas enviou a referida prestação de contas. Sendo assim, a justificativa inicialmente apresentada se aplica claramente, pois o ora defendente não foi citado pessoalmente da determinação contida no Parecer Prévio 052/2020. Basta olharmos o art. 163 da Resolução 261/2013, que é o Regimento Interno do Tribunal de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Contas do Estado do Espírito Santo. Pois bem! Como observamos no referido artigo, a primeira citação de qualquer processo deve ser efetuada de forma que não se tenha dúvida da entrega das comunicações ao destinatário, restando a publicação por meio de edital quando todas as outras forem infrutíferas. E conforme já mencionado, não há nos autos qualquer um dos atos e fatos elencados no art. 359, da Resolução 261/2013, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, que comprove a citação do ora defendente. O outro equívoco cometido, e entendemos que ao citar o art. 36 do referido dispositivo legal, o mesmo, gostaria de mencionar o art. 360. Contudo, tal artigo se aplica apenas nos casos em que a primeira citação ocorreu na forma do art. 359, ou seja, após a citação pelos meios elencados no referido artigo. Os atos e decisões a partir deles tomados se darão na forma do art. 360, Resolução 261/2013. Tanto é assim que ao acessar o Processo 05155/2017 a citação do então presidente da Câmara Municipal de Linhares, o sr. Ricardo Bonomo Vasconcelos, foi citado o Evento 137, se deu por ofício, e não por publicação de acórdão, conforme quer acreditar o nobre auditor. Vale ainda ressaltar que o ora defendente foi responsável pelo envio da PCA sem, contudo, ser responsável pelos apontamentos da mesma, ou seja, qualquer citação decorrente do referido acórdão deveria ser feita na forma do art. 359 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e não nos moldes do art. 360. Sendo assim, tal indicativo deve ser prontamente afastado, tendo em vista a não citação do ora defendente. Conclusão. Isto posto, e na certeza de que a defesa aqui apresentada se constitui em elemento fático, capaz de afastar as irregularidades apontadas no Relatório Técnico 261/2022, e mantidos na Instrução Técnica Conclusiva 04486/2022, requerer que a mesmas seja juntada à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Linhares, referente ao exercício de 2020. E que sobre estas contas seja prolatado parecer prévio julgando regulares as contas do responsável Guerino Luiz Zanon, ainda que com ressalva, haja vista estarem presentes todos os requisitos necessários para tal julgamento. **(final)**

Além da defesa oral o gestor encaminhou esclarecimentos para cada indicativo de irregularidade, que serão tratados de forma específica a seguir.

10.1 Divergência entre a dotação atualizada apurada através do Demonstrativo de Créditos Adicionais (DEMCAD) e a dotação atualizada registrada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD)

Refere-se à **subseção 3.2.1.1** do RT 261/2022-4. Análise realizada pelo NCONTAS, primeiro por meio da Manifestação Técnica 4.872/2022-6 (peça 98), registrada na **subseção 9.1** da ITC 4.486/2022-7 (peça 103); e agora por meio da **Manifestação Técnica 1.493/2023-1** (peça 117).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- **Situação encontrada**

Para evitar repetição, vide subseção 9.1 da ITC.

- **Justificativa apresentada**

Resumidamente o presente indicativo tem como fundamento uma divergência entre a dotação apurada através do Demonstrativo de Créditos Adicionais (DEMCAD) e a dotação atualizada e registrada no balancete da execução orçamentária, contudo, após as justificativas apresentadas e documentos apensados ao referido processo, doc. 01, do evento 089, ficou cristalino que não há divergência de valores, houve tão somente, erro na geração do arquivo DEMCAD, no que tange aos créditos extraordinários, encaminhado à época e que prontamente foi esclarecido com o documento apensado aos autos a época, referido acima sendo mais do que suficiente para o afastamento da respectiva irregularidade, tanto é assim que vários casos idênticos, pois utilizam o mesmo software de gestão contábil, o mesmo indicativo foi afastado pela própria área técnica desta egrégia corte de contas, não sendo demais, mencionar um caso análogo, senão vejamos:

Parecer Prévio 00022/2023-7 - 2ª Câmara

Processos: 02425/2021-4, 02507/2021-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2020

UG: PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - EXERCÍCIO DE 2020 - EMITIR PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS - DAR QUITAÇÃO - DAR CIÊNCIA - ARQUIVAR.

Vejamos ainda o que subscreve o auditor que efetuou análise do referido processo:

Instrução Técnica Conclusiva 04467/2022-4

Processos: 02425/2021-4, 02507/2021-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Exercício: 2020

Criação: 07/12/2022 12:52

UG: PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

9.1 Divergência entre dotação atualizada e os créditos adicionais abertos no exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Refere-se à subseção 3.2.1.1 do RT 287/2022-9. Análise realizada pelo NCONTAS.

• Situação encontrada

Conforme evidenciada na Tabela 3 do RT há uma divergência de R\$ 7.560.087,14 na dotação atualizada, registrada no Balancete de Execução Orçamentária da Despesa, quando comparada com a dotação inicial acrescida da movimentação de créditos adicionais do exercício. A divergência indica a possibilidade do Demonstrativo dos créditos Adicionais - DEMCAD estar com informações incompletas (art. 90 da Lei 4320/1964).

• Justificativa apresentada

Por meio da Defesa/Justificativa 01549/2022-3 esclarece o prefeito que houve um erro na geração do arquivo estruturado DEMCAD e que realmente os créditos extraordinários abertos no exercício de 2020 não foram incorporados ao mencionado arquivo. Acrescentou que o valor dos créditos extraordinários abertos totaliza exatamente o montante de R\$ 7.560.087,14, ou seja, o valor da divergência apontada.

• Análise das justificativas apresentadas

Corroborando com as alegações, por meio do documento Peça Complementar 60604/2022-2, foi acostada a relação de créditos adicionais extraordinários do exercício em apreço, totalizando R\$ 7.560.087,14. Resta caracterizado, portanto, que a relação de créditos adicionais (DEMCAD) encaminhada em sede de prestação de contas anual está incompleta e que esta inexistência compromete a análise pertinente à legalidade da execução do orçamento.

*Considerando, entretanto, que a abertura de créditos adicionais extraordinários prescinde de prévia autorização legislativa, opinamos por manter a irregularidade, porém, no **campo da ressalva**. (grifamos)*

Importante ainda destacar que o Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer 5958/2022-1, anui completamente com a área técnica, recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS, das contas prestadas pelo Sr. Mário Sérgio Lubiana referente ao exercício de 2020, ou seja, não pode uma corte de contas ter dois pesos e duas medidas para itens idênticos, aonde se aprova um e pede a rejeição de outro gestor.

Contudo, importante novamente ressaltar que como já evidenciado nas justificativas iniciais, não houve qualquer irregularidade quanto ao item ora combatido, houve apenas um erro de geração do arquivo DEMCAD, que é gerado em xml por um software contratado, porém, foi completamente sanado com envio de informações adicionais que comprovam tal afirmação, sendo assim, na pior das hipóteses tal indicativo deve ser afastado, no mínimo, no campo da ressalva para que se possa atender ao princípio da uniformização de jurisprudência, pois, conforme já demonstrado, tanto a área técnica, quanto ao MP de Contas, bem como, esta corte de contas já assim entendeu para casos completamente idênticos, ou seja, no mínimo mitigada para o campo da ressalva, é o que se espera.



- **Análise das justificativas apresentadas**

O defendente reforça argumentações já apresentadas em sede de Instrução Conclusiva, de que ocorreu um erro na geração do arquivo DEMCAD, com relação aos créditos extraordinários abertos no exercício de 2020, e que a documentação apresentada demonstra que a divergência apurada decorre exclusivamente desse erro, sendo esta documentação suficiente para afastar a irregularidade.

Reanalizando a documentação apresentada em sede de Instrução Conclusiva, observa-se, especificamente com relação aos créditos extraordinários a existência de *listagem de créditos adicionais* demonstrando individualmente cada crédito aberto no decorrer do exercício de 2020, evidenciando um total suplementado de R\$ 37.743.942,55. Portanto, considera-se esclarecida a divergência e afastada a irregularidade.

10.2 Realização de despesa sem prévio empenho

Refere-se à **subseção 3.2.4.1** do RT 261/2022-4. Análise realizada pelo NCONTAS, primeiro por meio da Manifestação Técnica 4.872/2022-6 (peça 98) registrada na **subseção 9.2** da ITC 4.486/2022-7 (peça 103); e agora por meio da **Manifestação Técnica 1.493/2023-1** (peça 117).

- **Situação encontrada**

Para evitar repetição, vide subseção 9.2 da ITC.

- **Justificativa apresentada**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Com relação ao item ora combatido, gera ainda mais estranheza, pois, basta uma pequena análise dos fatos, bem como, observar os atos emanados pela própria área técnica desta corte de contas já seria suficiente para o afastamento de tal indicativo.

Pois bem, da relação extraída do Apêndice B, da ITC 4486/2022, já é possível notar que o valor de R\$ 9.751.630,11, Doc. 01, referem-se a parcelamentos com o RPPS (IPASLI), e que por força do MCASP – Manual de contabilidade aplicado ao setor público, bem como, chamado GLPI aberto sob o nº 14701 de 04/11/2020, Doc. 02, recomendam a utilização do elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, para classificação das despesas mencionadas, ou seja, o mínimo que se deveria fazer era excluir tais valores do Apêndice B, o que sugerimos para os próximos exercícios, para que não possa prejudicar a análise das contas do gestores municipais.

Ou seja, do montante de R\$ 19.605.123,91, deve-se extrair de pronto o montante de R\$ 9.751.630,11, que resulta na monta final de R\$ 9.853.493,80, que na pior das hipóteses, já é suficiente para afastar tal indicativo conforme já feito quando da análise do próprio município de Linhares, referente ao exercício de 2021, Relatório Técnico 0030/2023-1 que considerou o valor de R\$ 11.908.076,94 como valor irrelevante em virtude do valor do orçamento municipal, senão vejamos:

Produzido em fase anterior ao julgamento

139/156



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2022	92	11.908.076,94

Fonte: PCM/2022 – Balancete da Despesa (Balancorr)

Sendo assim, com base nas informações e documentos apresentados tal indicativo deve ser afastado.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Em sua defesa o gestor argumenta que parte das despesas registradas no elemento 92 – *despesas de exercício anteriores*, diz respeito a parcelamentos de débitos com o RPPS (R\$ 9.751.630,11) e, que por força do chamado GLPI nº 14701 de 04/11/2020 (Sistema CidadES) foi contabilizado no elemento 92, não havendo qualquer irregularidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Compulsando-se a documentação enviada, observa-se que o *chamado GLPI nº 14701*, diz respeito a uma inconsistência, apontada pelo Sistema CIDADES, nas contas intraorçamentárias do município especificamente quanto ao parcelamento de débitos existente com o RPPS. Em resposta ao *GLPI*, a equipe técnica do CIDADES Contas orientou registrar as despesas com parcelamento em obrigações patronais (despesa intraorçamentária), no elemento de despesa 92 – despesas de exercícios anteriores, e informar na emissão do empenho a competência da obrigação a ser paga. Nesse sentido, considera-se que de fato não há irregularidade com relação ao montante de R\$ 9.751.630,11.

Quanto ao restante no valor de R\$ 9.853.493,80 o defendente não apresentou documentação de suporte, apenas argumenta que deve ser utilizado o mesmo critério do exercício de 2021, pois naquele exercício o montante de R\$ 11.908.076,94 de despesas de exercícios anteriores foi considerado *irrelevante* perante o orçamento municipal. De fato, em Prestações de Contas posteriores a 2020 as análises realizadas têm considerado o critério da relevância para com as despesas de exercícios anteriores, quando comparada com o valor total da execução orçamentaria da despesa. Nesse sentido, somos por acolher as argumentações do defendente e **afastar** a irregularidade.

10.3 Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado pela Lei

Refere-se à **subseção 3.2.11.1** do RT 261/2022-4. Análise realizada pelo NCONTAS, primeiro por meio da Manifestação Técnica 4.872/2022-6 (peça 98) registrada na **subseção 9.4** da ITC 4.486/2022-7 (peça 103); e agora por meio da **Manifestação Técnica 1.493/2023-1** (peça 117).

- **Situação encontrada**

Para evitar repetição, vide subseção 9.4 da ITC.

- **Justificativa apresentada**



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Resumidamente, as justificativas apresentadas, bem como, os documentos anexados, não obtiveram êxito em virtude de não haver documentos que comprovassem a abertura de processo administrativo para a devolução dos valores apurados saindo conta movimento do município para a conta dos específicos dos Royalties, contudo, na página 48, do evento 089, consta cópia do ofício e número do processo administrativo, 017855/2022, aberto com a finalidade de ressarcir a conta dos royalties, contudo, para maior clareza e comprovação do que se afirma, anexamos, Doc. 03, cópia integral do referido processo administrativo, bem como, documentos que comprovam a devolução do valor ora mencionado.

Sendo assim, por não trazer prejuízo ao erário, e tão pouco, erros que comprometam a análise das contas, tal indicativo dever ser afastado, mesmo que no campo da ressalva.

- **Análise das justificativas apresentadas**

O defendente argumenta que foi encaminhado cópia integral do processo administrativo para devolução de recursos à conta específica dos *Royalties*, bem como documentos comprovando a devolução, o que seria suficiente para afastar a irregularidade, ou se mantida que fique no campo da ressalva.

Em que pese a abertura de processo administrativo e posterior devolução de recursos à fonte de recursos de *Royalties*, conforme documentação, constata-se que tais medidas foram realizadas no exercício de 2022, portanto, o defendente não era mais prefeito do Município. Ou seja, no caso concreto, as medidas ressarcitórias foram realizadas pelo atual prefeito e nesse sentido, sugere-se **manter** a irregularidade, contudo, passível de **ressalva**.

10.4 Descumprimento da determinação contida no Parecer Prévio 52/2020, processo TC 5.155/2017

Refere-se à **subseção 8** do RT 261/2022-4. Análise realizada pelo NCONTAS, primeiro por meio da Manifestação Técnica 4.872/2022-6 (peça 98) registrada na **subseção 9.7** da ITC 4.486/2022-7 (peça 103); e agora por meio da **Manifestação Técnica 1.493/2023-1** (peça 117).

- **Situação encontrada**

Para evitar repetição, vide subseção 9.7 da ITC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- **Justificativa apresentada**

Resumidamente, o item ora combatido, tem origem na ausência de medidas contidas no Parecer Prévio 052/2020, processo TC 5155/2017.

Pois bem, uma série de equívocos foram determinantes para o nobre auditor opinar pela manutenção do presente indicativo de irregularidade, senão vejamos:

- O nobre auditor menciona o Art. 36 da Resolução TCEES 261/2013, contudo, tal artigo refere-se ao Capítulo VII, Do Ministério Público Junto ao Tribunal, ou seja, em nada se aplica ao caso, contudo, entende-se ser um erro de digitação;

O mesmo cita o evento Deliberação Disponibilizada, no qual afirma que a NOTIFICAÇÃO do parecer prévio 052/2020 foi disponibilizada do DIOES em 12/08/2020, pois bem, mais um equívoco, pois tal notificação se deu para os responsáveis, com justificativas a apresentar, do processo no qual ainda o ora justificante não fazia parte do rol de responsáveis, ou seja, como pode ser citado alguém que não parte do processo como responsável por justificativas? Pois apenas enviou a referida prestação de contas.

Sendo assim, a justificativa inicialmente apresentada se aplica claramente, pois, o ora defendente não foi citado pessoalmente da determinação contida no parecer prévio 052/2020, basta olharmos a Resolução 261/2013 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, senão vejamos:

[...]

Art. 163. O Tribunal julgará as contas irregulares quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

[...]

§ 1º O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, em processos de tomada ou de prestação de contas.

[...]

Art. 359. A citação, a comunicação de diligência ou a notificação, observado o disposto neste Regimento, far-se-á:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

I - mediante ciência do responsável ou do interessado, efetivada por servidor do Tribunal, por meio eletrônico, fac-símile, telegrama ou qualquer outra forma, desde que fique confirmada inequivocamente a entrega das comunicações ao destinatário;

II - pelo correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;

III - por publicação de edital no Diário Oficial do Estado ou outro meio de divulgação oficial do Tribunal.

Pois bem, como observamos acima, a PRIMEIRA citação de qualquer processo deve ser efetuada de forma que não se tenha dúvida da entrega das comunicações ao destinatário, restando a publicação por meio de edital quando todas as outras forem infrutíferas.

E, conforme já mencionado não há nos autos qualquer um dos atos e fatos elencados no Art. 359, Resolução 261/2013, do regimento interno desta corte de contas que comprove a citação do ora defendente.

O outro equívoco cometido, e entendemos que ao citar o Art. 36 do referido dispositivo legal o mesmo gostaria de mencionar o Art. 360, contudo, tal artigo se aplica apenas nos casos em que a PRIMEIRA citação ocorreu na forma do Art. 359, ou seja, após a citação pelos meios elencados no referido Artigo. Os atos e decisões a partir deles tomados se darão na forma do Art. 360, Resolução 261/2013, senão vejamos:

Art. 360. A comunicação dos atos e decisões presume-se perfeita com a publicação no Diário Oficial do Estado ou outro meio de divulgação oficial do Tribunal, salvo as exceções previstas em lei.

Parágrafo único. A comunicação dos atos e decisões ao Ministério Público junto ao Tribunal, em qualquer caso, será feita pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista, sob pena de nulidade.

Tanto é assim, que ao acessar o processo 5155/2017 a citação do então presidente da Câmara Municipal de Linhares, o Sr. Ricardo Bonomo Vasconcelos, foi citado, evento 137, se deu por ofício, e não por publicação do Parecer Prévio, conforme quer acreditar o nobre auditor.

Vale ainda ressaltar que o ora defendente foi responsável pelo envio da PCA, sem contudo, ser responsável pelo apontamentos da mesma, ou seja, qualquer citação decorrente do referido acordão deveria ser feita na forma do Art. 359 do regimento interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e não nos moldes do Art. 360.

Sendo assim, tal indicativo deve ser prontamente afastado, tendo em vista a não citação do ora defendente.

- **Análise das justificativas apresentadas**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O defendente argumenta, em síntese, que não foi notificado e/ou ciado para dar cumprimento à determinação contida no Parecer Prévio 052/2020 (Processo TCEES 5155/2017), não podendo ser responsabilizado por suposto descumprimento da determinação.

Em consulta ao Processo TC 5155/2017 observa-se que de fato **não** há notificação do Sr. Guerino Luiz Zanon para cumprimento da determinação contida no Parecer Prévio 052/2020. Desta forma, opina-se pelo afastamento da irregularidade atribuída ao gestor.

11. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 261/2022-4** (peça 83), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados submetidos à oitiva (seção 9, da **ITC 4.486/2022-7**, peça 103), concluiu-se por:

- **AFASTAR** os indicativos de irregularidades:

9.3 Dotação atualizada se apresenta em valor superior a receita prevista atualizada. (*subseção 3.2.8 do RT 261/2022-4*);

9.5 Publicação extemporânea do RREO do 2º bimestre de 2020 (*subseção 3.4.11 do RT 261/2022-4*);



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- **MANTER** a irregularidade (no **campo da ressalva**):

9.6 Gestão de benefícios previdenciários em desacordo com o preceito constitucional da unidade gestora única do regime próprio de previdência [*subseção 3.6.1 do RT 261/2022-4*];

Critério: Art. 40, § 20, da Constituição Federal; art. 1º, inc. I e VIII, da Lei 9.717/1998; arts. 85 e 89 da Lei 4.320/1964; e art. 10 da Portaria MPS 402/2008.

- **MANTER** as irregularidades descritas a seguir. Ocorrências que indicam grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária. **Com o condão de macular as contas de governo:**

9.1 Divergência entre a dotação atualizada apurada através do Demonstrativo de Créditos Adicionais (DEMCAD) e a dotação atualizada registrada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD) [*subseção 3.2.1.1 do RT 261/2022-4*].

Critério: art. 90 da Lei 4.320/64 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL (Características Qualitativas).

9.2 Realização de despesa sem prévio empenho [*subseção 3.2.4.1 do RT 261/2022-4*].

Critério: Critério: art 167, inciso II da Constituição da República e os arts 59 e 60 da Lei 4.320/64.

9.4 Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado pela Lei [*subseção 3.2.11.1 do RT 261/2022-4*];

Critério: art. 8º da Lei 7.990/89.

9.7 Descumprimento da determinação contida no Parecer Prévio 52/2020, processo TC 5.155/2017 [*subseção 8 do RT 261/2022-4*];

Critério: Item 1.4 do Parecer Prévio 52/2020 (proc. TC 5.155/2017), c/c art. 163, §1º do RITCEES.

Diante dos apontamentos feitos na **ITC 4.486/2022-7** (peça 103), propôs-se naquela ocasião, emissão de parecer prévio pela REJEIÇÃO da prestação de contas anual tendo em vista a manutenção das irregularidade descritas nas subseções **3.2.1.1**, **3.2.4.1**, **3.2.11.1** e **8** do RT 261/2022-4, analisadas nas subseções 9.1, 9.2, 9.4 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

9.7, da ITC. Inclusive, com proposta de determinação de recomposição da conta/fonte específica dos royalties, face à utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado pela Lei.

Entretanto, com a apresentação de **SUSTENTAÇÃO ORAL** foram realizadas novas análises - **seção 10**, acerca dos indicativos de irregularidades mantidos na ITC 4.486/2022-7 (peça 103).

A partir da análise dos memoriais, notas taquigráficas e documentos juntados aos autos na fase de **sustentação oral**, concluiu-se por:

- **AFASTAR** os indicativos de irregularidades analisados inicialmente nas subseções **9.1**, **9.2** e **9.7** da ITC 4.486/2022-7 e reexaminados respectivamente nas subseções **10.1**, **10.2** e **10.4**; e
- **MANTER** a irregularidade descrita a seguir no **campo da ressalva**. Ocorrência que foi analisada inicialmente na subseção **9.4** da ITC 4.486/2022-7 e reexaminada na subseção **10.3**:

10.3 Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado pela Lei (*subseção 3.2.11.1 do RT 261/2022-4, analisado de forma conclusiva inicialmente na subseção 9.4 da ITC 4.486/2022-7*).

Critério: art. 8º da Lei 7.990/89.

Em face do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Linhares, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. GUERINO LUIZ ZANON, prefeito do município de Linhares no exercício de 2020, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES, tendo em vista a manutenção das irregularidades descritas nas subseções **3.6.1** e **3.2.11.1** do RT 261/2022-4, analisadas de forma conclusiva respectivamente nas subseções **9.6** e **10.3** desta ITC.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao atual chefe do Poder Executivo:

Descrição da proposta
3.3.1 Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;
3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;
4.2 Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, da necessidade de que seja providenciada junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCEES 68/2020);
7.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;
7.1.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública;
7.1.3 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

Vitória, 26 de junho de 2023.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS



APÊNDICE A – Formação administrativa do município

Registros⁶¹

Freguesia criada, com a denominação de Linhares, por Decreto de 26-08-1818.

Elevada à categoria de vila, com a denominação de Linhares, pela Resolução do Conselho do Governo de 02-04-1833. Com sede na povoação de Linhares. Constituído de distrito sede. Instalado em 21-08-1833.

Pela Lei Municipal de 26-12-1895, é criado o distrito de Mutum e anexado à vila de Linhares.

Pela Lei Municipal de 27-01-1905, é criado o distrito de Acioli de Vasconcelos e anexado à vila de Linhares.

Pela Lei Estadual n.º 488, de 22-11-1907, é criado o distrito de Colatina e anexado ao município de Linhares.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município de Linhares aparece constituído de 6 distritos: Linhares, Acioli de Vasconcelos, Regência, Colatina, Mascarenhas e Mutum.

Pela Lei Estadual n.º 1.045, de 09-12-1915, é criado o distrito de Baixo Guandu e anexado à vila de Linhares.

Pela Lei Estadual n.º 1.093, de 05-01-1917, é criado o distrito de Baunilha e anexado à vila de Linhares.

Nos quadros de apuração do Recenseamento Geral de I-IX-1920, o município de Linhares é constituído de 8 distritos: Linhares, Acioli de Vasconcelos, Regência, Baixo Guandu, Baunilha, Colatina, Masacarenhas, Mutum e Regência.

Pela Lei Estadual n.º 1.307, de 30-12-1921, Linhares passou a denominar-se Colatina.

⁶¹ Fonte: [IBGE](#).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Elevado à condição de cidade, com a denominação de Colatina, pela Lei Estadual n.º 1.317, de 30-12-1921.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, Linhares figura como distrito no município de Colatina.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Elevado à categoria de município, com a denominação de Linhares, pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, o distrito é desmembrado de Colatina. Sede no antigo distrito de Linhares. Constituído de 2 distritos: Linhares e Regência.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944 a 1948 o município é constituído de 2 distritos: Linhares e Regência.

Pela Lei Estadual n.º 265, de 22-10-1949, foram criados os distritos de Desengano, Rio Bananal e São Rafael e anexados ao município de Linhares.

Em divisão territorial datada de I-VII-1955, o município é constituído de 5 distritos: Linhares, Desengano, Regência, Rio Bananal e São Rafael. Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1960.

Pela Lei Estadual n.º 3.293, de 14-09-1973, é desmembrado do município de Linhares o distrito de Rio Bananal, elevado à categoria de município.

Pela Lei Estadual n.º 3.606, de 13-12-1983, é criado o distrito de Bebedouro e anexado ao município de Linhares.

Pela Lei Estadual n.º 3.585, de 10-11-1983, é criado o distrito de Córrego D'água e anexado ao município de Linhares.

Pela Lei Estadual n.º 3.608, de 13-12-1987, é criado o distrito de São Jorge da Barra Seca e anexado ao município de Linhares.

Em divisão territorial datada de 1988 o município é constituído de 7 distritos: Linhares, Bebedouro, Corrego D'Água, Desengano, Regência, São Jorge da Barra Seca e São Rafael.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Pela Lei Estadual n.º 1.093, de 30-03-1994, desmembra do município de Linhares o distrito de Corrego D'Água, elevado à categoria de município com a denominação de Sooretama.

Em divisão territorial datada de 1995, o município é constituído de 5 distritos: Linhares, Bebedouro, Desengano, Regência e São Rafael. Tendo sido o distrito de São Jorge da Barra Seca transferido para o município de Vila Valério.

Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído de 5 distritos: Linhares, Bebedouro, Desengano, Regência e São Rafael.

Pela Lei Ordinária n.º 2.920, de 29-12-2009, são criados os distritos de Rio Quartel, Farias, Pontal do Ipiranga e Povoação e anexados ao município de Farias.

Em divisão territorial datada de 2014 o município é constituído de 9 distritos: Linhares, Bebedouro, Desengano, Farias, Pontal do Ipiranga, Povoação, Regência, Rio Quartel e São Rafael.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas em 2021 em montante considerado relevante para o município

Ano Referencia	Elemento Despesa	Despesa Empenhada
2021	92	R\$ 19.605.123,91

Detalhamento da despesas de exercícios anteriores ocorridas em 2021

UG	Ano	Mês	Nº Emp	Ano Emp	Histórico	Função	Sub função	Despesa				Fonte	Fornecedor	Empenho	Liquidação	Pagamento	
								3	3	90	92						
042E0600017	2021	1	1	2021	referente cobertura de despesas com 01 (uma) diária simples para dentro do estado, em favor do servi	8	122	3	3	90	92	14	1	8807846799	68,00	68,00	68,00
042E0600022	2021	1	1	2021	referente a cobertura de despesas com concessão de gratificação. de acordo com a portaria nº 256/20	6	122	3	3	90	92	36	630	93810008753	923,82	923,82	923,82
042E0600022	2021	1	1	2021	referente a cobertura de despesas com concessão de gratificação. de acordo com a portaria nº 256/20	6	122	3	3	90	92	36	630	93810008753	114,18	114,18	114,18
042E0600023	2021	1	1	2021	referente cobertura de despesas de exercícios anteriores com prestação de serviços cartorários, dest	4	122	3	3	90	92	39	1	27562305000143	87,40	87,40	87,40
042E0600025	2021	1	1	2021	referente cobertura de despesas com 04 (quatro) diárias simples, dentro do estado, em favor do servi	4	122	3	3	90	92	14	1	4587747742	272,00	272,00	272,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0600017	2021	1	2	2021	referente cobertura de despesas com 03 (três) diária simples para dentro do estado, em favor do serv	8	122	3	3	90	92	14	1	532869796	204,00	204,00	204,00
042E0500001	2021	1	2	2021	referente cobertura de despesas com gratificação, em favor da servidora edmara fracalossi calmon, de	10	122	3	3	90	92	36	211	3144126705	114,18	114,18	114,18
042E0500001	2021	1	2	2021	referente cobertura de despesas com gratificação, em favor da servidora edmara fracalossi calmon, de	10	122	3	3	90	92	36	211	3144126705	923,82	923,82	923,82
042E0600017	2021	1	3	2021	referente cobertura de despesas com 01 (uma) diária simples para dentro do estado, em favor do servi	8	122	3	3	90	92	14	1	4498685598	68,00	68,00	68,00
042E0600020	2021	1	3	2021	referente a cobertura de despesas com 04 (quatro) diárias simples dentro do estado, para servidor qu	2	122	3	3	90	92	14	1	3189471703	284,00	284,00	284,00
042E0600023	2021	1	3	2021	referente cobertura de despesas de exercício anterior, de gratificação de serviços realizados no mês	4	122	3	3	90	92	36	1	19575190700	190,30	190,30	190,30
042E0500001	2021	1	3	2021	referente cobertura de despesas com 02 (duas) diárias simples dentro do estado, para servidor que es	10	302	3	3	90	92	14	211	13479710760	136,00	136,00	136,00
042E0600023	2021	2	3	2021	referente cobertura de despesas de exercício anterior, de gratificação de serviços realizados no mês	4	122	3	3	90	92	36	1	19575190700	1.539,70	1.539,70	1.539,70
042E0600017	2021	1	4	2021	referente a 01 (uma) diária simples fora do estado para servidor conselho tutelar regional ii que vi	8	122	3	3	90	92	14	1	79838812749	163,00	163,00	163,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0600023	2021	1	4	2021	referente cobertura de despesas de exercício anterior, de gratificação de serviços realizados no mês	4	122	3	3	90	92	36	1	99754509700	1.730,00	1.730,00	1.730,00
042E0500001	2021	1	4	2021	referente cobertura de despesas com 01 (um) diária completa e 08(oito) diárias simples para dentro d	10	302	3	3	90	92	14	211	78869951715	823,00	823,00	823,00
042E0600005	2021	2	4	2021	referente a despesas exercício anterior (dezembro) de contratação de locação de veículo, destinado a	4	122	3	3	90	92	39	1	17159548000181	3.271,46	3.271,46	3.271,46
042E0600017	2021	1	5	2021	referente a 01 (uma) diária simples fora do estado para servidor conselho tutelar regional ii que vi	8	122	3	3	90	92	14	1	9581603760	163,00	163,00	163,00
042E0600023	2021	1	5	2021	referente cobertura de despesas de exercício anterior serviços de locação de impressora, realizados	4	122	3	3	90	92	39	1	4027547003661	19.176,20	19.176,20	19.176,20
042E0500001	2021	1	5	2021	referente cobertura de despesas com 06(seis) diárias simples para dentro do estado, para servidor q	10	302	3	3	90	92	14	211	86280031772	408,00	408,00	408,00
042E0600017	2021	1	6	2021	referente a 01 (uma) diária simples fora do estado para servidor conselho tutelar regional ii que vi	8	122	3	3	90	92	14	1	99230100749	163,00	163,00	163,00
042E0600010	2021	1	6	2021	referente a locação de veículos, destinada a atender as necessidades da secretaria municipal de meio	4	122	3	3	90	92	39	1	39316666000199	1.136,36	1.136,36	1.136,36
042E0500001	2021	1	6	2021	referente a cobertura de despesas com 07 (sete) diárias simples dentro do estado e 01(um) diárias si	10	305	3	3	90	92	14	211	67507883787	511,00	511,00	511,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0600017	2021	1	7	2021	referente cobertura de despesas com 01 (uma) diária simples para dentro do estado, em favor do servi	8	122	3	3	90	92	14	1	25227688753	68,00	68,00	68,00
042E0500001	2021	1	7	2021	referente a cobertura de despesas com 04 (quatro) diárias simples dentro do estado , para o servidor	10	305	3	3	90	92	14	211	89106920730	272,00	272,00	272,00
042E0600017	2021	1	8	2021	referente cobertura de despesas com 03 (três) diárias simples para dentro do estado, em favor do ser	8	122	3	3	90	92	14	1	4369956706	204,00	204,00	204,00
042E0500001	2021	1	8	2021	referente a cobertura de despesas com 04 (quatro) diárias simples dentro do estado , para o servidor	10	301	3	3	90	92	14	211	62146130768	272,00	272,00	272,00
042E0600024	2021	1	9	2021	referente a cobertura de despesas com energia elétrica, do parque de iluminação pública. - novembro/	4	122	3	3	90	92	39	1	28152650000171	808.170,10	808.170,10	808.170,10
042E0600017	2021	1	9	2021	referente cobertura de despesas com 08 (oito) diárias simples para dentro do estado, em favor do ser	8	122	3	3	90	92	14	1	8888020721	544,00	544,00	544,00
042E0600024	2021	1	10	2021	referente a cobertura de despesas com energia elétrica, - novembro/2020	4	122	3	3	90	92	39	1	28152650000171	36.998,80	36.998,80	36.998,80
042E0600017	2021	1	10	2021	referente cobertura de despesas com 07 (sete) diárias simples para dentro do estado, em favor do ser	8	122	3	3	90	92	14	1	3615869818	476,00	476,00	476,00
042E0600008	2021	1	10	2021	referente a cobertura de despesas com vale transporte dos servidores da seme.	12	122	3	3	90	92	39	111	27487156000286	575,60	575,60	575,60


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0600017	2021	1	11	2021	referente cobertura de despesas com 02 (duas) diárias simples para dentro do estado, em favor do ser	8	122	3	3	90	92	14	1	877143706	136,00	136,00	136,00
042E0600008	2021	1	11	2021	referente a cobertura de despesas com vale transporte dos servidores da seme.- fundamental	12	361	3	3	90	92	39	111	27487156000286	250,40	250,40	250,40
042E0600017	2021	1	12	2021	referente cobertura de despesas com 03 (três) diárias simples para dentro do estado, em favor do ser	8	122	3	3	90	92	14	1	95242350725	204,00	204,00	204,00
042E0600008	2021	1	12	2021	referente a cobertura de despesas com vale transporte dos servidores da seme.- creche	12	365	3	3	90	92	39	111	27487156000286	5.778,80	5.778,80	5.778,80
042E0600017	2021	1	13	2021	referente a cobertura de despesas com 01(um) diária pra dentro do estado, para servidor que esteve b	8	122	3	3	90	92	14	1	81819315720	68,00	68,00	68,00
042E0600017	2021	1	14	2021	referente a cobertura de despesas com 01(um) diária pra dentro do estado, para servidor que esteve a	8	122	3	3	90	92	14	1	85018430753	68,00	68,00	68,00
042E0600023	2021	1	14	2021	referente a juros de despesas com parcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 32ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	2.022,30	2.022,30	2.022,30
042E0600017	2021	1	15	2021	referente a cobertura de despesas com 01(um) diária pra dentro do estado, para conselheiro tutelar q	8	122	3	3	90	92	14	1	73400092720	68,00	68,00	68,00
042E0600023	2021	1	15	2021	referente a principal de despesas com parcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 32ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	12.639,36	12.639,36	12.639,36



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0600017	2021	1	16	2021	referente a cobertura de despesas com 01(um) diária pra dentro do estado, para conselheiro tutelar q	8	122	3	3	90	92	14	1	99230100749	68,00	68,00	68,00
042E0600023	2021	1	16	2021	referente a juros de despesas com parcelamento acordo cadprev n°. 928/2014. 75ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	22.699,35	22.699,35	22.699,35
042E0600017	2021	1	17	2021	referente cobertura de despesas com 01 (uma) diária simples, dentro do estado em favor do servidor q	8	122	3	3	90	92	14	1	3095874766	68,00	68,00	68,00
042E0600022	2021	1	17	2021	referente a cobertura de despesas com energia elétrica, instalação n° 1715344. em nome de marcela se	6	122	3	3	90	92	39	1	28152650000171	36,90	36,90	36,90
042E0600023	2021	1	17	2021	referente a principal de despesas com parcelamento acordo cadprev n°. 928/2014. 75ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	61.349,59	61.349,59	61.349,59
042E0600017	2021	1	18	2021	referente cobertura de despesas com 01 (uma) diária simples, dentro do estado em favor do servidor q	8	122	3	3	90	92	14	1	9883977735	68,00	68,00	68,00
042E0600023	2021	1	18	2021	referente a principal de despesas com parcelamento acordo cadprev n°. 797/2018. 32ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	8.384,74	8.384,74	8.384,74
042E0600017	2021	1	19	2021	referente cobertura de despesas com 03 (três) diárias simples, dentro do estado em favor do servidor	8	122	3	3	90	92	14	1	63360748620	204,00	204,00	204,00
042E0600023	2021	1	19	2021	referente a juros de despesas com parcelamento acordo cadprev n°. 797/2018. 32ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	1.341,56	1.341,56	1.341,56



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0600023	2021	1	20	2021	referente a principal de despesas com parcelamento acordo cadprev n°. 799/2018. 32ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	28.548,69	28.548,69	28.548,69
042E0600023	2021	1	21	2021	referente a juros de despesas com parcelamento acordo cadprev n°. 799/2018. 32ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	4.567,79	4.567,79	4.567,79
042E0100001	2021	1	25	2021	valor destinado ao pagamento de despesas com consumo de energia elétrica ref aos cdc's 9501145 - 950	17	122	3	3	90	92	39	1	28152650000171	304.938,93	304.938,93	304.938,93
042E0600017	2021	1	31	2021	referente a cobertura de despesas com 01(um) diária completa para fora do estado, para conselheiro t	8	122	3	3	90	92	14	1	133678709	453,00	453,00	453,00
042E0600017	2021	1	32	2021	referente a cobertura de despesas com 01(um) diária completa para fora do estado, para conselheiro t	8	122	3	3	90	92	14	1	9827182765	453,00	453,00	453,00
042E0500001	2021	1	32	2021	contratação de 15.000 (quinze mil) centímetros de publicação no diário oficial do estado do espírito	10	122	3	3	90	92	39	211	28161362000183	5.650,91	5.650,91	5.650,91
042E0600017	2021	1	33	2021	referente a cobertura de despesas com 01(um) diária completa para fora do estado, para condutor de v	8	122	3	3	90	92	14	1	5468225760	453,00	453,00	453,00
042E0500001	2021	1	33	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	12451814756	1.379,14	1.379,14	1.379,14
042E0500001	2021	1	33	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	12451814756	4.620,86	4.620,86	4.620,86



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0600017	2021	1	34	2021	referente a cobertura de despesas com 01(um) diária simples dentro do estado, para servidor que este	8	122	3	3	90	92	14	1	3615869818	68,00	68,00	68,00
042E0500001	2021	1	34	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	13153461767	2.151,22	2.151,22	2.151,22
042E0500001	2021	1	34	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	13153461767	6.348,78	6.348,78	6.348,78
042E0600017	2021	1	35	2021	referente a cobertura de despesas com 01(um) diária simples dentro do estado, para servidor que este	8	122	3	3	90	92	14	1	877143706	68,00	68,00	68,00
042E0500001	2021	1	35	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	11238635717	2.080,64	2.080,64	2.080,64
042E0500001	2021	1	35	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	11238635717	7.919,36	7.919,36	7.919,36
042E0500001	2021	1	36	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	15459035732	2.298,72	2.298,72	2.298,72
042E0500001	2021	1	36	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	15459035732	6.701,28	6.701,28	6.701,28
042E0600023	2021	1	37	2021	contratação de empresa especializada para locação de 03 (três) veículos sem condutor, para atender	4	122	3	3	90	92	39	1	7134140000100	4.170,00	4.170,00	4.170,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0500001	2021	1	37	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	12307299769	349,08	349,08	349,08
042E0500001	2021	1	37	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	12307299769	2.150,92	2.150,92	2.150,92
042E0500001	2021	1	38	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	14985584703	4.289,97	4.289,97	4.289,97
042E0500001	2021	1	38	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	14985584703	11.460,03	11.460,03	11.460,03
042E0500001	2021	1	39	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	11884792707	260,00	260,00	260,00
042E0500001	2021	1	39	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	11884792707	1.740,00	1.740,00	1.740,00
042E0500001	2021	1	40	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	1377774260	3.626,22	3.626,22	3.626,22
042E0500001	2021	1	40	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	1377774260	9.873,78	9.873,78	9.873,78
042E0500001	2021	1	41	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	94348901791	1.561,22	1.561,22	1.561,22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0500001	2021	1	41	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	94348901791	4.938,78	4.938,78	4.938,78
042E0500001	2021	1	42	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	12334233714	94,70	94,70	94,70
042E0500001	2021	1	42	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	12334233714	2.405,30	2.405,30	2.405,30
042E0500001	2021	1	43	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	56509596768	4.068,72	4.068,72	4.068,72
042E0500001	2021	1	43	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	56509596768	10.931,28	10.931,28	10.931,28
042E0500001	2021	1	44	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	14769389701	2.704,34	2.704,34	2.704,34
042E0500001	2021	1	44	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	14769389701	7.670,66	7.670,66	7.670,66
042E0500001	2021	1	45	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	16238815795	2.067,88	2.067,88	2.067,88
042E0500001	2021	1	45	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	16238815795	6.432,12	6.432,12	6.432,12



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0500001	2021	1	47	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	12180290721	227,50	227,50	227,50
042E0500001	2021	1	47	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	12180290721	1.522,50	1.522,50	1.522,50
042E0500001	2021	1	48	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	9209666755	4.584,97	4.584,97	4.584,97
042E0500001	2021	1	48	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	9209666755	12.165,03	12.165,03	12.165,03
042E0600022	2021	2	48	2021	referente a cobertura de despesas do exercício anterior, com serviço de energia elétrica - consumo d	6	122	3	3	90	92	39	1	28152650000171	15.196,47	15.196,47	15.196,47
042E0500001	2021	1	49	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	14339122793	3.036,22	3.036,22	3.036,22
042E0500001	2021	1	49	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	14339122793	8.463,78	8.463,78	8.463,78
042E0500001	2021	1	50	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	1233970577	1.285,45	1.285,45	1.285,45
042E0500001	2021	1	50	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	1233970577	4.464,55	4.464,55	4.464,55



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0500001	2021	1	51	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	13210037736	1.468,14	1.468,14	1.468,14
042E0500001	2021	1	51	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	13210037736	7.031,86	7.031,86	7.031,86
042E0500001	2021	1	52	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	16031894750	1.856,22	1.856,22	1.856,22
042E0500001	2021	1	52	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	16031894750	5.643,78	5.643,78	5.643,78
042E0500001	2021	1	53	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	14755825792	349,08	349,08	349,08
042E0500001	2021	1	53	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	14755825792	2.150,92	2.150,92	2.150,92
042E0500001	2021	1	54	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	16311194783	3.626,22	3.626,22	3.626,22
042E0500001	2021	1	54	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	16311194783	9.873,78	9.873,78	9.873,78
042E0600005	2021	3	54	2021	referente contratação de empresa especializada para locação de veículos, destinada atender as necess	4	122	3	3	90	92	39	1	39316666000199	340,92	340,92	340,92



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0500001	2021	1	55	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	11842209647	699,20	699,20	699,20
042E0500001	2021	1	55	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	11842209647	3.300,80	3.300,80	3.300,80
042E0500001	2021	1	56	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	10878526765	3.183,72	3.183,72	3.183,72
042E0500001	2021	1	56	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	10878526765	8.816,28	8.816,28	8.816,28
042E0500001	2021	1	57	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	10671025740	2.003,72	2.003,72	2.003,72
042E0500001	2021	1	57	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	10671025740	5.996,28	5.996,28	5.996,28
042E0500001	2021	1	58	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	9117729602	130,00	130,00	130,00
042E0500001	2021	1	58	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	9117729602	870,00	870,00	870,00
042E0500001	2021	1	59	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	14775175700	349,08	349,08	349,08



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0500001	2021	1	59	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	14775175700	2.150,92	2.150,92	2.150,92
042E0500001	2021	1	60	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	14330914700	605,64	605,64	605,64
042E0500001	2021	1	60	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	14330914700	4.394,36	4.394,36	4.394,36
042E0500001	2021	1	61	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	14328749773	501,58	501,58	501,58
042E0500001	2021	1	61	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	14328749773	2.748,42	2.748,42	2.748,42
042E0500001	2021	1	62	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	11074823729	260,00	260,00	260,00
042E0500001	2021	1	62	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	11074823729	1.740,00	1.740,00	1.740,00
042E0500001	2021	1	63	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	5891971771	3.257,47	3.257,47	3.257,47
042E0500001	2021	1	63	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	5891971771	8.992,53	8.992,53	8.992,53



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0500001	2021	1	64	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	13224790709	2.668,72	2.668,72	2.668,72
042E0500001	2021	1	64	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	13224790709	8.331,28	8.331,28	8.331,28
042E0500001	2021	1	65	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	4602065759	3.478,72	3.478,72	3.478,72
042E0500001	2021	1	65	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	4602065759	9.521,28	9.521,28	9.521,28
042E0500001	2021	1	66	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	7553337641	130,00	130,00	130,00
042E0500001	2021	1	66	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	7553337641	870,00	870,00	870,00
042E0500001	2021	1	67	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	14278785798	349,08	349,08	349,08
042E0500001	2021	1	67	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	14278785798	2.150,92	2.150,92	2.150,92
042E0500001	2021	1	68	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	10537855777	3.381,78	3.381,78	3.381,78



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0500001	2021	1	68	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	10537855777	10.868,22	10.868,22	10.868,22
042E0500001	2021	1	69	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	47133546787	3.552,47	3.552,47	3.552,47
042E0500001	2021	1	69	2021	referente a cobertura de despesas de exercícios anteriores, com pagamento de gratificação por plantã	10	302	3	3	90	92	36	211	47133546787	9.697,53	9.697,53	9.697,53
042E0500001	2021	1	70	2021	referente a complementação dos serviços de uti coronariana neste município, conforme documento descr	10	302	3	3	90	92	39	214	27836329000143	65.524,80	65.524,80	65.524,80
042E0500001	2021	1	71	2021	referente a complementação dos serviços do mac - media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	10	302	3	3	90	92	39	214	27836329000143	23.359,36	23.359,36	23.359,36
042E0500001	2021	1	72	2021	referente a cobertura de despesas com repasse para a unacon - unidade de alta complexidade em oncolo	10	302	3	3	90	92	39	214	27836329000143	462.376,00	462.376,00	462.376,00
042E0500001	2021	1	73	2021	referente a complementação dos serviços do mac - media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	10	302	3	3	90	92	39	214	27836329000143	490.058,40	490.058,40	490.058,40
042E0500001	2021	1	84	2021	referente a cobertura de despesas com despesas do exercício anterior, com serviços de vale transport	10	122	3	3	90	92	39	211	27487156000286	1.181,30	1.181,30	1.181,30
042E0500001	2021	1	84	2021	referente a cobertura de despesas com despesas do exercício anterior, com serviços de vale transport	10	122	3	3	90	92	39	211	27487156000286	57.652,86	57.652,86	57.652,86



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0500001	2021	1	85	2021	referente a cobertura de despesas do exercício anterior - contratação de empresa especializada em co	10	302	3	3	90	92	39	211	24618889000133	83,24	83,24	83,24
042E0500001	2021	1	85	2021	referente a cobertura de despesas do exercício anterior - contratação de empresa especializada em co	10	302	3	3	90	92	39	211	24618889000133	2.796,76	2.796,76	2.796,76
042E0600023	2021	2	85	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 32ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	12.824,06	12.824,06	12.824,06
042E0600023	2021	2	86	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 32ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	2.115,97	2.115,97	2.115,97
042E0500001	2021	3	86	2021	referente a cobertura de despesas com despesas do exercício anterior - locação de salas, para atende	10	122	3	3	90	92	39	211	23495304000172	4.231,77	4.231,77	4.231,77
042E0500001	2021	1	87	2021	referente a complementação dos serviços de uti geral neste município, conforme documento descritivo	10	302	3	3	90	92	39	214	27836329000143	46.595,41	46.595,41	46.595,41
042E0600023	2021	2	87	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 75ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	62.241,75	62.241,75	62.241,75
042E0500001	2021	1	88	2021	referente a adicional de insalubridade (medico esf) do mês de janeiro/2020 onde não foi incluído na	10	301	3	1	90	92	4	211	13162762790	2.915,25	2.915,25	2.915,25
042E0600023	2021	2	88	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 75ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	23.340,66	23.340,66	23.340,66



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0600023	2021	2	89	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev n°. 799/2018. 32ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	28.965,88	28.965,88	28.965,88
042E0600023	2021	2	90	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev n°. 799/2018. 32ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	4.779,37	4.779,37	4.779,37
042E0600005	2021	4	90	2021	despesas de exercício anterior de contratação de empresa especializada para locação de veículos, des	4	122	3	3	90	92	39	1	39316666000199	1.136,36	1.136,36	1.136,36
042E0600023	2021	2	91	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev n°. 797/2018. 32ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	8.507,27	8.507,27	8.507,27
042E0600023	2021	2	92	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev n°. 797/2018. 32ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	1.403,70	1.403,70	1.403,70
042E0600023	2021	2	94	2021	referente despesas de exercício anterior de contratação de empresa, para executar publicações de rel	4	122	3	3	90	92	39	1	13085524000174	74.246,52	74.246,52	74.246,52
042E0600022	2021	3	103	2021	referente despesas de exercício anterior com locação de imóvel, destinado atender as instalações da	6	122	3	3	90	92	39	1	39297783000152	8.727,80	8.727,80	8.727,80
042E0500001	2021	2	109	2021	contratação de empresa especializada em locação de geradores de energia elétrica com potência de 500	10	302	3	3	90	92	39	211	36012896000176	22.890,00	22.890,00	22.890,00
042E0600017	2021	1	111	2021	referente a cobertura de despesas com energia elétrica, instalação n° 160246935. em nome de editora	8	122	3	3	90	92	39	1	28152650000171	1.717,10	1.717,10	1.717,10



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0500001	2021	1	112	2021	referente a cobertura de despesas com indenização, de serviços de sessões de fonoaudiologia prestado	10	122	3	3	90	92	39	211	33168228000144	15,36	15,36	15,36
042E0500001	2021	1	112	2021	referente a cobertura de despesas com indenização, de serviços de sessões de fonoaudiologia prestado	10	122	3	3	90	92	39	211	33168228000144	752,64	752,64	752,64
042E0500001	2021	2	114	2021	referente a cobertura de despesas com indenização, relativos a fornecimento de gases industriais, d	10	302	3	3	90	92	92	211	35820448001965	18.082,00	18.082,00	18.082,00
042E0600005	2021	7	123	2021	referente a cobertura de despesas com despesas do exercício anterior, de prestação de serviços de pu	4	122	3	3	90	92	85	1	5580723000120	300,00	300,00	300,00
042E0500001	2021	1	126	2021	referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, preventiva	10	301	3	3	90	92	39	211	8011174000161	99,38	99,38	99,38
042E0500001	2021	1	126	2021	referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, preventiva	10	301	3	3	90	92	39	211	8011174000161	3.235,62	3.235,62	3.235,62
042E0500001	2021	1	127	2021	referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, preventiva	10	301	3	3	90	92	30	211	8011174000161	3.398,73	3.398,73	3.398,73
042E0600023	2021	3	160	2021	referente a despesas de exercício anterior de contratação de empresa para executar publicações de	4	122	3	3	90	92	39	1	13085524000174	25.282,23	25.282,23	25.282,23
042E0600023	2021	3	164	2021	referente a principal de despesas com parcelamento acordo cadprev nº. 797/2018. 34ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	8.530,58	8.530,58	8.530,58


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0600023	2021	3	165	2021	referente a juros de despesas com parcelamento acordo cadprev nº. 797/2018. 34ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	1.450,20	1.450,20	1.450,20
042E0600023	2021	3	166	2021	referente a principal de despesas com parcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 34ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	12.859,19	12.859,19	12.859,19
042E0600023	2021	3	167	2021	referente a juros de despesas com parcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 34ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	2.186,06	2.186,06	2.186,06
042E0600023	2021	3	168	2021	referente a principal de despesas com parcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 77ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	62.411,26	62.411,26	62.411,26
042E0600023	2021	3	169	2021	referente a juros de despesas com parcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 77ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	23.716,28	23.716,28	23.716,28
042E0600023	2021	3	170	2021	referente a principal de despesas com parcelamento acordo cadprev nº. 799/2018. 34ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	29.045,23	29.045,23	29.045,23
042E0600023	2021	3	171	2021	referente a juros de despesas com parcelamento acordo cadprev nº. 799/2018. 34ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	4.937,69	4.937,69	4.937,69
042E0600017	2021	2	181	2021	referente cobertura de despesas com 01 (uma) diária simples, fora do estado, em favor do servidor qu	8	122	3	3	90	92	14	1	4498685598	163,00	163,00	163,00
042E0600017	2021	2	190	2021	referente a cobertura de despesas com 01(um) diária completa para fora do estado, para servidor que	8	122	3	3	90	92	14	1	330583778	453,00	453,00	453,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0600023	2021	4	234	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 797/2018. 35ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	8.600,49	8.600,49	8.600,49
042E0600023	2021	4	235	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 797/2018. 35ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	1.505,09	1.505,09	1.505,09
042E0600023	2021	4	236	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 799/2018. 35ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	29.283,26	29.283,26	29.283,26
042E0600023	2021	4	237	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 799/2018. 35ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	5.124,57	5.124,57	5.124,57
042E0600023	2021	4	238	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 35ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	12.964,58	12.964,58	12.964,58
042E0600023	2021	4	239	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 35ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	2.268,80	2.268,80	2.268,80
042E0600023	2021	4	240	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 78ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	62.924,26	62.924,26	62.924,26
042E0600023	2021	4	241	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 78ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	24.225,84	24.225,84	24.225,84
042E0600024	2021	6	252	2021	referente a finalização de acordo extra judicial (fls. 33/34), conforme nota fiscal nº. 66 de 23/06/	4	122	3	3	90	92	39	530	2536066000126	1.677.745,32	1.677.745,32	1.677.745,32


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0600024	2021	6	252	2021	referente a finalização de acordo extra judicial (fls. 33/34), conforme nota fiscal nº. 66 de 23/06/	4	122	3	3	90	92	39	530	2536066000126	107.090,12	107.090,12	107.090,12
042E0500001	2021	1	253	2021	referente a cobertura de despesas com indenização, de exame (angiografia cerebral) realizada sem co	10	302	3	3	90	92	39	211	5045065000177	52,50	52,50	52,50
042E0500001	2021	2	253	2021	referente a cobertura de despesas com indenização, de exame (angiografia cerebral) realizada sem co	10	302	3	3	90	92	39	211	5045065000177	1.447,50	1.447,50	1.447,50
042E0500001	2021	1	255	2021	referente a cobertura de despesas com indenização, de exame (angiografia cerebral) realizada sem co	10	302	3	3	90	92	39	211	5045065000177	105,00	105,00	105,00
042E0500001	2021	2	255	2021	referente a cobertura de despesas com indenização, de exame (angiografia cerebral) realizada sem co	10	302	3	3	90	92	39	211	5045065000177	2.895,00	2.895,00	2.895,00
042E0500001	2021	1	256	2021	referente a cobertura de despesas com indenização, relativos a fornecimento de gases industriais, d	10	302	3	3	90	92	92	211	35820448001965	28.183,00	28.183,00	28.183,00
042E0500001	2021	1	257	2021	referente a cobertura de despesas com despesas do exercício anterior - cotratção de empresa especi	10	122	3	3	90	92	39	211	7378804000178	1.991,78	1.991,78	1.991,78
042E0500001	2021	1	257	2021	referente a cobertura de despesas com despesas do exercício anterior - cotratção de empresa especi	10	122	3	3	90	92	39	211	7378804000178	35.589,12	35.589,12	35.589,12
042E0500001	2021	1	258	2021	referente a cobertura de despesas com despesas do exercício anterior - cotratção de empresa especi	10	122	3	3	90	92	39	211	7378804000178	1.979,12	1.979,12	1.979,12


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0500001	2021	1	258	2021	referente a cobertura de despesas com despesas do exercício anterior - contratação de empresa especi	10	122	3	3	90	92	39	211	7378804000178	35.362,88	35.362,88	35.362,88
042E0500001	2021	1	259	2021	referente a cobertura de despesas com despesas de exercício anterior - contratação de empresa espec	10	302	3	3	90	92	39	211	17242775000176	235,50	235,50	235,50
042E0500001	2021	1	259	2021	referente a cobertura de despesas com despesas de exercício anterior - contratação de empresa espec	10	302	3	3	90	92	39	211	17242775000176	11.539,50	11.539,50	11.539,50
042E0500001	2021	2	260	2021	referente a cobertura de despesas com despesas de exercício anterior - contratação de empresa espec	10	302	3	3	90	92	30	211	17242775000176	7.849,00	7.849,00	7.849,00
042E0100001	2021	3	278	2021	valor destinado ao pagamento de parcelas do contrato de rateio nº 01/2017, referente aos meses de se	17	122	3	3	90	92	99	1	14934498000174	23.107,20	23.107,20	23.107,20
042E0500001	2021	1	283	2021	referente a cobertura de despesas de exercício anterior - contratação de empresa especializada p/ pr	10	302	3	3	90	92	39	211	9487591000148	320.860,92	320.860,92	320.860,92
042E0500001	2021	1	288	2021	contratação de 15.000 (quinze mil) centímetros de publicação no diário oficial do estado do espírito	10	122	3	3	90	92	39	211	28161362000183	175,49	175,49	175,49
042E0500001	2021	1	289	2021	referente a complementação dos serviços do mac - media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	10	302	3	3	90	92	39	211	27836329000143	840.000,00	840.000,00	840.000,00
042E0600023	2021	5	289	2021	referente a principal de despesas com parcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 79ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	63.464,02	63.464,02	63.464,02


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0500001	2021	1	290	2021	referente a cobertura de despesas do exercício anterior, com empresa especializada em manutenção cor	10	301	3	3	90	92	30	211	8011174000161	12.308,38	12.308,38	12.308,38
042E0600023	2021	5	290	2021	referente a juros de despesas com parcelamento acordo cadprev n°. 928/2014. 79ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	24.750,97	24.750,97	24.750,97
042E0500001	2021	1	291	2021	referente a cobertura de despesas do exercício anterior, com empresa especializada em manutenção cor	10	301	3	3	90	92	39	211	8011174000161	290,89	290,89	290,89
042E0500001	2021	1	291	2021	referente a cobertura de despesas do exercício anterior, com empresa especializada em manutenção cor	10	301	3	3	90	92	39	211	8011174000161	9.470,40	9.470,40	9.470,40
042E0600023	2021	5	291	2021	referente a principal de despesas com parcelamento acordo cadprev n°. 798/2018. 36ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	13.075,63	13.075,63	13.075,63
042E0500001	2021	1	292	2021	referente a cobertura de despesas do exercício anterior, com contratação de empresa para prestação d	10	122	3	3	90	92	39	211	4308801000170	7.166,53	7.166,53	7.166,53
042E0600023	2021	5	292	2021	referente a juros de despesas com parcelamento acordo cadprev n°. 798/2018. 36ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	2.353,61	2.353,61	2.353,61
042E0500001	2021	1	293	2021	referente a cobertura de despesas do exercício anterior, com contratação de empresa para prestação d	10	301	3	3	90	92	39	211	4308801000170	10.234,76	10.234,76	10.234,76
042E0600023	2021	5	293	2021	referente a principal de despesas com parcelamento acordo cadprev n°. 797/2018. 36ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	8.674,15	8.674,15	8.674,15



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0600023	2021	5	294	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 797/2018. 36ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	1.561,35	1.561,35	1.561,35
042E0500001	2021	1	295	2021	referente a cobertura de despesas do exercício anterior, com contratação de empresa para prestação d	10	302	3	3	90	92	39	211	4308801000170	6.636,24	6.636,24	6.636,24
042E0600023	2021	5	295	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 799/2018. 36ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	29.534,09	29.534,09	29.534,09
042E0600023	2021	5	296	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 799/2018. 36ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	5.316,14	5.316,14	5.316,14
042E0500001	2021	1	297	2021	referente a cobertura de despesas do exercício anterior, com contratação de empresa para prestação d	10	303	3	3	90	92	39	211	4308801000170	376,64	376,64	376,64
042E0500001	2021	1	300	2021	referente a cobertura de despesas do exercício anterior, com contratação de empresa para prestação d	10	305	3	3	90	92	39	211	4308801000170	1.075,24	1.075,24	1.075,24
042E0500001	2021	2	332	2021	contratação de empresa especializada para fornecer solução tecnológica, com licenciamento através de	10	304	3	3	90	92	40	211	19651479000154	99,00	99,00	99,00
042E0500001	2021	2	332	2021	contratação de empresa especializada para fornecer solução tecnológica, com licenciamento através de	10	304	3	3	90	92	40	211	19651479000154	4.851,00	4.851,00	4.851,00
042E0500001	2021	2	334	2021	contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva em grupo gerador e subesta	10	302	3	3	90	92	39	211	8011174000161	337,99	337,99	337,99


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0500001	2021	2	334	2021	contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva em grupo gerador e subesta	10	302	3	3	90	92	39	211	8011174000161	11.004,01	11.004,01	11.004,01
042E0600023	2021	6	347	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 37º parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	13.125,48	13.125,48	13.125,48
042E0600023	2021	7	347	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 37º parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	13.125,48	13.125,48	13.125,48
042E0600023	2021	7	347	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 37º parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	-13.125,48	-13.125,48	-13.125,48
042E0600023	2021	6	348	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 37ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	2.428,21	2.428,21	2.428,21
042E0600023	2021	7	348	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 37ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	2.428,21	2.428,21	2.428,21
042E0600023	2021	7	348	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 37ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	-2.428,21	-2.428,21	-2.428,21
042E0600023	2021	6	349	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 80ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	63.704,90	63.704,90	63.704,90
042E0600023	2021	7	349	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 80ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	-63.704,90	-63.704,90	-63.704,90



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0600023	2021	7	349	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 80ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	63.704,90	63.704,90	63.704,90
042E0600008	2021	2	350	2021	referente a despesas do exercício anterior mês dezembro/2020 com energia elétrica.	12	365	3	3	90	92	39	120	28152650000171	12.261,95	12.261,95	12.261,95
042E0600023	2021	6	350	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 80ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	25.163,44	25.163,44	25.163,44
042E0600023	2021	7	350	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 80ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	25.163,44	25.163,44	25.163,44
042E0600023	2021	7	350	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 80ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	-25.163,44	-25.163,44	-25.163,44
042E0600008	2021	2	351	2021	referente a despesas do exercício anterior mês dezembro/2020 com energia elétrica.	12	365	3	3	90	92	39	120	28152650000171	8.178,04	8.178,04	8.178,04
042E0600023	2021	6	351	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 797/2018. 37ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	8.707,23	8.707,23	8.707,23
042E0600023	2021	7	351	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 797/2018. 37ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	8.707,23	8.707,23	8.707,23
042E0600023	2021	7	351	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 797/2018. 37ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	-8.707,23	-8.707,23	-8.707,23



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0600008	2021	2	352	2021	referente a despesas do exercício anterior mês dezembro/2020 com energia elétrica.	12	361	3	3	90	92	39	120	28152650000171	42.397,08	42.397,08	42.397,08
042E0600023	2021	6	352	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 797/2018. 37ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	1.610,84	1.610,84	1.610,84
042E0600023	2021	7	352	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 797/2018. 37ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	-1.610,84	-1.610,84	-1.610,84
042E0600023	2021	7	352	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 797/2018. 37ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	1.610,84	1.610,84	1.610,84
042E0600008	2021	2	353	2021	referente a despesas do exercício anterior mês dezembro/2020 com energia elétrica.	12	122	3	3	90	92	39	120	28152650000171	4.233,96	4.233,96	4.233,96
042E0600023	2021	6	353	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 799/2018. 37ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	29.646,71	29.646,71	29.646,71
042E0600008	2021	2	354	2021	referente a despesas do exercício anterior mês dezembro/2020 com energia elétrica.	12	364	3	3	90	92	39	1	28152650000171	7.949,46	7.949,46	7.949,46
042E0600023	2021	6	354	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 799/2018. 37ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	5.484,64	5.484,64	5.484,64
042E0500001	2021	2	357	2021	contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipment	10	302	3	3	90	92	39	211	17242775000176	32,00	32,00	32,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0500001	2021	2	357	2021	contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipment	10	302	3	3	90	92	39	211	17242775000176	1.568,00	1.568,00	1.568,00
042E0500001	2021	2	358	2021	contratação de empresa especializada em serviços de dosimetria pessoal/radiologia, (tipo dosímetros)	10	302	3	3	90	92	39	211	87389086000174	4,83	4,83	4,83
042E0500001	2021	2	358	2021	contratação de empresa especializada em serviços de dosimetria pessoal/radiologia, (tipo dosímetros)	10	302	3	3	90	92	39	211	87389086000174	236,57	236,57	236,57
042E0500001	2021	2	359	2021	referente a complementação dos serviços de uti coronariana neste município, conforme documento descr	10	302	3	3	90	92	39	214	27836329000143	60.318,72	60.318,72	60.318,72
042E0500001	2021	1	361	2021	referente a complementação dos serviços do mac - media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	10	302	3	3	90	92	39	214	27836329000143	408.627,17	408.627,17	408.627,17
042E0500001	2021	1	393	2021	referente despesas de exercício anterior, de contratação de empresa para fretamento de veículo, dest	10	122	3	3	90	92	39	211	7835455000176	2.099,09	2.099,09	2.099,09
042E0500001	2021	2	393	2021	referente despesas de exercício anterior, de contratação de empresa para fretamento de veículo, dest	10	122	3	3	90	92	39	211	7835455000176	61.509,91	61.509,91	61.509,91
042E0500001	2021	2	401	2021	referente a cobertura de despesas com restituição de valor pago, despesa de energia elétrica utiliz	10	303	3	3	90	92	39	211	22884437000178	2.321,00	2.321,00	2.321,00
042E0500001	2021	2	402	2021	referente a cobertura de despesas com restituição de valor pago, despesa de água utilizada pela fa	10	303	3	3	90	92	39	211	22884437000178	769,33	769,33	769,33



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0600022	2021	10	405	2021	referente a acerto contabil conta 11381090000 f. pagamento 1336/2020. dezembro 13º salario.	6	122	3	1	90	92	99	1	27167410000188	140,92	140,92	140,92
042E0600023	2021	7	416	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 797/2018. 38ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	8.790,67	8.790,67	8.790,67
042E0600023	2021	7	417	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 797/2018. 38ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	1.670,23	1.670,23	1.670,23
042E0600023	2021	7	418	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 38º parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	13.251,27	13.251,27	13.251,27
042E0600023	2021	7	419	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 38ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	2.517,74	2.517,74	2.517,74
042E0600023	2021	7	420	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 81ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	64.316,03	64.316,03	64.316,03
042E0600023	2021	7	421	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 81ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	25.726,41	25.726,41	25.726,41
042E0600023	2021	7	422	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 799/2018. 38ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	29.930,82	29.930,82	29.930,82
042E0600023	2021	7	423	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 799/2018. 38ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	5.686,86	5.686,86	5.686,86



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0500001	2021	2	430	2021	contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento administrativo de transações come	10	122	3	3	90	92	30	211	604122000197	147.348,18	147.348,18	147.348,18
042E0500001	2021	2	431	2021	contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento administrativo de transações come	10	301	3	3	90	92	30	211	604122000197	27.390,56	27.390,56	27.390,56
042E0500001	2021	2	432	2021	contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento administrativo de transações come	10	302	3	3	90	92	30	211	604122000197	19.719,81	19.719,81	19.719,81
042E0500001	2021	2	433	2021	contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento administrativo de transações come	10	304	3	3	90	92	30	211	604122000197	6.629,68	6.629,68	6.629,68
042E0500001	2021	3	440	2021	referente despesas exercicio anterior de contratação de empresa especializada em prestação de servi	10	302	3	3	90	92	39	211	3436704000280	3.783,01	3.783,01	3.783,01
042E0500001	2021	3	440	2021	referente despesas exercicio anterior de contratação de empresa especializada em prestação de servi	10	302	3	3	90	92	39	211	3436704000280	104.302,99	104.302,99	104.302,99
042E0500001	2021	3	442	2021	contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos	10	302	3	3	90	92	92	211	8011174000161	2.351,50	2.351,50	2.351,50
042E0500001	2021	2	443	2021	contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos	10	302	3	3	90	92	39	211	8011174000161	131,72	131,72	131,72
042E0500001	2021	3	443	2021	contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos	10	302	3	3	90	92	39	211	8011174000161	4.288,28	4.288,28	4.288,28


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0500001	2021	2	445	2021	referente despesas de exercício anterior do convênio n°: 01/2020 de serviços de alta e média complex	10	302	3	3	90	92	39	214	27836329000143	81.431,23	81.431,23	81.431,23
042E0500001	2021	2	445	2021	referente despesas de exercício anterior do convênio n°: 01/2020 de serviços de alta e média complex	10	302	3	3	90	92	39	214	27836329000143	384.605,08	384.605,08	384.605,08
042E0500001	2021	2	446	2021	referente despesas de exercício anterior de uti geral a ser pago no pós-fixado, conforme aditivo do	10	302	3	3	90	92	39	214	27836329000143	46.595,41	46.595,41	46.595,41
042E0500001	2021	3	447	2021	referente a cobertura de despesas com despesas do exercício anterior - locação de salas, para atende	10	122	3	3	90	92	39	211	23495304000172	4.224,61	4.224,61	4.224,61
042E0500001	2021	2	448	2021	referente despesas de exercício anterior de unidade de alta complexidade e oncologia - unacon - a se	10	302	3	3	90	92	39	214	27836329000143	462.376,00	462.376,00	462.376,00
042E0500001	2021	2	449	2021	referente a complementação dos serviços do mac - média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	10	302	3	3	90	92	39	214	27836329000143	23.359,36	23.359,36	23.359,36
042E0100001	2021	5	461	2021	valor destinado ao pagamento de adicional de periculosidade requerido conforme período de trabalho -	17	122	3	3	90	92	93	1	14025218712	6.668,51	6.668,51	6.668,51
042E0600008	2021	2	462	2021	referente a ultima parcela de despesas do exercício anterior 2016 de auxílio alimentação do mes de n	12	122	3	3	90	92	46	111	2959392000146	200.000,00	200.000,00	200.000,00
042E0100001	2021	5	462	2021	valor destinado ao pagamento de adicional de insalubridade requerido conforme período de trabalho -	17	122	3	3	90	92	93	1	13990090798	1.585,20	1.585,20	1.585,20



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0100001	2021	5	463	2021	valor destinado ao pagamento de adicional de insalubridade requerido conforme período de trabalho -	17	122	3	3	90	92	93	1	16994006794	4.670,47	4.670,47	4.670,47
042E0100001	2021	5	464	2021	valor destinado ao pagamento de adicional de insalubridade requerido conforme período de trabalho -	17	122	3	3	90	92	93	1	20140738720	867,19	867,19	867,19
042E0100001	2021	5	465	2021	valor destinado ao pagamento de adicional de insalubridade requerido conforme período de trabalho -	17	122	3	3	90	92	93	1	13203246732	712,90	712,90	712,90
042E0600002	2021	10	472	2021	referente a acerto contabil conta 113811700004 patrimonial lançado nos pagamentos 208 e 308/2018 au	4	122	3	1	90	92	99	1	27167410000188	6.455,68	6.455,68	6.455,68
042E0600023	2021	8	481	2021	referente a principal de despesas com parcelamento acordo cadprev nº. 799/2018. 39ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	30.112,54	30.112,54	30.112,54
042E0600023	2021	8	483	2021	referente a juros de despesas com parcelamento acordo cadprev nº. 799/2018. 39ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	5.871,95	5.871,95	5.871,95
042E0600023	2021	8	484	2021	referente a principal de despesas com parcelamento acordo cadprev nº. 797/2018. 39ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	8.844,04	8.844,04	8.844,04
042E0600023	2021	8	485	2021	referente a juros de despesas com parcelamento acordo cadprev nº. 797/2018. 39ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	1.724,59	1.724,59	1.724,59
042E0600023	2021	8	491	2021	referente a principal de despesas com parcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 82ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	64.704,12	64.704,12	64.704,12



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0600023	2021	8	492	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 82ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	26.205,17	26.205,17	26.205,17
042E0600023	2021	8	494	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 39ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	13.331,45	13.331,45	13.331,45
042E0600023	2021	9	494	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 39ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	0,27	0,27	0,27
042E0600023	2021	8	495	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 799/2018. 39ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	2.599,69	2.599,69	2.599,69
042E0600023	2021	10	495	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 799/2018. 39ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	-2.599,69	-2.599,69	-2.599,69
042E0500001	2021	2	505	2021	referente a cobertura de despesas com indenização, de serviços prestados fora da cobertura contratua	10	302	3	3	90	92	93	211	27562420000118	13,20	13,20	13,20
042E0500001	2021	2	505	2021	referente a cobertura de despesas com indenização, de serviços prestados fora da cobertura contratua	10	302	3	3	90	92	93	211	27562420000118	646,80	646,80	646,80
042E0100001	2021	5	508	2021	valor destinado ao pagamento de adicional de periculosidade requerido conforme periodo de trabalho -	17	122	3	3	90	92	93	1	15140019779	9.624,71	9.624,71	9.624,71
042E0100001	2021	5	508	2021	valor destinado ao pagamento de adicional de periculosidade requerido conforme periodo de trabalho -	17	122	3	3	90	92	93	1	15140019779	420,31	420,31	420,31



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0600023	2021	9	561	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 799/2018. 40ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	30.419,68	30.419,68	30.419,68
042E0600023	2021	9	562	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 799/2018. 40ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	6.083,94	6.083,94	6.083,94
042E0600023	2021	9	563	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 797/2018. 40ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	8.934,25	8.934,25	8.934,25
042E0600023	2021	9	564	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 797/2018. 40ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	1.786,85	1.786,85	1.786,85
042E0600023	2021	9	565	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 40ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	13.467,70	13.467,70	13.467,70
042E0600023	2021	9	566	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 799/2018. 40ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	2.693,54	2.693,54	2.693,54
042E0600023	2021	10	566	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 799/2018. 40ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	-2.693,54	-2.693,54	-2.693,54
042E0600023	2021	9	567	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 83ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	65.364,32	65.364,32	65.364,32
042E0600023	2021	9	568	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 83ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	26.799,37	26.799,37	26.799,37



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0600023	2021	10	640	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 40ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	2.693,54	2.693,54	2.693,54
042E0600023	2021	10	641	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 39ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	2.599,69	2.599,69	2.599,69
042E0600023	2021	10	642	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 799/2018. 41ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	30.685,87	30.685,87	30.685,87
042E0600023	2021	10	643	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 799/2018. 41ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	6.290,60	6.290,60	6.290,60
042E0600023	2021	10	644	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 797/2018. 41ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	9.012,43	9.012,43	9.012,43
042E0600023	2021	10	645	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 797/2018. 41ª parcela	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	1.847,55	1.847,55	1.847,55
042E0600023	2021	10	646	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 84ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	27.365,00	27.365,00	27.365,00
042E0600023	2021	10	647	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 84ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	65.939,77	65.939,77	65.939,77
042E0600023	2021	10	648	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 41ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	13.585,55	13.585,55	13.585,55


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0600023	2021	10	649	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 41ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	2.785,04	2.785,04	2.785,04
042E0500001	2021	3	665	2021	referente a complementação dos serviços de uti coronariana neste município, conforme documento descr	10	302	3	3	90	92	39	214	27836329000143	65.524,80	65.524,80	65.524,80
042E0500001	2021	3	666	2021	referente despesas de exercício anterior de unidade de alta complexidade e oncologia - unacon - a se	10	302	3	3	90	92	39	214	27836329000143	462.376,00	462.376,00	462.376,00
042E0500001	2021	3	667	2021	contratação de empresa especializada em serviços continuados técnicos especializados de suporte aos	10	301	3	3	90	92	40	211	19651479000154	982,36	982,36	982,36
042E0500001	2021	3	667	2021	contratação de empresa especializada em serviços continuados técnicos especializados de suporte aos	10	301	3	3	90	92	40	211	19651479000154	48.135,64	48.135,64	48.135,64
042E0500001	2021	3	669	2021	referente a complementação dos serviços do mac - media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	10	302	3	3	90	92	39	214	27836329000143	23.359,36	23.359,36	23.359,36
042E0600023	2021	10	677	2021	referente a antecipação das parcelas 42ª a 91ª da parte principal de despesas com reparcelamento aco	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	1.534.293,50	1.534.293,50	1.534.293,50
042E0600023	2021	10	678	2021	referente a antecipação das parcelas 42ª a 91ª da parte juros de despesas com reparcelamento acordo	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	534.708,57	534.708,57	534.708,57
042E0600023	2021	12	678	2021	referente a antecipação das parcelas 42ª a 91ª da parte juros de despesas com reparcelamento acordo	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	-12.428,65	-12.428,65	-12.428,65



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0500001	2021	3	700	2021	referente a contratação de empresa especializada em serviços de mecanica para realização de manutenç	10	122	3	3	90	92	92	211	27355635000168	65.218,27	65.218,27	65.218,27
042E0500001	2021	3	701	2021	referente a contratação de empresa especializada em serviços de mecanica para realização de manutenç	10	122	3	3	90	92	39	211	27355635000168	675,52	675,52	675,52
042E0500001	2021	3	701	2021	referente a contratação de empresa especializada em serviços de mecanica para realização de manutenç	10	122	3	3	90	92	39	211	27355635000168	14.204,48	14.204,48	14.204,48
042E0600023	2021	11	707	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 797/2018. 42ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	9.120,68	9.120,68	9.120,68
042E0500001	2021	3	708	2021	contratação de empresa especializada para fornecer solução tecnológica, com licenciamento através de	10	304	3	3	90	92	39	211	19651479000154	99,00	99,00	99,00
042E0500001	2021	3	708	2021	contratação de empresa especializada para fornecer solução tecnológica, com licenciamento através de	10	304	3	3	90	92	39	211	19651479000154	4.851,00	4.851,00	4.851,00
042E0600023	2021	11	708	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 797/2018. 42ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	1.915,34	1.915,34	1.915,34
042E0600023	2021	11	709	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 42ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	13.748,73	13.748,73	13.748,73
042E0600023	2021	11	710	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 42ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	2.887,23	2.887,23	2.887,23



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0500001	2021	3	717	2021	contratação de empresa especializada em locação de containers, a serem instalados nas dependências d	10	302	3	3	90	92	39	211	12294939000195	10.710,00	10.710,00	10.710,00
042E0500001	2021	3	718	2021	contratação de empresa especializada em locação de containers, a serem instalados nas dependências d	10	301	3	3	90	92	39	211	12294939000195	4.760,00	4.760,00	4.760,00
042E0600023	2021	11	728	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 85ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	28.026,32	28.026,32	28.026,32
042E0600023	2021	11	729	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 85ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	66.729,33	66.729,33	66.729,33
042E0600023	2021	11	730	2021	referente a principal de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 799/2018. 92ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	30.685,87	30.685,87	30.685,87
042E0600023	2021	11	731	2021	referente a juros de despesas com reparcelamento acordo cadprev nº. 799/2018. 92ª parcela.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	14.653,61	14.653,61	14.653,61
042E0600023	2021	11	732	2021	referente a antecipação das parcelas 93ª a 137ª da parte principal de despesas com reparcelamento ac	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	1.380.864,15	1.380.864,15	1.380.864,15
042E0600023	2021	11	733	2021	referente a antecipação das parcelas 93ª a 137ª da parte juros de despesas com reparcelamento acordo	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	845.697,33	845.697,33	845.697,33
042E0600023	2021	12	779	2021	referente complemento do empenho 677/21 de antecipação das parcelas 42ª a 91ª da parte principal de	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	12.428,65	12.428,65	12.428,65



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0600023	2021	12	786	2021	referente a antecipação das parcelas 139ª a 200ª da parte principal de despesas com parcelamento a	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	1.915.194,26	1.915.194,26	1.915.194,26
042E0600023	2021	12	787	2021	referente a antecipação das parcelas 139ª a 200ª da parte juro de despesas com parcelamento acord	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	1.683.274,68	1.683.274,68	1.683.274,68
042E0600023	2021	12	792	2021	referente a parcela 138ª da parte principal de despesas com parcelamento acordo cadprev nº. 799/20	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	30.890,23	30.890,23	30.890,23
042E0600023	2021	12	793	2021	referente a parcela 138ª da parte juro de despesas com parcelamento acordo cadprev nº. 799/2018.	4	122	3	1	91	92	7	1	26940340000196	22.201,68	22.201,68	22.201,68
042E0600023	2021	12	794	2021	referente a principal de despesas com parcelamento acordo cadprev nº. 797/2018. 43ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	9.226,67	9.226,67	9.226,67
042E0600023	2021	12	795	2021	referente a juro de despesas com parcelamento acordo cadprev nº. 797/2018. 43ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	1.983,73	1.983,73	1.983,73
042E0600023	2021	12	796	2021	referente a principal de despesas com parcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 43ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	13.908,50	13.908,50	13.908,50
042E0600023	2021	12	797	2021	referente a juro de despesas com parcelamento acordo cadprev nº. 798/2018. 43ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	2.990,33	2.990,33	2.990,33
042E0600023	2021	12	798	2021	referente a juro de despesas com parcelamento acordo cadprev nº. 928/2014. 86ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	28.689,84	28.689,84	28.689,84


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0600023	2021	12	799	2021	referente a principal de despesas com parcelamento acordo cadprev n°. 928/2014. 86ª parcela.	4	122	3	1	91	92	5	1	26940359000132	67.505,51	67.505,51	67.505,51
042E0500001	2021	3	814	2021	referente despesas de exercício anterior de uti geral a ser pago no pós-fixado, conforme aditivo do	10	302	3	3	90	92	39	214	27836329000143	46.595,41	46.595,41	46.595,41
042E0500001	2021	3	833	2021	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lanternagem e pintura, para realiz	10	122	3	3	90	92	30	211	31742885000128	30.704,61	30.704,61	30.704,61
042E0500001	2021	3	834	2021	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lanternagem e pintura, para realiz	10	122	3	3	90	92	39	211	31742885000128	237,09	237,09	237,09
042E0500001	2021	3	834	2021	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lanternagem e pintura, para realiz	10	122	3	3	90	92	39	211	31742885000128	5.339,41	5.339,41	5.339,41
042E0500001	2021	3	838	2021	referente contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, destinado atender a frot	10	122	3	3	90	92	39	211	23125946000180	107,15	107,15	107,15
042E0500001	2021	3	838	2021	referente contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, destinado atender a frot	10	122	3	3	90	92	39	211	23125946000180	2.035,85	2.035,85	2.035,85
042E0500001	2021	3	850	2021	contratação de empresa especializada em serviços de dosimetria pessoal/radiologia, (tipo dosímetros)	10	302	3	3	90	92	39	211	87389086000174	4,83	4,83	4,83
042E0500001	2021	3	850	2021	contratação de empresa especializada em serviços de dosimetria pessoal/radiologia, (tipo dosímetros)	10	302	3	3	90	92	39	211	87389086000174	236,57	236,57	236,57



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

042E0500001	2021	3	938	2021	contrato de programa com o consorcio público da região polinorte - cim polinorte que tem objeto a op	10	302	3	3	90	92	39	211	2618132000107	851.966,77	851.966,77	851.966,77
042E0500001	2021	3	1138	2021	referente a despesas através de indenização de serviços de vigilância patrimonial desarmada 24 horas	10	302	3	3	90	92	39	211	10392232000196	3.890,66	3.890,66	3.890,66
042E0500001	2021	3	1138	2021	referente a despesas através de indenização de serviços de vigilância patrimonial desarmada 24 horas	10	302	3	3	90	92	39	211	10392232000196	18.995,59	18.995,59	18.995,59
042E0500001	2021	3	1140	2021	referente a cobertura de despesas com ressarcimento de cessão da servidora monique freire vendraime.	10	122	3	1	90	92	96	211	4217786000154	3.751,31	3.751,31	3.751,31
042E0500001	2021	4	1494	2021	referente a despesas de reembolso de desconto realizado em virtude de não cumprimento de metas no p	10	302	3	3	90	92	39	214	27836329000143	63.797,51	63.797,51	63.797,51
042E0500001	2021	10	4212	2021	referente a acerto contabil conta 113811700004 patrimonial lançado auxilio reclusão.	10	122	3	1	90	92	99	211	27167410000188	734,90	734,90	734,90
TOTAL															19.605.123,91	19.605.123,91	19.605.123,91


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	22.978.386,01	22.978.863,00	Descumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	16.084.870,20	12.404.573,88	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	22.978.386,01	18.473.007,03	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
em Reais		
RECEITA TRIBUTÁRIA		86.854.653,37
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	86.854.653,37
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		296.118.446,72
1.7.1.8.01.2.0	FPM	85.431.709,45
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	424.449,42
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0,00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	194.073.667,77
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	12.504.979,32
1.7.2.8.01.3.0	IPI	3.504.771,19
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	178.869,57
TOTAL		382.973.100,09

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
em Reais	
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	14.684.156,59
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	21.302,76
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	2.258.279,95
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	12.404.573,88

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
em Reais	
Função Legislativa	18.494.309,79
Outras Funções	0,00
Despesa Total Poder Legislativo	18.494.309,79
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	21.302,76
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	18.473.007,03

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	173555
Percentual do artigo 29A CF/88	6,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Linhares	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
Período:	12/2020
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)	
(R\$) 1,00	
RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	REC. REALIZADAS <no exercício>
1- RECEITA DE IMPOSTOS	87.981.417,28
1.1- Receita Resultante do Imposto <i>s/</i> a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	10.549.683,73
1.2- Receita Resultante do Imposto <i>s/</i> Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	7.124.979,53
1.3- Receita Resultante do Imposto <i>s/</i> Serviços de Qualquer Natureza - ISS	55.489.695,53
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	14.817.058,49
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	281.174.572,48
2.1- Cota-Parte FPM	81.599.040,32
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	81.599.040,32
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	182.691.135,95
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	3.297.383,46
2.5- Cota-Parte ITR	399.803,59
2.6- Cota-Parte IPVA	13.187.209,16
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)	369.155.989,76
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	REC. REALIZADAS <no exercício>
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	2.675,01
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	9.323.591,69
5.1- Transferências do Salário-Educação	5.614.574,68
5.2- Transferências Diretas - PDDE	37.140,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	2.935.083,80
5.4- Transferências Diretas - PNATE	526.569,94
5.5- Outras Transferências do FNDE	45.910,02
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	164.313,25
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.855.468,23
6.1- Transferências de Convênios	1.855.468,23
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	437.640,84
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	11.619.375,77

Página 1


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	REC. REALIZADAS <no exercício>
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	54.896.321,65
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	14.973.348,43
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	36.548.200,34
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	659.476,75
10.5- Cota-Parte ITR destinado ao FUNDEB - (20% de 2.5)	79.960,58
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.635.335,55
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	108.645.291,12
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	108.637.951,09
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	7.340,03
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11,1 - 10)	53.741.629,44
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
DESPESAS DO FUNDEB	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	84.447.402,04
13.1- Com Educação Infantil	41.522.238,60
13.2- Com Ensino Fundamental	41.723.035,92
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	1.202.127,52
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	27.039.289,35
14.1- Com Educação Infantil	13.209.728,12
14.2- Com Ensino Fundamental	12.584.493,59
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	1.245.067,64
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	111.486.691,39
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	1.567,50
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	1.567,50
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	0,00
18.1- FUNDEB 60%	0,00
18.2- FUNDEB 40%	0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)	1.567,50



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)		111.485.123,89
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB		102,61
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² $(13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) \times 100$ %		77,73
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) \times 100$ %		24,89
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $100 - (20.1 + 20.2)$ %		0,00
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		DESP. LIQUIDADAS
		<i><no exercício></i>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL		67.580.520,94
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		54.731.966,72
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		12.848.554,22
23- ENSINO FUNDAMENTAL		68.836.196,68
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		54.307.529,51
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		14.528.667,17
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		5.294.349,25
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		2.447.195,16
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		2.847.154,09
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		8.297.872,57
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%		0,00
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		8.297.872,57
26- ENSINO MÉDIO		1.254.858,22
27- ENSINO SUPERIOR		6.861.339,57
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,00
29- OUTRAS		3.716.589,77
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)		167.841.727,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		53.741.629,44
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB		0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		1.567,50
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹		0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE BPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO		0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)		53.743.196,94
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE $((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) - (40))$		96.265.742,50
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS $((41) / (3) \times 100)$ % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ¹		26,08

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		DESP. LIQUIDADAS
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		<i><no exercício></i>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		5.707.365,97
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		19.618.030,40
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)		25.325.396,37
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)		193.167.123,37

FONTE: Sistema Cid@dES, Data da emissão 23/16/2021 e hora de emissão 16:16

¹ Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.

² Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.

³ Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo da Despesa com MDE Executada em Consórcio Público		
(R\$) 100		
DESPESAS COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
EDUCAÇÃO INFANTIL (I)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL (II)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (III)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (IV)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (I)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO MÉDIO (V)	0,00	0,00
ENSINO SUPERIOR (VI)	0,00	0,00
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII)	0,00	0,00
OUTRAS (VIII)	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (IX) = (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (*)		VALOR
DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (X)		0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (XI)		0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XII)		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (XIII)		0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XIV)		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (XV)		0,00
RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XVI)		0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO (XVII)		0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVIII) = (X+XI+XII+XIII+XIV+XV+XVI+XVII)		0,00
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIX) = (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII-XVIII)		0,00
<small> FONTE: Sistema Contábil, Data de emissão 25/10/2021 e base de emissão 15:16 (*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com MDE, de que o ente participou como membro consorciado. (r) Valores liquidados pela Ent. (Exercício de Referência). </small>		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Município: Linhares		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período de Referência: 12/2020		
RREO - ANEXO XIII (LC n.º 141/2012 art.35)		R\$1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	87.981.417,28	
Receita Resultante da Imposta Predial e Territorial Urbana - IPTU	10.549.683,73	
Receita Resultante da Impartação Transmissão "Inter-Viver" de Bens Imóveis e do Direito Residual sobre Imóveis -	7.124.979,53	
Receita Resultante da Impartação sobre Serviços de Qualquer Natureza	55.489.695,53	
Receita Resultante da Impartação sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Rotina na Fonte - IRRF	14.817.058,49	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E	281.174.572,48	
Cota-Parte FPM	81.599.040,32	
Cota-Parte ITR	399.803,59	
Cota-Parte IPVA	13.187.209,16	
Cota-Parte ICMS	182.691.135,95	
Cota-Parte IPI-Exportação	3.297.383,46	
Compensação Financeira Proveniente de Impartar e Transferências Constitucionais	0,00	
Donação ICMS (LC 87/96)	0,00	
Outras	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) - (I) + (II)	369.155.989,76	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	14.964.986,78	103.830,58
Despesa Corrente	14.691.517,78	103.830,58
Despesa de Capital	273.389,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	56.805.423,01	336.409,13
Despesa Corrente	54.604.867,71	336.409,13
Despesa de Capital	2.200.555,30	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.640.330,07	42.340,29
Despesa Corrente	1.639.190,07	42.340,29
Despesa de Capital	1.140,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	203.703,49	4.591,96
Despesa Corrente	203.703,49	4.591,96
Despesa de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	298.012,35	1.147,99
Despesa Corrente	298.012,35	1.147,99
Despesa de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00
Despesa Corrente	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	26.278.322,95	28.407,07
Despesa Corrente	26.265.978,20	28.407,07
Despesa de Capital	12.344,75	0,00
TOTAL (XI) - (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	100.190.698,65	516.727,02

Página 1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPES	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPES computadas no cálculo do mínimo (XII)	100.190.699,65	516.727,02
(-) Despesas com Inativo e Pensionistas (XII.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)	0,00	0,00
(-) Despesas Courtoadas com Rec. Vinculadas à Parcela da Parc. Mínima que não foi Aplicada em ASPES em Exercício	0,00	0,00
(-) Despesas Courtoadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPES (XVI) = (XI - XII.1 - XII - XIII - XIV)	100.707.425,67	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPES (XVII) = (III) + 15% (LC 141/2012)	55.373.398,46	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	45.334.027,21	
Limite a ser Cumprido (XVIII) = (XVIII) (Quando o valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPES (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n.º 141/2012) (14)		27,28

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	98.122.206,25
Proveniente da União	82.195.208,65
Proveniente dos Estados	15.926.997,60
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	82.325,64
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	98.204.531,89

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	32.064.585,10	145.726,00
Despesas Correntes	31.857.018,06	145.726,00
Despesas de Capital	207.567,04	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	69.986.416,49	3.318.887,77
Despesas Correntes	68.268.943,83	3.289.649,02
Despesas de Capital	1.717.472,66	29.238,75
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXIV)	1.889.097,49	7.650,00
Despesas Correntes	1.889.097,49	7.650,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXV)	824.529,37	116.073,90
Despesas Correntes	824.529,37	116.073,90
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVI)	2.865.748,28	0,00
Despesas Correntes	2.865.748,28	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	12.792.459,05	42.861,89
Despesas Correntes	12.777.479,05	42.861,89
Despesas de Capital	14.980,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	120.422.835,78	3.631.199,56

Página 2

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	47.029.491,88	249.556,58
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	126.791.839,50	3.655.296,90
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	3.529.427,56	49.990,29
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	1.028.232,86	120.685,86
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	3.163.760,63	1.147,99
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	39.070.782,00	71.268,96
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	220.613.534,43	4.147.926,58
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	85.577.824,69	2.043.782,30
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	137.139.854,02	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 08:28

(14) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	444.652,34	0,00	0,00	0,00	2.394.277,36	0,00
Despesas Correntes	417.018,80	0,00	0,00	0,00	2.394.277,36	0,00
Despesas de Capital	27.633,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	497.419,58	12.659,02	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	497.419,58	12.659,02	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	444.652,34	0,00	497.419,58	12.659,02	2.394.277,36	0,00
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)			COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)			
			DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados		
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)						
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)			0,00	0,00		
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculadas aos Restos a Pagar Cancelados (XI)			0,00	0,00		
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII) - (IX) - (X) - (XI)			510.078,60			

FONTE: Sistema CAGED, Data de emissão: 10/02/2021 e base de emissão: 01/20

(*) Valores de todas as Entidades Públicas que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

042 - Linhares

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	(ÚLTIMOS 12 MESES)	ATUALIZADA 2020
RECEITAS CORRENTES (I)	59.082.434,20	59.255.099,25	59.887.963,46	59.308.946,72	49.633.781,79	57.406.609,15	72.298.135,12	76.440.743,84	66.696.630,97	65.868.237,95	62.796.832,26	93.814.411,62	782.069.830,13	799.062.890,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.788.194,04	6.028.233,22	6.141.957,02	5.789.982,86	6.895.589,62	6.575.447,59	12.329.962,23	7.802.059,34	8.753.071,23	7.450.601,66	7.335.574,88	10.848.541,44	92.298.945,13	78.003.000,00
IPFU	279.905,76	190.346,20	209.439,78	347.848,81	324.848,89	915.900,63	5.046.958,37	790.228,05	830.396,42	617.469,37	737.812,27	458.528,18	10.549.883,73	9.540.000,00
ISS	4.917.478,04	4.147.431,70	4.094.023,54	3.852.384,22	3.869.258,06	3.520.117,29	4.911.775,18	5.334.212,91	5.157.652,16	4.818.228,52	4.973.573,34	5.893.564,55	55.489.695,53	48.400.000,00
ITBI	932.287,81	531.507,11	367.962,95	213.974,06	400.937,73	777.930,43	555.253,68	755.935,22	484.031,41	494.811,28	847.237,96	783.129,89	7.124.979,53	6.503.000,00
IRRF	384.179,30	847.132,26	1.062.528,07	1.150.817,16	1.985.004,55	1.006.886,96	1.317.814,36	378.438,46	2.086.204,12	1.134.582,91	384.585,04	3.071.289,30	14.817.058,49	11.500.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	254.365,13	311.815,95	377.714,88	205.157,61	315.540,39	354.812,28	498.180,84	345.248,70	414.787,10	385.511,58	412.369,27	442.029,52	4.317.527,85	4.060.000,00
Contribuições	1.681.203,23	2.610.392,72	2.589.923,31	2.796.525,63	2.567.246,74	2.567.498,67	2.116.828,84	2.162.833,67	2.262.812,67	2.622.888,17	2.913.583,18	6.154.758,62	33.056.491,25	43.578.850,00
Receita Patrimonial	489.680,25	371.154,13	350.055,33	159.347,06	372.384,94	493.014,47	713.000,96	427.471,23	254.848,38	343.741,25	545.229,28	422.257,01	4.941.942,27	46.587.860,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	354.348,84	261.844,59	164.492,51	104.741,49	235.743,97	204.725,03	225.140,34	222.453,67	96.056,27	96.055,50	161.784,69	124.461,01	2.251.847,71	43.771.860,00
Outras Receitas Patrimoniais	135.311,61	109.509,54	185.562,82	54.605,57	136.620,97	288.289,44	487.860,62	205.017,56	158.500,09	247.885,75	383.444,59	297.796,00	2.690.294,56	2.828.000,00
Receita Agropecuária	10.120,00	0,00	10.400,00	13.350,00	12.300,00	15.000,00	15.060,00	11.950,00	9.100,00	32.060,30	17.924,90	11.148,50	158.431,70	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.903.847,60	2.898.092,58	2.870.299,98	2.531.757,52	2.561.699,47	2.088.532,35	2.475.340,38	2.754.402,28	2.779.347,47	2.823.840,03	3.525.025,98	2.858.727,50	33.840.713,00	35.547.500,00
Transferências Correntes	46.008.983,36	47.441.316,69	47.776.863,24	47.963.770,77	37.064.510,84	45.403.307,19	54.508.177,77	63.291.439,85	52.502.174,33	52.531.731,77	48.332.566,80	72.908.716,37	615.733.583,18	552.703.860,19
Cota-Parte do FPM	6.862.180,94	9.915.558,18	5.797.901,25	5.883.226,76	5.937.685,34	4.833.594,35	8.332.622,30	5.283.082,50	4.263.624,56	5.737.117,84	7.604.114,91	11.338.322,61	81.599.040,32	82.280.195,00
Cota-Parte do ICMS	16.634.517,41	13.291.074,16	15.679.753,86	13.449.226,45	10.412.130,84	12.527.617,57	15.103.771,02	15.753.584,41	16.270.334,26	19.802.611,06	16.525.567,18	17.240.967,73	162.691.135,95	155.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	488.626,71	389.688,40	784.427,09	2.953.171,03	1.859.687,42	1.914.230,61	1.990.847,84	911.410,89	716.996,79	479.174,08	310.651,05	388.317,45	13.187.209,16	12.000.000,00
Cota-Parte do ITR	7.735,71	9.345,07	3.308,80	605,91	951,84	382,63	1.888,21	1.845,80	37.196,90	292.238,83	24.970,64	19.733,45	369.803,59	65.000,00
Transferências de LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências de LC 81/1989	236.560,96	196.208,72	253.687,83	231.380,31	193.987,29	202.566,35	222.310,82	241.189,68	325.128,22	357.930,26	348.550,99	469.882,03	3.297.383,46	3.200.000,00
Transferências do FUNDEB	5.985.812,68	9.485.521,32	9.086.722,35	8.194.263,23	7.255.854,54	8.065.337,75	8.324.277,81	8.695.120,45	9.186.049,90	10.552.812,83	8.834.426,98	11.972.149,37	106.637.951,09	100.000.000,00
Outras Transferências Correntes	12.793.739,95	14.153.943,06	16.171.062,08	17.451.897,08	11.404.213,57	17.859.577,93	20.532.659,97	32.395.426,12	21.702.843,70	15.310.047,27	14.886.303,17	31.459.345,73	225.921.059,61	200.157.885,19
Outras Receitas Correntes	220.625,72	135.907,71	148.784,58	114.206,86	130.050,18	265.808,88	139.747,14	170.587,29	135.478,91	61.356,77	128.907,36	610.262,18	2.259.723,60	2.662.000,00
DEDUÇÕES (II)	4.972.166,54	5.991.530,93	5.728.171,89	5.790.368,74	4.935.661,95	5.136.101,66	5.704.867,53	5.993.741,31	5.872.263,68	6.812.236,12	6.598.210,88	10.164.630,33	73.566.921,56	76.381.400,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	79.153,28	1.188.543,37	1.160.155,34	1.173.391,30	1.191.859,80	1.168.535,78	1.186.732,79	1.483.380,38	1.475.836,01	1.574.507,78	4.821.412,07	17.968.341,73	22.217.000,00	
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	47.006,01	64.394,71	64.191,68	63.441,01	62.562,00	62.956,53	63.122,41	68.374,74	65.322,85	2.436,09	18.952,10	121.473,05	704.258,18	5.111.400,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	4.845.994,25	4.790.592,85	4.503.824,87	4.463.526,43	3.681.220,15	3.903.607,35	4.455.012,33	4.440.532,74	4.323.550,45	5.333.964,02	4.962.751,00	5.221.745,21	54.896.321,85	49.053.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	54.110.277,66	53.263.568,32	54.159.821,57	53.608.681,96	44.698.099,84	52.273.507,49	66.593.267,59	70.447.002,33	60.824.377,29	58.884.001,83	56.240.621,38	83.449.781,29	708.522.908,57	682.711.490,19

10/02/2021 08:21

1 de 1



APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Município de Linhares
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<EXERCÍCIO DE 2020>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	351.990.286,19	0,00
Pessoal Ativo	301.609.830,93	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	50.380.455,26	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	35.533.169,51	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.089.094,69	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	33.444.074,82	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	316.457.116,68	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	708.522.908,57	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	708.522.908,57	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	316.457.116,68	44,66
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	382.602.370,63	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	363.472.252,10	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	344.342.133,57	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, D)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	162.327,05			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		226.624,36	0,00	
Pessoal Ativo		226.624,36	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		226.624,36	0,00	

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Município de Linhares
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<EXERCÍCIO DE 2020>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	367.031.071,87	0,00
Pessoal Ativo	316.272.684,76	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	50.758.387,11	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	35.889.798,60	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.089.094,69	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	53.800.703,91	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	331.141.273,27	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	708.522.908,57	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	708.522.908,57	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	331.141.273,27	46,74
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	425.113.745,14	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	403.858.057,88	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	382.602.370,63	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	162.327,05			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		226.624,36	0,00	
Pessoal Ativo		226.624,36	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		226.624,36	0,00	

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

RS 1.00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) 1 (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) (i) = (g - h)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (j) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	75.950.562,93	61.022,35	1.108.771,39	0,00	144.134,72	0,00	74.636.634,47	4.447.712,19	0,00	70.188.922,28
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	75.950.562,93	61.022,35	1.108.771,39	0,00	144.134,72	0,00	74.636.634,47	4.447.712,19	0,00	70.188.922,28
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	96.043.794,89	133.206,12	2.360.222,09	0,00	1.180.058,71	0,00	92.370.307,97	5.192.376,17	0,00	87.177.931,80
Recursos Vinculados à Educação	13.179.240,82	36.797,88	1.311.994,89	0,00	584.955,55	0,00	11.245.492,50	222.520,85	0,00	11.022.971,65
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	2.221.402,54	36.559,75	1.254.706,15	0,00	82.183,53	0,00	847.953,11	220.600,85	0,00	627.352,26
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO-REMUN. DE DEPOSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	0,00	0,00	1.567,50	0,00	0,00	0,00	-1.567,50	0,00	0,00	-1.567,50
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	3.253.818,40	238,13	56.721,24	0,00	502.772,02	0,00	2.695.087,01	0,00	0,00	2.695.087,01
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (40% +	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.301.993,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.301.993,47	1.920,00	0,00	2.300.073,47
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA	166.898,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	166.898,76	0,00	0,00	166.898,76
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIME	2.511.267,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.511.267,42	0,00	0,00	2.511.267,42
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRA	622.870,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	622.870,28	0,00	0,00	622.870,28
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	2.100.989,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100.989,95	0,00	0,00	2.100.989,95
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	15.096.239,39	48.444,55	942.473,20	0,00	364.391,42	0,00	13.740.930,22	2.547.850,30	0,00	11.193.079,92
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	9.376.988,76	41.364,06	793.974,18	0,00	263.989,96	0,00	8.277.660,56	504.068,00	0,00	7.773.592,56
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICI	266.593,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266.593,07	218.530,58	0,00	48.062,49
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO	792.321,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	792.321,72	0,00	0,00	792.321,72
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPOSITOS BANCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloc	2.418.828,22	7.080,49	148.499,02	0,00	100.401,46	0,00	2.162.847,25	1.825.251,72	0,00	337.595,53
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloc	1.840.918,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.840.918,52	0,00	0,00	1.840.918,52
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS A	350.168,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.168,67	0,00	0,00	350.168,67
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	50.420,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.420,43	0,00	0,00	50.420,43
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	12.289.412,60	42.657,50	3.638,29	0,00	196.940,13	0,00	12.046.176,68	45,61	0,00	12.046.131,07
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	8.873.243,35	7.967,53	0,00	0,00	1.323,13	0,00	8.863.952,69	0,00	0,00	8.863.952,69
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	3.411.907,81	2.489,67	0,39	0,00	190.056,14	0,00	3.219.361,61	0,00	0,00	3.219.361,61
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	4.261,44	32.200,30	3.637,90	0,00	5.560,86	0,00	-37.137,62	45,61	0,00	-37.183,23
Recursos Vinculados à Seguridade Social	5.914.450,92	5.306,19	0,00	0,00	2.622,96	0,00	5.906.521,77	321.094,51	0,00	5.585.427,26
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNA	3.560.571,25	121,19	0,00	0,00	1.992,37	0,00	3.558.457,69	229.937,77	0,00	3.328.519,92
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	2.353.879,67	5.185,00	0,00	0,00	630,59	0,00	2.348.064,08	91.156,74	0,00	2.256.907,34
Outras Destinações de Recursos	49.564.451,16	0,00	102.115,71	0,00	31.148,65	0,00	49.431.186,80	2.100.864,90	0,00	47.330.321,90
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	166.507,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	166.507,52	0,00	0,00	166.507,52
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS EST.	8.977.249,96	0,00	24.115,71	0,00	30.477,32	0,00	8.922.656,93	1.544.555,37	0,00	7.378.101,56
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	4.489.010,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.489.010,14	17.067,10	0,00	4.471.943,04
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	0,00	0,30
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	18.412.076,13	0,00	0,00	0,00	671,33	0,00	18.411.404,80	522.242,43	0,00	17.889.162,37
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	4.556.572,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.556.572,70	0,00	0,00	4.556.572,70
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO	1.865.681,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.865.681,77	0,00	0,00	1.865.681,77
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	9.579.896,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.579.896,91	0,00	0,00	9.579.896,91
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	884.596,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	884.596,67	0,00	0,00	884.596,67
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	632.859,06	0,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	554.859,06	17.000,00	0,00	537.859,06
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	171.994.357,82	194.228,47	3.468.993,48	0,00	1.324.193,43	0,00	167.006.942,44	9.640.088,36	0,00	157.366.854,08



APÊNDICE J – Regra de ouro


Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital


Linhares

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

12/2020

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	45.001.000,00	75.902.441,33	-30.901.441,33
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	45.001.000,00	75.902.441,33	-30.901.441,33
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	162.114.309,98	117.157.228,73	44.957.081,25
Investimentos	158.243.720,53	114.459.911,82	43.783.808,71
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.870.589,45	2.697.316,91	1.173.272,54
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	162.114.309,98	117.172.694,42	44.941.615,56
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00	-15.465,69	15.465,69
RESULTADO PARA APLICAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I) - (II)	0,00	-15.465,69	15.465,69

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III² Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

PONTE: Sistema CidadesES, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 08:21



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias



Demonstrativo das Operações de Crédito



Município: Linhares
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: 12/2020

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "e")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Mês de Referência	Até o Mês de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	75.902.441,33
Interna	0,00	75.902.441,33
Emprestimos	0,00	75.902.441,33
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Emprestimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	75.902.441,33
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL (IV)	708.522.908,57	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	708.522.908,57	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (III + VII - Ia - IIa)	75.902.441,33	10,71
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	113.363.665,37	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <5%>	102.027.298,83	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ARO	49.596.683,60	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		
	VALOR REALIZADO	
	No Mês de Referência	Até o Mês de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTES: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 08:21

1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em contas.tcees.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

NOTA:



APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas

Vulnerabilidade dos Municípios a riscos fiscais

O objetivo deste trabalho é avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

Inicialmente, vamos apresentar ... (*continue lendo [aqui](#)*)



APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19

Enfrentamento Pandemia COVID - 19 EC 106/2020, art. 5º, II

Informações Declaratórias - Exercício Base - 2020

Município	Receitas	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após Inscr. RPMP	Disponibilidade de Caixa Enfrentamento Covid-19	Créditos Extraordinários Destinados Covid	Aspectos Econômicos - Questões (*)																
					1	2	3	4	5	6	6.1	6.1.1	6.2	6.2.1	7	7.1	7.2	7.3			
Linhares	61.018.571,41	157.405.604,81	2.658.784,59	35.651.507,96	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	-	-	-	-

(*) Questões

1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?

2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?

3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os municípios carentes?

4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?

5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?

139/2020 e 245/2020?

6.1 - Houve prorrogação do pagamento de INSS, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.1.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

6.2 - Houve prorrogação do pagamento de PIS/PASEP, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.2.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

7 - O município suspendeu o pagamento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme previsão do art. 39 da Lei Complementar 173/2020, assim como da Portaria SEPRT/ME 14.816/2020?

exercício de 2020?

7.2 - Número da legislação local que autoriza a suspensão das contribuições devidas ao RPPS

7.3 - Número do termo de acordo de parcelamento formalizado junto ao sistema Cadprev-WEB

Aplicação de Recursos por Função de Governo (COVID-19)

Descrição Função de governo	Despesa empenhada R\$	%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	204.988,70	0,76%
EDUCAÇÃO	3.460.994,72	12,82%
SAÚDE	23.332.914,72	86,42%
Total	26.998.898,14	100,00%



APÊNDICE O – Despesas vedadas Fonte 530

UG	Órgão	Função	Subfunção	Programa	Ação	Classificação					Fonte	Empenhado	Liquidado	Pago
						3	3	90	46	03				
042E0500001	8	10	122	100	2.224	3	3	90	46	03	530	2.532.962,78	2.532.962,78	2.532.962,78
042E0500001	8	10	122	100	2.224	3	3	90	46	03	530	773.213,37	773.213,37	773.213,37
042E0500001	8	10	122	100	2.224	3	3	90	46	03	530	776.201,15	776.201,15	776.201,15
042E0500001	8	10	122	100	2.224	3	3	90	46	03	530	771.425,52	771.425,52	771.425,52
042E0500001	8	10	122	100	2.224	3	3	90	46	03	530	785.260,87	785.260,87	785.260,87
TOTAL											5.639.063,69	5.639.063,69	5.639.063,69	